DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27° DA REPUBLICA — N. 66 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 20 DE MARÇO DE 1915

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil;
Rua Primeiro de Março n. 153

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.530, que reorganiza o ensino secundario e o superior da Republica.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 17 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, e Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias da Agricultura e Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Precedo de palavras explicativas do espirito da nova reforma do ensino o decreto respectivo, afim de facilitar aos executores sinceros a exegese correcta.

A lei é tanto menos imperfeita quanto mais se adapta ao meio para o qual foi promulgada.

Sem embargo desse principio, que tem a transparencia crystallina de um axioma, em regra mais nos enthusiasmamos pelo que é moderno e peregrino do que por aquillo que aos experimentados se antolha pratico e efficaz.

Basta ponderar que é esta a primeira vez que, planejando uma reforma do ensino, se ouvem preliminarmente os mestres abalisados.

Por isso é que, em geral, se faz mais obra de amanuense do que de legislador, copiando os dispositivos de estatutos extrangeiros.

A efficiencia de um regulamento germanico presuppõe a disciplina admiravel da Prussia, onde o reitor, na universidade, e o pae de familia, no lar, desfructam o prestigio incontrastavel de um coronel na caserna.

Baseiam-se as instituições britannicas sobre aquelle respeito voluntario e tradicional da auctoridade e da lei, do qual a Inglaterra offerece ao mundo o mais edificante exemplo.

Nos paizes novos começa apenas a educação da legalidade, todo poder é suspeito, obedecer, um sacrificio.

Perigosa deve ser, portanto, a outorga precipitada de amplas autonomias. Quanto ao ensino, os factos demonstram que se avançou demais.

Esta academia distribuiu entre os lentes as taxas outr'ora recolhidas ao Thesouro, e não mais comprou um apparelho, não concertou um banco, não reparou uma parede; aquella desviou as verbas destinadas á maternidade annexa, desbaratando-as em obras sumptuarias.

Em um instituto o director comparecia para almoçar uma a duas vezes por mez; e lá encontraram o projecto, encommendado a um architecto, de uma casa para o secretario, de outra para o sub secretario, e de terceira, para pessoa intimamente ligada a um d'esses dous funccionarios de um estabelecimento cujas rendas decresceram 66 % em quatro annos.

Professor de cadeira estudada em varios annos reprovava todos os examinandos do primeiro, afim de não ter alumnos no segundo; dous outros não davam aula, e pagavam 200$ a estudantes para os substituirem.

Assistentes pediam ao professor para os declarar incompativeis com elle, porque ficavam em disponibilidade, percebendo vencimentos sem prestar serviços.

Houve lentes que deram 10 aulas por anno.

Pomposos e vastos programmas encantavam o visitante; porém não eram ensinados em aula senão os pontos dos interminaveis prolegomenos.

A lingua portugueza foi impatrioticamente atirada para terreno secundario, verificando-se o seu conhecimento pela escripta dos pontos, decorados, de Logica ou de Historia Universal.

Estudantes de Medicina, já approvados em Physica, ao fazerem uso do thermometro pela primeira vez, punham na axilla do doente a parte delgada do instrumento, deixando a descoberto a cuba do mercurio.

Desopilantes os erros de orthographia nos trabalhos escriptos de academicos!

Proclamada a desofficialização do ensino, ficaram os professores libertos dos deveres, porém não privados das vantagens de funccionarios publicos. Podem accumular funcções remuneradas, estão isentos de impostos sobre vencimentos e do sello de nomeação; não têm montepio, porém não contribuem para elle; não percebem quotas addicionaes, mas tiveram tal vantagem com isto, graças á distribuição das taxas, que antigos lentes pediram para ser equiparados aos novos.

Gozam das duas maiores regalias de empregados federaes: a vitaliciedade e a jubilação. Obtêm do Ministro a licença com vencimentos que os seus pares lhes negaram. Recebem do Thesouro o que este despendia com o ensino em 1910, e ainda guardam as taxas outr'ora recolhidas ao erario. Dão cursos semi-officiaes, cobrando aos timidos alumnos sommas fabulosas.

Em resumo, alguns lentes enriquecem, emquanto um aspecto de miseria e de abandono surprehende e entristece os que visitam os institutos.

Uma excepção é conhecida, porém uma só: os professores da Faculdade de Direito de S. Paulo abriram mão das taxas de exames e com o seu producto substituiram o mobiliario da gloriosa academia.

O ideal collimado pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, demora a distancia formidavel, accessivel sómente em duzentos annos.

A base de qualquer autonomia é a relativa independencia financeira.

Os dirigentes das universidades norte americanas bem sabem que não podem desbaratar o patrimonio escolar, sob pena de fechar o instituto, perdendo elles a cathedra.

O Governo do Rio Grande do Sul auxilia os cursos superiores: não os sustenta nem se responsabiliza pelas suas dividas. Não nomeia professores; não lhes garante ordenado, vitaliciedade e jubilação. Ou as Congregações economizam ou desapparecem.

Esplendida e adeantada idéa a da desofficialização do ensino. Preparemos o seu advento, sem mystificação alguma.

Como apenas durante os exames o labor do mestre é proporcional ao numero de alumnos, receba gratificação compensadora.

As outras taxas, deduzidas as despezas inadiaveis, passem a constituir o patrimonio escolar.

Véde se augmento de vencimentos pagos pela thesouraria do instituto, emquanto este fôr bastante pobre para não dispensar o auxilio do Estado.

Assim conquistará autonomia verdadeira, e não uma illusoria ficção.

Até lá o Governo, que paga, tenha um fiscal do emprego proficuo das verbas — o director.

Não se comprehende autonomia, embora em preparo, sem erario proprio: eis porque não têm razão os que almejam ver supprimida a thesouraria das faculdades

Duas outras idéas bôas do decreto n. 8.659 são a livre docencia e o exame vestibular.

A pratica evidenciou que foram defeituosamente reguladas.

Ao crear a primeira, se legislou logo como se existisse ha muitos annos.

Ainda não havia livres docentes quando se estabeleceu que a sua presença excluiria do concurso os demais candidatos.

Resultado: para cada vaga só um concurrente se apresenta.

Exceptua-se a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde ha preto de duzentos livres docentes. Mas por que?

— Porque a Congregação abriu francamente as portas, não reprovando ninguem.

Poucos mancebos de valor entraram: precipitou-se para a clareira da accumulação de vencimentos a torrente dos medioeres, visto que só alli era possivel a empregados da Prefeitura ou da Saúde Publica perceber do erario nacional duas remunerações.

Se a lei, com a partilha das taxas, visou estipendiar melhor os professores afim de que se dedicassem ao ensino unicamente (o que só a Allemanha conseguiu até hoje, e isto mesmo em parte, apenas), faltou completamente ao fim collimado desde que facilitou a accumulação de funcções.

Por outro lado, emquanto não estiver madura e generalizada a innovação da livre docencia, não se lhe deve dar privilegio algum.

Onde a vida é cara e rareiam as competencias, correm estas para a lucta franca e ennobrecedora, na clinica, no fôro ou na engenharia.

Aprofundam conhecimentos e voltam ás capitaes afim de colher louros em concurso.

A porta se lhes fecha em face, porque um timido amanuense, offerecendo anodyna these, grangeara as regalias amplas da docencia livre.

Quem ensina, aprende. Ainda mais: desenvolve as qualidades innatas de professor.

Portanto o docente livre, de valor, leva natural vantagem sobre um extranho ao magisterio, além de ser bem visto pela Congregação.

Não consta que nem mesmo na Allemanha gozem de tantas regalias; inclusive a de fazerem parte, sempre, de mesas examinadoras.

Basta que lhes deem o direito de ensinar servindo-se do edificio e do material da faculdade e embolsando as taxas de frequencia, e que os dispensem de escrever e sustentar nova these, no concurso para professor substituto.

E' opportuno recordar que o prurido de transplantação integral de um regimen extrangeiro até os vocabulos fez importar, postergando a tradição nacional.

A palavra *lente* recorda as prelecções dos antigos professores de Coimbra, escriptas uma vez, retocadas de anno em anno e soporativamente lidas em aula.

Hoje ninguem mais lê, nem na cathedra, nem na tribuna, para não tanger o auditorio para fóra da sala.

Fica melhor a palavra *professor*, universalmente usada.

Cathedratico, vocabulo classico, designa o detentor effectivo da cadeira: por que substituir por — *ordinario*, termo que comporta accepção pejorativa?

D'entre os brilhantes docentes chamados a conferencia sobre o ensino, não houve um que não fizesse sentir ao Ministro não querer ser officialmente chamado — professor ordinario...

Reatemos a cadeia da tradição, substituindo a denominação — lente, porém conservando os titulos de cathedratico e substituto.

A lei melhor sobre o ensino será a que assegurar, do modo menos imperfeito possivel, a selecção do pessoal docente.

Houve outr'ora o defeito dos debates oraes em concurso, triumphando o mediocre desembaraçado e de bôa memoria.

Em vez de corrigir esse defeito do processo usual, supprimiram este.

O que ficou é peior.

Com uma simples these, cuja paternidade se não póde averiguar, um joven é livre docente e candidato unico ao logar de professor extraordinario.

O futuro professor de clinica gynecologica, o qual deve ser um pratico eminente, não é submettido a nenhuma prova pratica. O mestre escreve; não demonstra qualidades de professor.

Quer para livre docente, quer para professor substituto, se exigirá a these original, e uma arguição para apurar a autoria do apresentante do trabalho. Prestada a prova pratica, o candidato, como todos os docentes escrupulosos, preparará em 24 horas a sua prelecção, sobre um ponto do programma de cada uma das cadeiras da secção, e durante quarenta minutos discorrerá como se dirigisse o curso official.

Em 1889, após o concurso perante a Faculdade de Direito do Recife, foi indicado Martins Junior, reprovados os outros candidatos. Exigiu o Governo que se completasse a lista triplice; vieram os nomes dos menos fracos dentre os desclassificados, e um delles, correligionario do presidente do Conselho, obteve o logar vitalicio.

A lei actual fez peior: manteve a lista triplice, e com o voto uninominal. Se a Congregação, como succedeu, ha mezes, no Collegio Pedro II, se dividir entre dous candidatos de valor, o terceiro, que tiver um amigo entre os professores, entrará na lista e poderá ser nomeado.

Só uma Congregação sem pudor classificaria em primeiro logar um pretendente escandalosamente batido. Póde inclinar-se, por sympathia, para um dentre dous competentes.

Dê-se, nesse ponto, maior autonomia aos institutos: seja ao Governo proposto um só nome, com a faculdade de annullar o concurso e mandar proceder a outro, com differente mesa examinadora.

Tinhamos outr'ora os exames geraes de preparatorios, com o inconveniente de prestarem os audazes protegidos dez exames de uma vez.

Em vez de prohibir a accumulação, introduziu-se o curso gymnasial.

Desmoralizou-se este com a prodigalidade das equiparações.

A principio, contra o espirito da Constituição, deram o prestigio de institutos officiaes a collegios destinados á propaganda religiosa.

Não foi ainda o maior mal; porque os sacerdotes, presos pela disciplina e pela moral christã, ensinavam bem a mocidade brasileira.

Temeridade seria dar egual regalia aos collegios fundados com o intuito de lucro immediato, e assim aconteceu.

Puzeram-se em almoeda os titulos de bacharel em letras.

Directores ganharam, com a condescendencia ou a venalidade, sommas fabulosas.

Instituiu-se, por isso, o exame de admissão, em que o joven é ao mesmo tempo inquirido sobre doze preparatorios.

O que outr'ora era um abuso, hoje se tornou lei.

Accumulavam os imprevidentes e precipitados; agora são todos obrigados a accumular.

E' certo que o Terceiro Congresso Internacional de Ensino Superior, reunido em Paris em 1900, decidiu que as faculdades deviam apurar o desenvolvimento intellectual e a cultura geral dos candidatos á matricula; porém o exame vestibular não supprimiria, antes exigiria o gymnasial.

Na Universidade de Zurich, uma das melhores e mais modernas do mundo, o matriculando, que exhibir certificado de approvação no curso gymnasial, soffrerá tres provas:

a) composição sobre um assumpto proposto pelos examinadores, escripta em sala fechada, e em qualquer das tres linguas officiaes da Suissa;

b) demonstração oral de que o candidato é capaz de fazer uso corrente do francez e do allemão;

c) dissertação sobre Historia Literaria, Historia Politica e Sciencias Naturaes, seguida de um trabalho de Desenho.

Entre nós cumpre restaurar o glorioso Collegio Pedro II, que ora agoniza.

Inutil manter o sexto anno, de valor decorativo, sem um alumno desde 1912.

Ha muito que os grandes philosophos reduziram a proporções irrisorias o ensino das linguas mortas.

Por causa do estudo do Portuguez e do Direito Romano, ainda convem aprender elementarmente o Latim; porém o Grego deve ceder o logar a uma lingua viva. Por isso é de exigir que o horario facilite o estudo simultaneo do Inglez e do Allemão, embora, por emquanto, só um constitúa objecto de exame, á escolha do alumno.

Simplifique-se o exame de admissão, de modo que se passe da aula primaria para o gymnasio, como em toda parte.

Estando o grande instituto ao alcance apenas de estudantes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, nos demais Estados funde o governo local collegios similares ao da União, inspeccionados pelo representante do Conselho Superior do Ensino.

Os alumnos de outros gymnasios prestarão exame com os do ultimo anno de cada materia nos officiaes, sómente na primeira época, não sendo licito, a partir de 1917, inscrever-se para mais de quatro preparatorios.

Para que haja ferias, o exame vestibular terá logar tres mezes antes da abertura das aulas, em janeiro.

Exhibido certificado de approvação em Portuguez, Francez, Latim, Inglez ou Allemão, Geographia e Cosmographia, Historia do Brasil, Historia Universal, Arithmetica, Algebra, Geometria, Physica e Chimica e Historia Natural, o candidato á matricula mostrará que é capaz de estudar em livros extrangeiros, traduzirá, sem auxilio de dicionario, trecho de obra de literatura classica, escripta em Francez e de outra em Inglez ou Allemão.

O exame oral constará das materias propedeuticas para o estudo da Engenharia (Mathematica elementar), Medicina (Physica e Chimica e Historia Natural) ou Direito (Historia Universal, Psychologia, Logica e Historia da Philosophia por meio da exposição das doutrinas das principaes escolas philosophicas).

Serviço relevante prestou a Lei Organica do Ensino tornando de nenhuma valia os exames gymnasiaes.

Era, no momento, o meio rapido de acabar, sem litigios, com os privilegios dos equiparados. Estes despediram logo os fiscaes; de sorte que, em face do proprio Codigo do Ensino, que lhes dera vida e prosperidade, perderam o direito á equiparação.

Só uma faculdade de sciencias juridicas e sociaes evitou a armadilha fatal, mantendo, sem solução de continuidade, a fiscalização remunerada.

D'aqui em deante não haverá, como outr'ora, privilegio algum.

Ensine quem quizer, levando os discipulos a exame no gymnasio do Governo.

Realizem-se em conjuncto as provas, feita a chamada pela ordem alphabetica.

Evitadas, desta forma, preferencias ou represalias, os alumnos matriculados e os extranhos ao instituto tirarão da urna, os mesmos pontos, na mesma hora.

Não guardaram coherencia os regulamentos complementares da Lei Organica do Ensino: repelliram das faculdades de Medicina o systema de substitutos por secções, ao passo que o admittiram nas de Engenharia e Direito.

Cumpre estabelecer a uniformidade logica.

Outr'ora eram arbitrariamente englobadas as materias; corrija-se o defeito, unindo as que têm entre si maior affinidade.

Nomear um substituto para cada cadeira é malbaratar as rendas da academia. Os de uma residem e clinicam em cidades do interior, porque não têm o que fazer na faculdade.

A pratica demonstrou a impossibilidade de tornar obrigatorio o ensino quando os professores não o querem: attestam systematicamente a frequencia. Dilate se, a esse respeito, a autonomia das Congregações, permittindo-lhes instituir o regimen que preferirem.

Será aberto concurso para professor cathedratico apenas quando não houver substituto da secção em que se verificou a vaga.

Ha, neste decreto, uma serie de medidas moralizadoras, cujo alcance resalta dos dizeres legaes; dispensa commentarios.

Como não é sómente o engenheiro, nem o medico que sabe physica, chimica, etc., não parece razoavel exigir-se diploma academico do candidato ao magisterio superior.

Cumpre facilitar aos pobres que labutam no Internato do Collegio Pedro II o estudo do curso completo; por isso, logo que a renda escolar permittir, será alli restaurado o quinto anno.

Raros os necessitados que frequentam gratuitamente academias; e o joven que conclui os preparatorios póde ganhar o sufficiente para pagar as taxas. Por isso é preferivel só admittir alumnos contribuintes.

Convém restabelecer a prova escripta, que salva os timidos de valor. Reduzindo a 12 ou a 15, por exemplo, o numero de examinandos e exercendo fiscalização rigorosa, não será facil, aos trefegos, copiar o ponto. Recupera-se o tempo despendido, tornando-se mais breve o exame oral.

Sob certos pontos de vista cumpre dar maior autonomia administrativa aos institutos do que a outorgada pelo decreto n. 8.659: não admittindo recurso, contra o que decidir a Congregação por dous terços dos seus membros, excepto em casos restrictos e especificados em lei; não intervindo o Governo na escolha e nomeação de funccionarios administrativos e subordinando-se á classificação de candidatos a professor substituto organizada com o voto da maioria relativa, banido o perigoso systema uninominal.

Tudo o que diz respeito a cada instituto em particular a elle compete regular, organizando o Governo, agora, e o Conselho Superior do Ensino, depois, a seriação das materias, afim de facilitar as transferencias de alumnos de uma para outra academia e evitar o augmento de despezas com professores desnecessarios que arruinaram as finanças da velha e gloriosa faculdade.

Está provado que a obra dos corpos collectivos é tanto menos imperfeita quanto menor é o numero de membros deliberantes.

Introduziu-se nas grandes assembléas politicas o systema das commissões permanentes, cujo voto, na maior parte dos casos, prevalece decisivamente no plenario.

Com a entrada dos antigos professores extraordinarios para as sessões da Congregação, perderam estas muitissimo da gravidade antiga.

Mais de uma vez a obstrucção foi tentada e a violencia de linguagem explodiu desmoralizadora.

Recuemos, um pouco, ás bôas normas: os substitutos serão representados pelos que estiverem em logar de cathedraticos licenciados ou impedidos, mantida a justa innovação de ser admittido ao recinto, com voto, um delegado dos livres docentes.

Parece conveniente impedir que se adie a época de exames ou da abertura das aulas. Quando se o permitte, os rapazes não estudam a tempo, contando sempre com a protelação costumada.

Ao codigo regulador da economia intima dos institutos é preferivel conferir o nome de Regimento Interno, porque a palavra Regulamento, em technica administrativa e constitucional, lembra um acto do Poder Executivo.

O mesmo Governo que no decreto n. 8.659 annullou o valor dos titulos academicos manteve a exigencia dos mesmos para ser engenheiro do quadro, advogado nos auditorios federaes, membro da magistratura, clinico ou funccionario superior da Directoria de Saude Publica no Districto Federal.

Ora, desde que se declara indispensavel o diploma e se não regula o modo de fiscalizar a sua expedição, o resultado é proliferarem academias electricas e estabelecer-se a venda desfaçada de titulos.

Assim aconteceu: o decreto que se propoz acabar com a mercancia de grãos de bacharel em letras escancarou a porta ao commercio franco de cartas de doutor em medicina

O proprio Governo transacto reconheceu nobremente o seu erro e operou um movimento de recuo ao elaborar, em março de 1914, o novo Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, mandado publicar a 18 daquelle mez pelo decreto n. 10.821.

O art. 295 estipulava:

«Só é permittido o exercicio da arte de curar, em qualquer dos seus ramos e por qualquer de suas fórmas:

I, ás pessoas que se mostrarem habilitadas por titulo conferido pelas faculdades de Medicina nacionaes *reconhecidas pelo Ministerio do Interior á vista da informação do presidente do Conselho Superior do Ensino*;

II, ás que, sendo graduadas por escolas ou universidades extrangeiras, se habilitarem perante as ditas faculdades, na forma dos respectivos estatutos.»

Um decreto instituiu a ampla liberdade de expedir titulos academicos; restringiu-a decreto posterior e explicito.

Ou se não exija diploma para o exercicio de profissão nenhuma, ou se fiscalize a sua concessão

A corrente predominante no Congresso, e fóra delle, é pela exigibilidade dos graus escolares.

Logo não revogaria o Parlamento, a pedido do executivo, as leis que exigem certificados de estudos superiores, para determinados fins.

Não amadureceu a idéa collimada pelo decreto n. 8.659.

Urge, portanto, fiscalizar, como deliberou o Governo transacto, os cursos dirigidos por particulares.

Outr'ora o fiscal de academia era um pobre homem, solicitante de emprego, incapaz de denunciar irregularidades, porque temia perder a renda, se fosse o instituto condemnado.

Prefira-se o inspector em commissão, como se usa nas repartições de Fazenda. Este, se fôr activo e rigoroso, receberá outras commissões analogas.

E' irrisorio que se offereça o estipendio de 3:600$, para gratificar o trabalho do homem capaz de formar, de plano, juizo seguro sobre a regularidade e efficacia de um ensino superior: seis contos de réis darão para mandar um homem de merito, do Rio de Janeiro a um Estado, com ordem de se demorar dous ou tres mezes.

Entre nós uma lei só é efficaz quando se restringe, o mais possivel, o arbitrio dos executores.

Para que cinco academias de Direito na capital de um paiz de analphabetos, na qual não se contam quatro gymnasios excellentes?

Em cidade nenhuma do mundo se nos depara semelhante jaqueira de cursos superiores.

Nos centros pouco populosos, se acaso uma faculdade existe, não é possivel a selecção do pessoal docente: todos os medicos ou todos os advogados do logar se tornam professores.

Não ha campo vasto para a observação, hospitaes concorridos, variedade de doenças, recursos para montar laboratorios completos, emfim tudo o que é indispensavel para se tornar proficuo o estudo da Medicina.

O Terceiro Congresso Internacional de Ensino Superior, além de reconhecer que, em vez de procurar homens de saber universal, se buscassem, para professores, os que se especializassem nas materias da secção em que devessem ensinar, opinou pela suppressão de varias escolas superiores, conservando apenas as que funccionavam em grandes cidades. Assim se tornaria possivel remunerar melhor os docentes, attrahindo aos concursos maior numero de sabios distinctos.

Nos Estados Unidos cessou a quasi vesania de fundar universidades em toda parte: o ultimo Relatorio do *Commissioner of Education* nota, e accentúa como prova de progresso na instrucção, que entre 1904 e 1913 desappareceram 79 academias de Medicina.

Quanto mais restricto é o numero de institutos, mais facil a selecção do pessoal docente.

Por isso, existam, quando muito, duas academias de Direito, Engenharia ou Medicina em cada Estado, e se não tolere ensino superior em cidade de menos de cem mil habitantes, salvo se o Estado fôr bastante populoso e rico para attrahir, com o estipendio abundante, os mestres de valor.

Todavia, para não restringir a liberdade de ensinar, admittam-se a exame, em março, nas academias officiaes ou reconhecidas, os alumnos dos institutos absolutamente livres.

Ao contrario, para evitar que os reprovados em preparatorios, em dezembro, se inscrevam de novo em março, ficou expresso, no art. 86, que sómente os alumnos dos gymnasios officiaes se apresentem a exame na segunda época.

Refere-se o art. 76 aos estudantes dos cursos superiores.

Resulta, portanto, que os jovens não matriculados em faculdade official prestam exame em março, e os alheios aos gymnasios do Governo sujeitam-se ás provas finaes de cada materia em dezembro unicamente.

Supprimiram-se, nas faculdades de Medicina, um logar de professor cathedratico, varios de substitutos e dous de funccionarios administrativos.

Era uma vergonha que um paiz que installou pomposamente na sua capital um Congresso de Direito Internacional Privado não ensinasse esta sciencia moderna e cada dia mais util, nas suas faculdades juridicas.

Cria-se agora a cadeira, sem onus para o Thesouro.

Cumpre enthronizar de novo a Philosophia do Direito.

Não se comprehende o desdem brasileiro por um estudo a que os italianos, grandes cultores das letras juridicas, dedicam actividade febril. Provam-no, de sobejo, as obras recentissimas de Lilla, Vanni, Biavaschi e Consentini (monumental a ultima, e publicada em 1914).

Só a Philosophia explica os fundamentos do Direito, a sua razão de existir, exalta o espirito sedento de saber, apresenta-lhe a sciencia de Ihering e Puchta como um ideal excelso, digno de sacrificios voluntarios e dedicações ardentes.

A Encyclopedia encara-o de modo positivo, terra a terra, como uma fonte de resultados praticos e immediatos.

E não só de pão vive o homem. . .

Resumidos se acham os fundamentos das disposições varias da reforma auctorizada pelo Congresso Nacional.

Não preoccupe a ninguem verificar se acompanha os regulamentos vigentes entre os povos mais cultos do mundo.

Legislamos para o Brasil actual.

Num paiz onde o Parlamento annualmente se reune, por que elaborar estatutos para o seculo vindouro?

Não almejamos que se institua hoje o que em toda parte só o futuro comprehenderá.

A autonomia ampla dos institutos não é novidade: existiu em 1832.

Prematura e precipitada, tantos males causou ella que a extinguiram logo, e sómente 80 annos depois reappareceu á luz meridiana.

Não foi feliz a nova experiencia.

Recuemos um pouco, até a autonomia relativa, exigida pelo Congresso e consentanea com a época, a nossa educação, os nossos recursos economicos e a fraca disciplina social observada entre as jovens nações latinas.

Para o futuro legislem aquelles que no futuro viverem.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1915.—*Carlos Maximiliano.*

DECRETO N. 11.530 — DE 18 DE MARÇO DE 1915 (*)

Reorganiza o ensino secundario e o superior na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º O Governo Federal continuará a manter os seis institutos de instrucção secundaria e superior subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, dando-lhes autonomia didactica e administrativa de accôrdo com as disposições deste decreto.

Art. 2.º O patrimonio de cada instituto será administrado pelo respectivo director, de accôrdo com o orçamento elaborado pela Congregação, approvado pelo Conselho Superior do Ensino e homologado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 3.º Todas as verbas terão applicação ao fim a que são destinadas.

Art. 4.º Aos institutos federaes de ensino superior ou secundario é attribuida personalidade juridica, para receberem doações e legados, adquirirem bens e celebrarem contractos.

Paragrapho unico. Não poderão comprometter a sua renda presente ou futura nem alienar bens sem a permissão do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 5.º O Governo manterá uma faculdade official de Medicina no Estado da Bahia e outra no Districto Federal; uma faculdade de Direito em S. Paulo e outra em Pernambuco; uma Escola Polytechnica e um instituto de instrucção secundaria, com a denominação de Collegio Pedro II, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6.º O Governo Federal, quando achar opportuno, reunirá em Universidade as Escolas Polytechnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a ellas uma das Faculdades Livres de Direito, dispensando-a da taxa de fiscalização e dando-lhe gratuitamente edificio para funccionar.

§ 1.º O Presidente do Conselho Superior do Ensino será o Reitor da Universidade.

§ 2.º O Regimento Interno, elaborado pelas tres congregações reunidas, completará a organização estabelecida no presente decreto.

Art. 7.º As taxas de matricula e de frequencia e a metade das de exames, deduzidas as despesas pagas pelo cofre escolar por deficiencia da verba concedida pelo Congresso Nacional, constituirão o patrimonio do instituto, afim de lhe garantir a autonomia financeira, fundamento da administrativa.

Art. 8.º Sómente quando o patrimonio for bastante avultado para dispensar auxilios do Governo, poderão ser augmentadas pelas congregações as gratificações aos professores.

Art. 9º. Constituirão o patrimonio dos institutos mantidos pelo Governo Federal:

a) donativos e legados;

b) subvenções votadas pelo Congresso Nacional;

c) os edificios em que funccionarem os institutos, pertencentes outr'ora ao Estado;

d) o material de ensino e as bibliothecas existentes nos institutos;

e) as taxas constantes do art. 7º bem como as de certidões, diploma e quaesquer outras creadas pelas congregações e approvadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio e após o parecer do Conselho Superior do Ensino.

Art. 10. As taxas de matricula, frequencia e exames não poderão ser augmentadas, nem diminuidas, sem approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois de ouvido o Conselho Superior do Ensino.

Art. 11. As academias que pretenderem que os diplomas por ellas conferidos sejam registados nas repartições federaes, afim de produzirem os fins previstos em leis vigentes, requererão ao Conselho Superior do Ensino o deposito da quota de fiscalização na Delegacia Fiscal do Estado em que funccionarem.

Art. 12. O Conselho Superior poderá indeferir logo o requerimento, se tiver informações seguras de falta de idoneidade dos directores ou professores do instituto.

Art. 13. Deferida a petição, será pelo Presidente do Conselho proposto ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores o nome de um brasileiro familiarizado com as questões do ensino, o qual será nomeado em commissão para inspeccionar a academia.

Art. 14. O inspector inquirirá, por todos os meios ao seu alcance, inclusive o exame de toda a escripta do instituto:

a) se este funcciona regularmente ha mais de cinco annos;

b) se ha moralidade nas distribuições de notas de exames;

c) se os professores mantêem cursos particulares frequentados pelos alumnos da academia;

d) se as materias constantes dos programmas são sufficientes para os cursos de Engenharia, Direito, Medicina ou Pharmacia;

e) se, pelo menos, tres quartas partes do programma de cada materia são effectivamente explicadas pelo respectivo professor;

f) se ha exame vestibular e se é este rigoroso;

g) se a academia possue os laboratorios indispensaveis e se estes são utilizados convenientemente;

h) se o corpo docente é seleccionado pelo processo de concurso de provas estabelecido na presente lei;

i) se as rendas da academia são sufficientes para o custeio de um ensino integral, das materias do curso, ministrado por professores sufficientemente remunerados;

j) se a quota de fiscalização é depositada na época legal.

Art. 15. O inspector apresentará relatorio circumstanciado sobre o que houver visto e colligido a respeito do instituto e, na falta de qualquer dos requisitos enumerados no artigo antecedente, concluirá por aconselhar que se não conceda a pretendida equiparação ás academias mantidas pelo Governo Federal.

Art. 16. Não será inspector pessoa ligada por affinidade de qualquer natureza aos directores ou professores da academia, e, quando possivel, não residirá siquer no Estado em que o instituto funccionar.

Art. 17. Considera-se terminada a inspecção com o julgamento do relatorio pelo Conselho Superior do Ensino.

Art. 18. Receberá o inspector a metade da quota de fiscalização logo que for nomeado, e a outra metade quando tiverem sido achados satisfactorios o relatorio e informações supplementares a elle pedidas, quando necessarias, pelo Conselho Superior do Ensino.

Art. 19. A nomeação de inspector será annual, embora possa o Conselho designar o mesmo cidadão duas e mais vezes, para inspeccionar varios institutos.

Neste ultimo caso receberá tantas quotas quantos forem os institutos inspeccionados.

Art. 20. Julgada digna de equiparação ás federaes uma academia, será essa regalia outorgada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que dará sciencia da sua resolução ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, á Directoria de Saúde Publica e ao Ministerio da Viação, para os fins de direito.

Art. 21. O instituto equiparado depositará, até o dia 31 de janeiro de cada anno, na Delegacia Fiscal do Estado, a quota de fiscalização, que alli ficará á disposição do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 22. Quando o relatorio do inspector condemnar um instituto, será cassado o direito á equiparação já concedido, não podendo ser de novo requerido dentro de seis annos, embora a academia mude de nome conservando mais de metade do antigo corpo docente.

Art. 23. Quando a academia representar contra o inspector ao Conselho Superior e a este parecer que o relatorio foi injusto ou apaixonado, poderá aguardar nova inspecção para aconselhar ao Ministro a applicação da pena comminada pelo artigo antecedente.

Art. 24. Nenhum estabelecimento de instrucção secundaria, mantido por particulares com intento de lucro ou de propaganda philosophica ou religiosa, poderá ser equiparado ao Collegio Pedro II.

(*) Reproduzido por ter sahido desacompanhado da Exposição de motivos e com evidentes incorrecções nos arts. 167 paragrapho unico e 174.

Art. 25. Não será equiparada ás officiaes academia que funccione em cidade de menos de cem mil habitantes, salvo si esta for capital de Estado de mais de um milhão de habitantes e o instituto for fortemente subvencionado pelo governo regional.

Art. 26. Não podem ser equiparadas ás officiaes mais de duas academias de Direito, Engenharia ou Medicina em cada Estado, nem no Districto Federal; e, onde haja uma official, só uma particular póde ser a ella equiparada.

Art. 27. A quota de fiscalização das academias será de 6:000$ annuaes, e a dos gymnasios, 3:600$000. Quando as academias organizarem bancas de exames geraes de preparatorios, pagarão as duas quotas, de curso secundario e superior.

CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO

Art. 28. O Conselho Superior do Ensino será o orgão consultivo do Governo e o seu auxiliar immediato para a fiscalização dos institutos officiaes e dos equiparados a estes.

Art. 29 Compor-se-ha de um presidente, livremente nomeado pelo Presidente da Republica, dentre os cidadãos de indiscutivel saber e familiarizados com todas as questões do ensino; dos directores dos institutos officiaes subordinados ao Ministerio de Justiça e Negocios Interiores, e de um professor de cada um dos referidos institutos, eleito biennalmente pela Congregação respectiva, em sessão especial convocada com a declaração desse fim.

Paragrapho unico. O cargo de Presidente do Conselho Superior do Ensino é incompativel com qualquer outra funcção publica, inclusive o exercicio effectivo do magisterio em institutos officiaes.

Art. 30. Ao Conselho Superior do Ensino compete:

a) indicar os inspectores para os institutos que requererem equiparação aos officiaes;

b) exigir novos esclarecimentos desses inspectores e dar parecer sobre o relatorio por elles apresentado;

c) dar parecer ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre as despezas autorizadas pelas congregações e não previstas no orçamento actual;

d) tomar conhecimento, em grão de recurso, das resoluções dos directores e das congregações, salvo quando estas deliberarem pelo voto da maioria absoluta dos membros respectivos e sobre assumpto que se não relacione com o augmento de despesas, nem com os casos previstos pelo art. 70, lettra *f*;

e) providenciar acerca das occurrencias e dos factos levados ao seu conhecimento por intermedio dos directores de institutos officiaes ou equiparados;

f) suspender um ou mais cursos, desde que as congregações o proponham e a ordem ou a disciplina o exijam;

g) propôr ao Governo o fechamento temporario de um instituto por motivos de indisciplina ou de calamidade publica, ou a mudança da respectiva séde, ouvida neste ultimo caso a Congregação, convocada especialmente pelo director;

h) informar o Governo sobre a conveniencia da creação, suppressão ou transformação de cadeiras, e approvar a seriação das materias dos cursos proposta pelas Congregações;

i) promover a reforma e os melhoramentos necessarios ao ensino;

j) decidir o recurso interposto pelos professores contra actos do director;

k) examinar o regimento interno de cada instituto e exigir que seja modificado sómente nos pontos em que se achar em desaccordo com as disposições legislativas vigentes;

l) resolver todas as duvidas que possam ser suscitadas na interpretação e applicação das leis referentes ao ensino.

Art. 31. Compete ao presidente do Conselho Superior:

a) entender-se directamente com o Governo sobre as necessidades do ensino;

b) enviar, na primeira quinzena de março, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores o orçamento annual de cada instituto;

c) apresentar, no fim de cada anno, um relatorio circumstanciado de tudo o que occorreu no paiz e foi digno de nota, a respeito do ensino secundario e superior;

d) convocar o Conselho extraordinariamente sempre que julgar urgente a sua deliberação.

Art. 32. O expediente do conselho será feito pela sua secretaria, que terá, como funccionarios, um secretario, dous amanuenses e um contiuuo.

Art. 33. As sessões ordinarias do conselho se effectuarão na capital da Republica de 1 a 20 de fevereiro e de 16 a 25 de julho; as sessões extraordinarias, quando o presidente as julgar indispensaveis e urgentes.

Art. 34. O conselho funccionará com a presença, pelo menos, da metade e mais um dos membros effectivos, tomadas as deliberações por maioria relativa.

Art. 35. A séde do conselho será por elle fixada no edificio de um dos institutos officiaes, obrigados estes a conceder gratuitamente as salas indispensaveis para as sessões e para os serviços da secretaria.

CORPO DOCENTE

Art. 36. O corpo docente dos institutos compõe-se de professores cathedraticos, professores substitutos, professores honorarios, professores, simplesmente, e livres docentes.

Art. 37. Compete ao professor cathedratico:

a) aregencia effectiva da cadeira para a qual foi nomeado;

b) a elaboração do programma do seu curso, afim de ser approvado pela congregação trinta dias antes da abertura das aulas;

c) fazer parte das mesas examinadoras, desde que não haja incompatibilidade legal;

d) indicar os seus assistentes, preparadores e demais auxiliares;

e) submetter a provas oraes ou escriptas os seus alumnos, na primeira quinzena de junho e na segunda de agosto, e conferir-lhes uma nota quando chamados aos trabalhos praticos, afim de deduzir a média annual, que influirá para a nota do exame final, conforme for determinado pelo Regimento Interno;

f) ensinar toda a materia constante do programma por elle organizado.

Art. 38. Compete ao professor substituto:

a) substituir, nos impedimentos temporarios, qualquer dos cathedraticos da sua secção;

b) reger os cursos que lhe forem designados pela Congregação, esgotando os programmas approvados;

c) auxiliar, quando necessario, os cathedraticos durante as provas de junho e agosto.

Art. 39. O professor honorario terá direito de dirigir cursos particulares nas salas da Academia que o elegeu, servindo-se do material escolar.

Art. 40. Os livres docentes não farão parte de mesa examinadora sinão quando nomeados para reger cadeira por falta de professor substituto, nem serão estipendiados pelo Governo; receberão na thesouraria do Instituto as taxas de frequencia dos alumnos matriculados nos seus cursos antes de começar o anno lectivo, deduzidos 10 % para o patrimonio escolar.

Paragrapho unico. As médias conferidas pelos livres docentes nas provas de junho e agosto serão obrigatoriamente acceitas pelas mesas que procederem ao exame final, salvo si a Congregação houver deliberado o contrario em relação a algum docente culpado de excessiva condescendencia devidamente provada.

Art. 41. Os professores cathedraticos e os substitutos serão vitalicios desde o dia da posse e exercicio.

Paragrapho unico. Os livres docentes serão nomeados por seis annos, prorogados por egual periodo si a Congregação o resolver por maioria absoluta. No caso contrario terão que submetter-se a novo concurso.

Art. 42. O logar de professor cathedratico será preenchido, mediante decreto, pelo substituto da secção em que se verificou a vaga.

Art. 43. Logo que vagar um logar de professor substituto, o director mandará publicar edital com o prazo de cento e vinte dias, declarando abertas as inscripções para o concurso, bem como as condições para se inscreverem os candidatos. Remetterá copia do edital ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de ser transmittido, em resumo, por telegramma, aos presidentes e governadores de Estados.

Art. 44. Poderão concorrer á vaga de professor substituto todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Art. 45. O concurso para professor substituto e para livre docente comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre cada uma das materias da secção, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do instituto, mediante recibo;

b) arguição do candidato pela banca examinadora composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo.

c) uma prova pratica sempre que o assumpto das cadeiras da secção a comportar;

d) prelecção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma de cada uma das cadeiras da secção, tirado á sorte 24 horas antes e postos os papeis na urna em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido cada programma na integra.

Art. 46. Será publico o concurso e realizado em sala que comporte grande auditorio, collocados os candidatos a egual distancia dos espectadores e da mesa examinadora, sem dar as costas nem para esta, nem para aquelles.

Art. 47. A Congregação receberá os folhetos com a these escripta e assistirá ás provas oraes, votando afinal na classificação e approvação dos candidatos, pelo modo que o Regimento Interno estabelecer.

Art. 48. O director communicará ao Governo qual o concurrente que obteve o primeiro logar, e este será nomeado 10 dias depois, si dentro desse prazo nenhum candidato recorrer da deliberação da Congregação para o Ministro do Interior, por intermedio do Presidente do Conselho Superior do Ensino.

Paragrapho unico. Póde ser interposto o recurso para o Conselho Superior e communicado ao Ministro por simples telegramma.

Art. 49. Concedido ao recorrente, pelo Presidente do Conselho Superior, um prazo razoavel para provar o quanto allega, ouvido o director do instituto, será o processo remettido ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que apenas confirmará o *veredictum* da Congregação ou mandará proceder a novo concurso, em que farão parte da mesa examinadora professores que não serviram na primeira.

Paragrapho unico. Ficam dispensados de apresentar trabalhos escriptos os candidatos ao segundo concurso que tomaram parte no primeiro.

Art. 50. Os livres docentes, quando candidatos á vaga de professor substituto, ficam dispensados da prova escripta e do interrogatorio respectivo, apresentando o mesmo trabalho impresso já offerecido por elles, afim de ser confrontado com o dos demais candidatos, para o effeito da classificação, salvo si preferirem redigir e sustentar nova these.

Paragrapho unico. Em egualdade de condições caberá aos livres docentes a preferencia para a nomeação.

Art. 51. Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto de qualquer das cadeiras de uma secção.

Art. 52 O professor substituto será nomeado pelo Presidente da Republica; o director do instituto nomeará o livre docente, mediante concurso.

Art. 53. Será professor honorario um homem de excepcional, competencia profissional, eleito espontaneamente pelos votos de dous terços da Congregação.

Paragrapho unico. A investidura poderá caber a um extrangeiro.

Art. 54. Serão eleitas pela Congregação as commissões examinadoras dos concursos.

Art. 55. Os livres docentes têm o direito de se utilizar, nos cursos feitos nos estabelecimentos, dos apparelhos nelles existentes, com a condição, porém, de se responsabilizarem pela sua conservação.

Paragrapho unico. Por conta dos livres docentes correrão as despezas feitas com o material empregado nas demonstrações e com o pessoal que os auxiliar.

Art. 56. E' permittido obter-se a livre docencia para duas ou tres cadeiras do curso.

Art. 57. E' vedado ao professor cathedratico ou substituto manter no edificio da academia curso particular da cadeira que lecciona, frequentado por alumnos da mesma cadeira, salvo se provar haver concedido a estes a frequencia gratuita.

Art. 58. Em todos os impedimentos do professor cathedratico será a cadeira regida pelo substituto da secção. Na falta deste, o director chamará um dos livres docentes, de preferencia o que leccionar a materia da cadeira vaga.

Ar. 59. O curso será dividido por secções, sendo nomeado para cada uma um professor substituto.

Art. 60. Comprehenderá cada secção materias que tenham entre si evidente connexidade.

Paragrapho unico. Quando essa connexidade se não verificar, uma cadeira só constituirá uma secção.

Art. 61. Não haverá secção de mais de tres cadeiras.

Art. 62. Quando pelo elevado numero de alumnos se tiver de dividir em turmas o ensino de uma cadeira, a regencia das turmas supplementares competirá em primeiro logar ao professor cathedratico; recusando este, ao professor substituto, e, na falta do ultimo, a um livre docente, preferido sempre o que leccionar as materias da cadeira referida.

Art. 63. A metade da taxa de exames será distribuida entre os membros das commissões examinadoras como gratificação proporcional ao trabalho.

Art. 64. Os professores nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino ou posteriormente a este decreto gosam de todas as regalias e estão sujeitos a todos os deveres de funccionarios publicos federaes, até que o instituto onde ensinam, dispense a subvenção annua, bem como a garantia de vitaliciedade, gratificações addicionaes e jubilação concedida aos professores pelo Governo Federal.

Art. 65. Chamam-se professores, simplesmente, os que ensinarem trabalhos graphicos, musica ou gymnastica, os quaes estão sujeitos, em concurso, apenas á prova pratica e á didactica.

Paragrapho unico. Consistirá a prova didactica em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possue aptidão para o ensino.

Serão nomeados pelo director de accôrdo com a Congregação.

Art. 66. Os assistentes, os preparadores e demais auxiliares do ensino são nomeados pelo director de accôrdo com a Congregação, mediante proposta do professor cathedratico sob cujas ordens devem servir, e demittidos desde que o professor o requeira e a Congregação, depois de ouvido o funccionario, ache procedente o pedido de exoneração.

Paragrapho unico. Os demais funccionarios são de livre nomeação do director, homologada pela Congregação

CONGREGAÇÃO

Art. 67. Compõe-se a Congregação de todos os professores cathedraticos em exercicio, dos que estiverem substituindo os cathedraticos, e de um representante dos livres docentes eleito por elles, biennalmente, em sessão presidida pelo director.

Art. 68. A Congregação delibera com a presença de metade e mais um dos seus membros, salvo os casos em que se exige o voto de dous terços, bem como os de sessões solemnes, que se effectuam com qualquer numero.

Paragrapho unico. Quando, convocada duas vezes por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a presença de professores em numero legal, faz-se terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, desde que se não trate de reforma do Regimento Interno, nem de augmento ou diminuição das taxas.

Art. 69. A Congregação será convocada e presidida pelo director e deliberará segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 70. Compete á Congregação:

a) approvar os programmas elaborados pelos professores, 30 dias antes da época fixada para a abertura das aulas;

b) homologar as nomeações de funccionarios administrativos feitas pelo director;

c) propor ao Conselho Superior do Ensino nova distribuição das materias do curso;

d) propor ao Governo, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, a creação, suppressão ou transformação de cadeiras;

e) approvar a nomeação dos assistentes, preparadores e demais auxiliares do ensino, nas condições do art. 37 lettra *d*:

f) decidir, em ultima instancia, os recursos interpostos pelos estudantes contra actos do director ou de professores;

g) organizar e votar uma proposta annua de orçamento de todas as despezas escolares e da receita provavel, e enviál-a ao Conselho Superior do Ensino, durante o mez de janeiro;

h) regular, em um Regimento Interno, tudo o que não estiver previsto pelo presente decreto e for necessario ao bom andamento dos trabalhos escolares, submettendo o referido Regimento á approvação do Conselho Superior do Ensino antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que for alterado ou transformado;

i) eleger, por voto uninominal, as commissões examinadoras nos concursos, e approvar as indicações de examinadores dos alumnos feitas pelo director;

j) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as provas escriptas e votar na classificação dos candidatos pelo modo indicado no Regimento Interno;

k) approvar ou annullar os contractos celebrados pelo director;

l) propor ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores por intermedio do Conselho Superior do Ensino, augmento, diminuição ou suppressão de taxas;

m) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear;

n) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

o) eleger, de dous em dous annos, um representante seu no Conselho Superior do Ensino, em sessão especial e por escrutinio regulado pelo Regimento Interno;

p) organizar o horario escolar de tal modo que comprehenda cada curso oitenta lições, dadas entre 1 de abril e 15 de novembro.

Art. 71. Sómente de dous em dous annos pode a Congregação alterar o Regimento Interno.

Art. 72. A Congregação será convocada todas as vezes que um terço dos seus membros o requerer ao director.

REGIMEN ESCOLAR. EXAMES

Art. 73. O anno escolar começará a 1 de abril e terminará a 15 de novembro, comprehendendo cada curso 80 lições.

Art. 74. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira no dia 1 de dezembro e a segunda a 1 de março.

Paragrapho unico. Em caso de grande affluencia de candidatos a Congregação, mediante proposta do director, permittirá que a 20 de novembro comecem os exames da primeira época.

Art. 75. A matricula terá logar nos 15 dias que antecedem á abertura dos cursos, e a inscripção para exames, 10 dias antes daquelle em que devem começar.

Paragrapho unico. A data fixada para inicio dos exames bem como a da abertura dos cursos não pode ser transferida para mais tarde, senão em caso de calamidade publica reconhecida pela Congregação.

Art. 76. Inscrever-se-ão para os exames da segunda época os candidatos que não forem alumnos da academia, os alumnos que não se apresentaram na primeira época por motivo de força maior devidamente comprovada, e os que tiverem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só materia, na primeira época.

Art. 77. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão provar:

a) edade minima de 16 annos;

b) idoneidade moral;

c) approvação no exame vestibular.

Paragrapho unico. Em caso de exame vestibular verdadeiramente brilhante poderá a Congregação permittir a matricula de candidatos que não hajam attingido a edade legal.

Art. 78. O candidato a exame vestibular deve exhibir:

a) certificado de approvação em todas as materias que constituem o curso gymnasial do Collegio Pedro II, conferido pelo mesmo collegio ou pelos institutos a elle equiparados, mantidos pelos governos dos Estados e inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino;

b) recibo da taxa estipulada no Regimento Interno.

Paragrapho unico. Nos Estados onde não houver gymnasio mantido pelo governo, as Congregações dos institutos superiores equiparados aos officiaes podem organisar commissões de examinadores do curso gymnasial, presidida por um professor da faculdade. Estes exames são validos sómente perante a academia que os instituiu.

Art. 79. O candidato que tiver certificado de curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funcciona, e acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era acceito pelas academias do paiz, pode inscrever-se para o exame vestibular.

Art. 80. O exame vestibular comprehenderá prova escripta e oral.

A primeira consistirá na traducção de um trecho facil de um livro de litteratura franceza e de outro de autor classico allemão ou inglez, sem auxilio de diccionario.

Paragrapho unico. E' prohibida a inclusão do titulo dos livros que servirão para exame, no Regimento Interno ou nos programmas dos cursos.

Art. 81. A prova oral do exame vestibular versará sobre Elementos de Physica e Chimica e de Historia Natural, nas Escolas de Medicina; sobre Mathematica Elementar, na Escola Polytechnica, e sobre Historia Universal, Elementos de Psychologia e de Logica e Historia da Philosophia por meio da exposição das doutrinas das principaes escolas philosophicas, nas Faculdades de Direito.

Art. 82. O exame vestibular será julgado por uma commissão de professores do Collegio Pedro II ou de instituto estadoal a elle equiparado ou de professores de incontestavel competencia, sob a presidencia de um professor da Academia.

Art. 83. O exame vestibular terá logar em janeiro.

Art. 84. Os alumnos do Collegio Pedro II, ou dos gymnasios estadoaes inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino, não podem prestar exame, de uma só vez, das materias de mais de um anno escolar.

§ 1º. Os estudantes não matriculados são examinados em dezembro, conjunctamente com os alumnos, não estando obrigados ás series de materias, porém não se podendo inscrever para exame de mais de oito disciplinas em 1916, nem para mais de quatro, nos annos posteriores.

§ 2º. Em exame de linguas estudadas em varios annos, os candidatos extranhos ao instituto serão chamados conjunctamente com os alumnos do ultimo anno.

Art. 85. A taxa de exame do curso gymnasial será de dez mil réis por materia, destinando-se metade á gratificação dos examinadores, e o resto, ao patrimonio do instituto.

Art. 86. A segunda época servirá apenas para os alumnos, quando por força maior se não tiverem apresentado a exame na primeira, ou houverem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só materia.

Art. 87. Os estudantes que não frequentarem academia official ou inspeccionada regularmente, prestarão perante uma destas, na segunda época, o exame vestibular e o dos diversos annos do curso, pagando a taxa de matricula e a de exames. Em caso algum será permittido prestar, de uma só vez, exame das materias de mais de um anno, nem tão pouco accumular o exame vestibular com o do primeiro anno do curso superior.

Art. 88. A data da abertura da inscripção para exames será annunciada, por meio de edital publicado em um jornal de grande circulação, com antecedencia de quinze dias.

Art. 89. Não servirá jámais para a prova escripta, no exame de lingua viva, um livro de litteratura que haja sido traduzido, no todo ou em parte, durante o anno lectivo.

Art. 90. O docente do instituto superior que tiver curso particular das materias que officialmente ensina, frequentado por alumnos da Academia, não fará parte de commissão examinadora.

Paragrapho unico. A exclusão se extende ao caso em que seja o curso particular dirigido por parente do professor até o segundo grão civil.

Art. 91. O director do Collegio Pedro II excluirá das commissões examinadoras o professor que revelar especial condescendencia para com alumnos de institutos ou cursos particulares.

Art. 92. Logo que for matriculado, o estudante receberá um cartão de identidade, assignado pelo director e contendo as indicações e dizeres necessarios para que seja reconhecido como alumno do instituto.

Art. 93. Os programmas dos cursos serão impressos em folhetos e vendidos por um preço apenas sufficiente para cobrir as despezas de typographia.

Art. 94. O Regimento Interno determinará a obrigatoriedade da frequencia e os meios de a tornar effectiva, si a Congregação não preferir a frequencia livre.

Art. 95. O alumno pagará em março a taxa de matricula e em junho a de frequencia, por todo o anno escolar.

Art. 96. O alumno communicará á secretaria a sua residencia e mudanças.

Art. 97. Para requerer matriculas no Collegio Pedro II os paes e tutores dos menores devem provar:

a) contar o candidato mais de 11 annos de idade, e, se pretender cursar o internato, menos de 14;

b) achar-se habilitado a emprehender o estudo das materias do curso gymnasial. Para isto o candidato se sujeitará a um exame de admissão, que constará de prova escripta em que revele o conhecimento elementar da lingua vernacula (dictado), e prova oral, que versará sobre leitura com interpetação do texto, rudimentos de historia do Brasil, arithmetica e geometria pratica, e geographia physica.

§ 1.º O numero de alumnos do internato será de 200, sendo 50 gratuitos, e do externato 400, sendo 100 gratuitos.

Art. 98. Perderá o direito á gratuidade o alumno do Collegio Pedro II que em dous annos não conseguir ser approvado em exame final de todas as materias de um anno.

Art. 99. Não haverá alumnos gratuitos nos institutos de ensino superior.

Art. 100. Em todos os institutos de instrucção secundaria ou superior haverá exame, em dezembro e março, das materias de cada um dos annos do curso.

Art. 101. O exame constará de prova escripta, pratica e oral.

Art. 102. Todos os examinadores votarão para se apurar a nota de cada cadeira.

Paragrapho unico. O modo de votar será regulado pelo Regimento Interno.

Art. 103. Na primeira época as commissões examinadoras tomarão para base do seu julgamento as medias annuaes dos candidatos, verificadas pelos professores e livres docentes nas provas de junho e agosto e nas aulas praticas.

Paragrapho unico. O Regimento Interno indicará o effeito das medias annuaes e o modo de deduzir a nota final.

Art. 104. As medias annuaes não influem no julgamento do preparo dos candidatos a exame na segunda época.

Art. 105. Nos institutos superiores as mesas examinadoras serão constituidas pelos professores cathedraticos e pelos substitutos que leccionarem, sob a presidencia do mais antigo; no Collegio Pedro II, pelos professores das duas secções, de maneira que os alumnos de cada materia no internato sejam examinados pelo professor da mesma no externato e vice-versa.

Art. 106. Para prestar exame na primeira época o candidato provará:

a) cumprimento das disposições regulamentares relativas á frequencia, quando obrigatoria;

b) pagamento da taxa de exame.

Art. 107. Para prestar exame na segunda época o candidato que não for alumno da academia, deverá provar:

a) não haver prestado exame, na primeira época, na academia de onde requereu transferencia, se pretender exame de todas as materias de um anno;

b) haver pago a taxa de frequencia e a de exames, se não foi transferido de outra academia; e apenas a de exames, se o foi.

Art. 108. Os que exhibirem diploma conferido por faculdade estrangeira authenticado pelo Consul do Brasil e valido para o exercicio da profissão no paiz onde estudaram, exibirão theses sobre tres das cadeiras dos quatro ultimos annos do curso que lhes couberem por sorte; e sustentarão oralmente o que houverem escripto, prestando tambem um exame pratico sempre que for possivel. Se forem approvados, terão os direitos conferidos aos seus alumnos pela academia brasileira, a qual lhes revalidará o diploma estrangeiro

Art. 109. Os alumnos de uma academia podem obter, nas ferias, transferencia para outra, desde que sejam ambas officiaes ou a estas equiparadas. A guia de transferencia deve especificar se o alumno prestou exames na primeira época, se deixou de prestar por motivo de força maior, se foi reprovado em uma cadeira apenas ou se deixou de apresentar-se a exame da mesma, se foi suspenso e por quanto tempo.

Paragrapho unico. São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias de annos anteriores.

Art. 110. Si um estudante frequentar simultaneamente duas academias congeneres, não poderá ser acceita em uma a nota de exame obtida na outra.

Art. 111. As academias officiaes e as equiparadas a estas estão obrigadas a cooperar para a manutenção da disciplina geral, respeitando umas as penas de suspensão ou exclusão impostas pelas outras.

Art. 112. Para que os trabalhos de exames finalizem no prazo legal poderão ser examinadas duas turmas de alumnos por dia, cabendo ao director fixar o numero de candidatos de cada uma e constituir novas mesas se a já constituida nisso convier.

DIRECTORES

Art. 113. Os directores são nomeados livremente pelo Presidente da Republica, d'entre os professores cathedraticos effectivos ou jubilados, de cada instituto de ensino, e demissiveis *ad nutum*.

Art. 114. Compete ao director:

a) ser o intermediario entre a Congregação e o Governo, em assumptos attinentes ás finanças do instituto;

b) cumprir á risca o orçamento votado pela Congregação e approvado pelo Governo;

c) nomear, de accordo com a Congregação, os assistentes, preparadores e demais auxiliares do professor cathedratico, bem como os funccionarios administrativos;

d) verificar se os professores esgotam os programmas das respectivas cadeiras, declarar, em relatorio, os nomes dos que o não fizerem, e applicar a pena aos que nem duas terças partes ensinarem;

e) verificar a assiduidade dos professores e auxiliares do ensino, e descontar tantas trigesimas partes do terço dos vencimentos quantas forem, em um mez, as faltas superiores a tres;

f) velar pelo fiel comprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) manter no instituto rigorosa disciplina;

h) presidir ás sessões da Congregação, convocal-as e suspendel-as quando julgar necessario;

i) apresentar ao Governo, annualmente, por intermedio do Conselho Superior do Ensino, relatorio minucioso de tudo quanto occorreu no instituto, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento;

j) applicar aos alumnos e aos funccionarios administrativos as penas disciplinares da competencia delle, encaminhando para a Congregação o recurso dos que se não conformarem com o castigo;

k) admoestar e punir os professores, nos casos previstos em lei.

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 115. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. 116. Ao director, á Congregação e ao Conselho Superior do Ensino caberá providenciar sobre a policia academica.

Art. 117. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;

b) advertencia publica, feita pelo director em presença de certo numero de docentes;

c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;

d) expulsão da faculdade;

e) exclusão dos estudos em todas as faculdades brasileiras.

§ 1.º As penas disciplinares indicadas em *a* e *b* serão da jurisdicção do director; as de *c*, *d*, *e* da jurisdicção das Congregações.

§ 2.º Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 118. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alineas *a* e *b*:

a) os alumnos que faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;

b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou qualquer membro da corporação docente;

c) por offensa á honra de seus collegas;

d) por perturbação da ordem, procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da faculdade;

e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio da faculdade ou destruição dos annuncios nellas affixados;

f) por damnos causados nos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que nestes casos, o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou restituir o objecto por elle prejudicado;

g) os que dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 119. Incorrerão nas penas do art. 117, alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo docente;

d) os que aggredirem o director, ou qualquer membro da corporação docente, ou os funccionarios do ensino;

e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. 120. Se o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e *e* do art. 117, mandará abrir inquerito, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á Congregação.

Art. 121. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto.

Art. 122. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde da faculdade, como ao director não será permittido transferil-o para outro instituto.

Art. 123. Nos casos em que a pena for imposta pela Congregação, será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. 124. Os professores, livres docentes e auxiliares do ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituidas pela simples advertencia, suspensão e perda do exercicio do cargo.

Art. 125. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;

b) que faltarem ás sessões da congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

d) que faltarem com o respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente;

e) que abandonarem as suas funcções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas letras *a*, *b* e *c* ficarão sujeitos, além de descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na da letra *d* soffrerão a pena de suspensão, de oito a 30 dias, imposta pela congregação; e os que incorrerem na culpa da lettra *e* perderão o cargo, o que será reconhecido e declarado pelo Conselho Superior.

Art. 126. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno immediato, o professor que, em exercicio do cargo, não leccionar pelo menos duas terças partes do programma do curso por elle dirigido.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o Conselho Superior do Ensino.

Art. 127. Das penas que forem applicadas pelo director o accusado terá recurso para o Conselho Superior do Ensino.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 128. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios:

a) um secretario;

b) um thesoureiro;

c) um bibliothecario;

d) amanuenses;

e) um porteiro;

f) conservadores;

g) bedeis;

h) inspectores de alumnos;

i) serventes e outros empregados inferiores

§ 1.º No Collegio Pedro II os funccionarios são os constantes do art. 47 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.660, de 5 de abril de 1911.

§ 2.º O numero de empregados de cada categoria será proposto pelo director, approvado pela Congregação e homologado pelo Governo, depois de ouvido o Conselho Superior do Ensino.

Art. 129. O Regimento Interno do instituto indicará os deveres de cada funccionario e a maneira de substituil-os nos impedimentos temporarios.

LICENÇAS E FALTAS

Art. 130. As licenças aos professores são concedidas, até 30 dias, pelo director; até 90 pela Congregação, e até dous annos pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Paragrapho unico. Aos funccionarios administrativos o director concederá licença até 90 dias; e o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até dous annos.

Art. 131. Em caso algum será concedida licença com vencimentos integraes.

Paragrapho unico. Até um anno, havendo inspecção de saúde, é a licença obtida com dous terços dos vencimentos; por tempo excedente, sem vencimento algum. A licença para tratar de interesses é concedida sem vencimentos.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 132. O Regimento Interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres do certificado ou diploma de habilitação nas materias do curso.

Art. 133. O presidente e os funccionarios do Conselho Superior do Ensino, os directores, professores, auxiliares do ensino e funccionarios administrativos dos institutos perceberão os vencimentos fixados na tabella annexa a este Decreto.

Paragrapho unico. Os professores nomeados na vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, para os quaes não haja o Congresso votado verba, serão pagos com o producto das taxas escolares.

Art. 134. E' vedada a transferencia, a pedido, de um docente, de uma cadeira para outra, salvo se pertenciam ambas á secção para a qual fez concurso.

Art. 135. O Regimento Interno dos institutos designará as notas ou graus conferidos em exame.

Art. 136. A defesa de these nas faculdades de Medicina ou Direito será facultativa e regulada pelo respectivo Regimento.

Art. 137. Todas as questões attinentes ao bom funccionamento dos institutos e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto, serão reguladas pela Congregação, ao elaborar ou retocar o Regimento Interno.

Paragrapho unico. Este Regimento pode ser alterado sómente de dous em dous annos, em sessão especial convocada com a declaração do fim a que se destina.

Art. 138. As turmas de examinandos serão em numero diminuto, de modo a permittir segura fiscalização durante as provas escriptas.

Art. 139. O Regimento Interno determinará o tempo que deve durar cada aula.

Art. 140. Os programmas impressos devem designar as licções por meio de um summario das mesmas, e não pelo titulo apenas.

Art. 141. Nem as provas realizadas em junho e agosto, nem os exames da segunda época interrompem o funccionamento dos cursos.

Art. 142. Podem as academias cobrar taxa de transferencia.

Art. 143. E' vice-director o decano dos professores cathedraticos.

Art. 144. A jubilação, no cargo de professor, se regula pelas disposições vigentes a respeito dos demais funccionarios publicos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 145. Emquanto não for transferida para um predio condigno a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, todas as suas rendas, deduzidas as despezas inadiaveis, serão recolhidas ao Banco do Brasil e destinadas á acquisição ou adaptação do novo edificio para a Faculdade.

Paragrapho unico. O director, de accôrdo com o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, poderá firmar contracto com empreiteiros, banqueiros ou capitalistas compromettendo as rendas presentes e futuras da Faculdade, para o effeito de construir ou adaptar o edificio referido, ou simplesmente auxiliar a construcção ou adaptação emprehendida pelo Governo.

Art. 146. Emquanto as rendas das Faculdades de Direito não forem sufficientes para pagar os vencimentos do professor cathedratico de Direito Internacional Privado, será a cadeira regida pelo actual professor extraordinario de Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia, salvo se o cathedratico preferir leccionar Direito Internacional Privado deixando ao substituto o Internacional Publico.

Art. 147. Quando forem incorporadas em uma secção duas ou mais cadeiras que tenham professor extraordinario, será professor substituto o mais antigo, ficando os outros em disponibilidade até que se abra na secção outra vaga de substituto.

Art. 148. O presente decreto entrará em execução no dia em que for publicado no *Diario Official*, e se applicará a todos os alumnos actualmente matriculados, ficando estes obrigados a cursar as materias do anno em que se acham, e dispensados do exame das cadeiras classificadas em annos anteriores.

Art. 149. O quinto anno do internato do Collegio Pedro II será restabelecido sómente quando a renda do instituto cobrir o augmento de despesa.

Art. 150. Os professores que foram investidos dos seus cargos na vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, entrarão para a classe dos nomeados anteriormente áquelle decreto ou posteriormente á presente reforma do ensino, desde que o requeiram.

Paragrapho unico. Declararão, no requerimento, que se sujeitam a todos os deveres de funccionarios publicos, inclusive o pagamento dos impostos sobre vencimentos e do sello de nomeação.

Art. 151. Os professores nomeados na vigencia do Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911 não poderão receber maiores vencimentos do que os de docentes actuaes, cabendo ao professor ordinario os vencimentos e a cathegoria do actual cathedratico, equiparado ao substituto o extraordinario.

Art. 152. Em 1915 serão admittidos a exame no Collegio Pedro II os candidatos a exames parcelados de todas as materias do curso gymnasial, do Districto Federal ou do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º São validos, para a matricula nos cursos superiores, os exames de admissão prestados até abril do anno corrente.

§ 2.º A inscripção para exames de admissão no Collegio Pedro II será prorogada, este anno, até 31 de março, começando as aulas a 14 de abril, data em que será encerrado o prazo para as matriculas.

Art. 153. Emquanto os institutos não organizarem o seu Regimento Interno, continuarão em vigor as disposições dos regulamentos actuaes que não estiverem em desaccôrdo com este decreto.

Art. 154. Si um anno depois de publicado este decreto não tiver um instituto organizado o seu Regimento Interno, será este feito e posto em vigor pelo Conselho Superior do Ensino.

Art. 155. Logo que fôr publicado o presente decreto serão postas em concurso, com o prazo de sessenta dias, as cadeiras vagas que não tiverem sido providas pelo Governo, independentemente de concurso, na data do mesmo decreto.

Art. 156. O estudante que provar haver frequentado as aulas de academia conceituada, porém não equiparada ás officiaes, poderá prestar perante estas, de uma só vez, exame das materias dos tres primeiros annos, ou de dois numa época e do terceiro na outra.

Paragrapho unico. A prova será apresentada até novembro do anno corrente, perante faculdade official ou equiparada, cabendo recurso, da recusa da Congregação, para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

COLLEGIO PEDRO II

Art. 157. O Collegio Pedro II comprehenderá duas secções: Internato e Externato.

Art. 158. Em ambas as secções se fará em cinco annos um curso gymnasial sufficiente para ministrar aos estudantes solida instrucção fundamental e habilital-os a prestar, em qualquer academia, rigoroso exame vestibular.

Art. 159. A prova escripta de linguas vivas constará de traducção de obra literaria, classica e difficil, de preferencia em verso, permittido o auxilio de diccionario. A prova oral constará de leitura, e traducção sem auxilio de diccionario, de um livro de excellente prosador, bem como de palestra, na lingua extrangeira, entre o examinador e o alumno.

Paragrapho unico. Não poderá servir para o exame livro que foi traduzido em aula ou simplesmente mencionado nos programmas approvados pela Congregação.

Art 160. A prova escripta de Latim versará sobre obras de bom poeta classico, e a oral, sobre as principaes orações de Cicero.

Paragrapho unico. Em exames de Latim servirão os livros traduzidos em aula e mencionados no programma approvado pela Congregação, e será permittido sempre o auxilio do diccionario.

Art. 161. A prova escripta de Geographia versará exclusivamente sobre o Brasil.

Art. 162. No exame oral se concederão vinte minutos ao candidato para pensar sobre o ponto a desenvolver ou trecho a traduzir.

Art. 163. Os exames terão logar no edificio do Externato, sendo os alumnos d'esta secção examinados pelos professores do Internato, e vice-versa.

Art. 164. O alumno não contribuinte, do Collegio Pedro II, que em dous annos não conseguir ser approvado em todas as materias de anno, perderá o direito á gratuidade.

Art. 165. A nota obtida em exame de Desenho visa apenas estimular os estudantes: não influe para a passagem do alumno para o anno immediato; basta-lhes, para a promoção, exhibir attestado de frequencia subscripto pelo professor, na fórma e sob as condições prescriptas pelo Regimento Interno.

Art. 166. As materias que constituem o curso gymnasial indispensavel para a inscripção para exame vestibular são as seguintes: Portuguez, Francez, Latim, Inglez ou Allemão, Arithmetica, Algebra Elementar, Geometria, Geographia e Elementos de Cosmographia, Historia do Brasil, Historia Universal, Physica e Chimica e Historia Natural.

Paragrapho unico. Haverá um curso facultativo de Psychologia, Logica e Historia da Philosophia por meio da exposição das doutrinas das principaes escolas philosophicas.

Art. 167. A distribuição das materias, no curso official de qualquer das secções do Collegio Pedro II, será a seguinte:

1º anno — Portuguez, Francez, Latim e Geographia.

2º anno — Portuguez, Francez, Latim e Cosmographia.

3º anno — Portuguez, Francez, Latim, Allemão e Historia do Brasil.

4º anno — Inglez ou Allemão, Arithmetica, Historia Universal, Physica e Chimica.

5º anno — Inglez, Algebra, Geometria e Historia Natural.

Paragrapho unico. Haverá lições de Gymnastica e Desenho nos quatro primeiros annos.

Art. 168. A frequencia é obrigatoria, no Collegio Pedro II, perdendo o anno e não podendo prestar exame na primeira época o alumno que faltar a quarenta aulas de qualquer das cadeiras do curso.

Art. 169. O alumno poderá escolher entre o estudo do inglez e o do allemão; porém o horario será organizado de modo que, si elle quizer, possa aprender uma e outra lingua, embora preste exame da que preferir.

Art. 170. O estudo de linguas vivas estrangeiras será exclusivamente pratico, de modo que o estudante se torne capaz de fallar e ler, em francêz, inglez ou allemão, sem vacillar nem recorrer frequentemente ao diccionario.

Art. 171. Os candidatos ao estudo de pharmacia ou odontologia requererão ao director a licença, que lhes será concedida, para estudar sómente portuguez, francez, geographia, arithmetica, physica e chimica e historia natural, prestando exame de quatro dessas materias, no maximo, como os estudantes não matriculados.

Art. 172. O ensino de latim será ministrado de modo que no ultimo anno o alumno possa traduzir qualquer trecho das orações de Cicero ou das obras de Virgilio.

Art. 173. Haverá, em cada secção do Collegio Pedro II, um professor de Portuguez, um de Francez, um de Inglez, um de Allemão, um de Latim, dous de Mathematica Elementar, um de Geographia, Chorographia e Elementos de Cosmographia, um de Physica e Chimica, um de Historia Natural, um de Historia do Brasil e Historia Universal, um de Desenho e um de Gymnastica.

Art. 174. Não haverá professores substitutos effectivos. O cathedratico, em seus impedimentos ou faltas, será substituido por um professor particular nomeado pelo director e percebendo os vencimentos que o effectivo deixou de receber.

§ 1.º Havendo professores idoneos que se proponham a substituir, sem vencimentos permanentes, os cathedraticos, o director proporá a sua nomeação, por tres annos, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ouvida e concorde a Congregação.

Esses substitutos não adquirem preferencia para a promoção a cathedraticos, porém fazem parte das mesas examinadoras.

§ 2.º Não póde haver mais de um substituto para cada materia do curso gymnasial.

FACULDADES DE DIREITO

Art. 175. O ensino de theoria e pratica do processo civil comprehenderá, além da parte theorica, um curso essencialmente pratico, em que os alumnos aprendam a redigir actos juridicos e a organizar a defesa dos direitos.

Art. 176. Quando o objecto de uma cadeira for ensinado em dous annos do curso, cada professor acompanhará no anno immediato a turma que sob a direcção delle começou o estudo da materia.

Art. 177. O curso de direito comprehenderá as materias seguintes:

1º anno — Philosophia do Direito, Direito Publico e Constitucional, Direito Romano.

2º anno — Direito Internacional Publico, Economia Politica e Sciencia das Finanças, Direito Civil (1º anno).

3º anno — Direito Commercial (1º anno), Direito Penal, Direito Civil (2º anno).

4º anno — Direito Commercial (2º anno), Direito Penal (2º anno), Direito Civil (3º anno), Theoria do Processo Civil e Commercial.

5º anno — Pratica do Processo Civil e Commercial, Theoria e Pratica do Processo Criminal, Medicina Publica, Direito Administrativo, Direito Internacional Privado.

Art. 178. O actual professor de Encyclopedia Juridica passará a ensinar Philosophia do Direito.

Art. 179. O Direito Civil deve ser ensinado de modo que no primeiro anno o alumno aprenda a parte geral e o Direito da Familia; no segundo, Direito das Cousas e das Successões; no terceiro, Direito das Obrigações.

O primeiro anno de Direito Commercial se estenderá até Sociedades, Contractos e Fallencias, estudando-se no segundo o Direito Maritimo.

O segundo anno de Direito Penal versará exclusivamente sobre Systemas Penitenciarios e Direito Penal Militar.

Art. 180. As 18 cadeiras do curso juridico serão grupadas em oito secções, da maneira seguinte:

1ª secção — Philosophia do Direito e Direito Romano;
2ª » — Direito Publico e Constitucional, Direito Internacional Publico e Privado;
3ª secção — Direito Civil;
4ª » — Direito Penal, Theoria e Pratica do Processo Criminal;
5ª » — Economia Politica, Sciencia das Finanças e Direito Administrativo;
6ª secção — Direito commercial;
7ª » — Theoria do processo civil e commercial e pratica do processo civil commercial;
8ª secção — Medicina Publica.

Paragrapho unico. A Congregação distribuirá os antigos professores extraordinarios pelas secções organizadas neste artigo, de accôrdo com as predilecções e competencia especial de cada um.

FACULDADES DE MEDICINA

Art. 181. Os candidatos ao estudo de Pharmacia ou Odontologia, para se inscreverem para o exame vestibular, exhibirão certificado de approvação em Portuguez, Francez, Geographia, Arithmetica, Physica e Chimica e Historia Natural.

Art. 182. O actual cathedratico de Pathologia Medica passará como é de lei vigente, para a quarta cadeira de Clinica Medica, creada por este decreto, transferido o professor extraordinario de Pharmacologia para o logar de substituto de Clinica Pediatrica Medica.

A cadeira de Pharmacologia é transferida para o curso de Pharmacia, passando a de Therapeutica a comprehender tambem arte de formular.

Art. 183. Embora a clinica cirurgica e a clinica medica abranjam quatro cadeiras, são comprehendidas numa secção, porque constituem uma só materia.

Art. 184. Haverá um Museu de Hygiene, sob a direcção do professor de Hygiene.

Art. 185. O professor de Medicina Legal terá livre entrada nas repartições policiaes e judiciarias, desde que se furtem á vista dos estudantes os casos que por lei devem ficar secretos. O laudo medico-legal, subscripto pelo professor, terá todo valor de pericia judiciaria. E' a policia obrigada a entregar ao professor de Medicina Legal o exame de envenenados, de feridos e de cadaveres, permittindo-se tambem o estudo sobre os loucos no Hospital Nacional de Alienados.

Art. 186. As materias constantes do curso de pharmacia são as seguintes:

I. Physica;
II. Hygiene;
III. Microbiologia,
IV. Historia Natural;
V. Chimica Mineral e Organica;
VI. Chimica analytica;
VII. Chimica industrial;
VIII. Toxicologia e legislação relativa a materia;
IX. Pharmacologia;
X. Bromatologia (alterações e falsificações de medicamentos e alimentos).

Art. 187. O estudo completo das materias necessarias ao curso de pharmacia será feito em tres annos escolares distribuidos da seguinte fórma:

Primeira serie

Physica.
Chimica Mineral e Organica.
Historia Natural.

Segunda serie

Chimica Analytica.
Bromatologia.
Pharmacologia (1ª parte).
Hygiene.

Terceira serie

Pharmacologia (2ª parte).
Microbiologia.
Chimica Industrial.
Toxicologia.

Art. 188. As materias constantes do curso de odontologia são as seguintes:

Anatomia descriptiva (em particular da cabeça).
Anatomia microscopica.
Physiologia, pathologia geral e anatomia pathologica dentarias.
Curso de technica odontologica (exercicios no manequim).
Clinica odontologica.
Therapeutica dentaria.
Prothese dentaria.
Hygiene geral (em particular da bocca).

Art. 189. O estudo completo das materias que compõem o curso de odontologia deverá ser feito, no minimo, em dous annos escolares, sendo nelle observada a seguinte seriação:

Primeira serie

Anatomia descriptiva (em particular da cabeça).
Anatomia microscopica (em particular da cabeça).
Physiologia.
Pathologia geral e anatomia pathologica.

Segunda serie

Clinica odontologica.
Technica odontologica.
Therapeutica dentaria.
Prothese dentaria.
Hygiene geral, (em particular da bocca).

Art. 190. As Faculdades de Medicina manterão nas condições da lei vigente o curso de obstetricia, reduzido, porém, o numero de preparatorios aos seis exigidos para Pharmacia.

Art. 191. Comprehenderá o curso medico as seguintes cadeiras:

1. Physica medica.
2. Chimica medica.
3. Historia natural medica.
4. Anatomia descriptiva.
5. Histologia.
6. Physiologia.
7. Microbiologia.
8. Therapeutica clinica e experimental e arte de formular.
9. Pathologia geral.
10. Anatomia e physiologia pathologicas.
11. Anatomia medico-cirurgica e operações.
12. Hygiene.
13. Medicina legal.
14. Clinica medica (1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras).
15. Clinica cirurgica (1ª, 2ª e 3ª cadeiras).
16. Clinica obstetrica.
17. Clinica gynecologica.
18. Clinica ophtalmologica.
19. Clinica oto-rhino-laryngologica.
20. Clinica pediatrica medica e hygiene infantil.
21. Clinica pediatrica cirurgica e orthopedia.
22. Clinica dermatologica e syphiligraphica.
23. Clinica neurologica.
24. Clinica psychiatrica.

Art. 192. Serão distribuidas nas 18 secções seguintes as cadeiras do curso medico:

1ª { Physica medica. / Chimica medica.
2ª Historia natural medica.
3ª { Anatomia descriptiva. / Anatomia medico-cirurgica e operações.
4ª { Histologia. / Anatomia pathologica.
5ª Physiologia.
6ª Pathologia geral.
7ª Microbiologia.
8ª Therapeutica e arte de formular.
9ª { Hygiene. / Medicina legal.
10ª Clinica medica.
11ª Clinica cirurgica e clinica pediatrica cirurgica.
12ª Clinica obstetrica.
13ª Clinica gynecologica.
14ª Clinica pediatrica medica.
15ª Clinica dermatologica e syphiligraphica.
16ª Clinica ophtalmologica.
17ª Clinica oto-rhino-laryngologica.
18ª { Clinica neurologica. / Clinica psychiatrica.

Total — 18 professores substitutos.

Art. 193. No curso medico as materias serão ensinadas em seis annos, assim distribuidas:

1º anno

Physica medica.
Chimica medica.
Historia natural medica.

2º anno

Anatomia descriptiva (1ª parte).
Histologia.
Physiologia (1ª parte). Só frequencia, exame da cadeira no anno seguinte.

3º anno

Anatomia descriptiva (2ª parte).
Physiologia (2ª parte). Exame final.
Microbiologia.
Clinica propedeutica medica e cirurgica (curso feito pelos substitutos das secções de clinica medica e cirurgica).

4º anno

Pathologia geral.
Anatomia e physiologia pathologicas.
Clinica dermatologica / Clinica ophtalmologica / Clinica cirurgica } Frequencia.

5º anno

Anatomia medico-cirurgica e operações.
Therapeutica e Arte de formular.
Clinica cirurgica — Frequencia e exame.
Clinica medica / Clinica pediatrica medica / Clinica pediatrica cirurgica / Clinica oto-rhino-laryngologica. } Frequencia.

6º anno

Hygiene.
Medicina legal.
Clinica medica — Frequencia e exame.
Clinica obstetrica — Frequencia e exame.
Clinica gynecologica / Clinica neurologica / Clinica psychiatrica. } Frequencia.

ESCOLA POLYTECHNICA

Art. 194. O ensino na Escola Polytechnica se distribuirá por 25 cadeiras, grupadas em 10 secções, a saber:

1ª secção — Geometria analytica. Calculo infinitesimal. Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva. Calculo das variações. Mecanica racional.

2ª secção — Physica experimental. Meteorologia. Physica industrial.

3ª secção — Topographia. Medição e legislação de terras. Principios geraes de colonização. Trigonometria espherica. Astronomia theorica e pratica. Geodesia.

4ª secção — Chimica inorganica descriptiva e analytica. Chimica organica descriptiva e analytica. Chimica industrial.

5ª secção — Mecanica applicada: cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica. Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores. Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes.

6ª secção — Electrotechnica. Medidas electricas e magneticas, producção, transmissão e distribuição da energia electrica. Electricidade industrial.

7ª secção — Mineralogia, geologia. noções de metallurgia. Docimasia. Metellurgia com desenvolvimento da siderurgia. Historia natural com desenvolvimento da botanica systematica, especialmente do Brazil.

8ª secção — Resistencia dos materiaes. Graphostatica. Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mecanico. Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental da sua resistencia Technologia das profissões elementares. Processos geraes de construcção. Architectura civil. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

9ª secção — Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Dessecamento. Irrigação. Estradas de rodagem e de ferro. Pontes e viaductos. Navegação interior, precedida do estudo da hydraulica fluvial. Portos de mar. Pharóes.

10ª secção — Economia politica. Direito administrativo. Estatistica.

Art. 195. Haverá mais as seguintes aulas:

I. Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras. Trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada ás sombras e á perspectiva.

II. Desenho topographico. Trabalhos graphicos de topographia. Pratica de photographia e applicação á topographia.

III. Desenho cartographico. Construcção de cartas geodesicas e geographicas.

IV. Trabalhos graphicos e projectos relativos á estradas de ferro e respectivo material fixo e rodante e a pontes e viaductos.

V. Desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades.

VI. Trabalhos graphicos de estatistica. Orçamento. Contabilidade.

VII. Desenho e projectos de machinas.

Art. 196. A Escola Polytechnica comprehenderá os seguintes cursos:

a) Curso de engenharia civil;
b) Curso de engenharia mecanica e de electricidade;
c) Curso de engenharia industrial.

Art. 197. Os estudos dos diversos cursos serão assim distribuidos:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1º anno

1ª cadeira — Geometria analytica. Calculo infinitesimal.

2ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva.

3ª cadeira — Physica experimental. Meteorologia.

Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras.

Trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada ás sombras e a perspectiva.

2º anno

1ª cadeira — Calculo de variações. Mecanica racional.

2ª cadeira — Topographia. Medição e legislação de terras. Principios geraes de colonização.

3ª cadeira — Chimica inorganica descriptiva e analytica.

Aula — Desenho topographico. Trabalhos graphicos de topographia. Pratica de photographia e applicação á topographia.

3º anno

1ª cadeira — Trigonometria espherica. Astronomia theorica e pratica. Geodesia.

2ª cadeira — Mecanica applicada: cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica.

3ª cadeira — Electrotechnica. Medidas electricas e magneticas. Producção, transmissão e distribuição da energia electrica.

4ª cadeira — Mineralogia. Geologia. Noções de metallurgia.

Aula — Desenho cartographico. Construcção de cartas geodesicas e geographicas.

4º anno

1ª cadeira — Resistencia dos materiaes. Graphostatica. Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mecanico.

2ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Technologia das profissões elementares. Processos geraes de construcções.

3ª cadeira — Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Dessecamento. Irrigação.

4ª cadeira — Estradas de rodagem e de ferro. Pontes e viaductos.

Aula — Trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e respectivo material fixo e rodante e a pontes e viaductos.

5º anno

1ª cadeira — Architectura civil. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

2ª cadeira — Navegação interior precedida do estudo da hydraulica fluvial. Portos de mar. Pharóes.

3ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores.

4ª cadeira — Economia politica. Direito administrativo. Estatistica

1ª aula — Desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades.

2ª aula — Trabalhos graphicos de estatistica. Orçamentos. Contabilidade.

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA E DE ELECTRICIDADE

1º e 2º anno

O 1º e 2º anno do curso de engenharia civil.

3º anno

1ª cadeira — Mecanica applicada: cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica.

2ª cadeira — Physica industrial.

3ª cadeira — Electrotechnica. Medidas electricas e magneticas. Producção, transmissão e distribuição de energia electrica.

4ª cadeira — Mineralogia. Geologia. Noções de metallurgia.

4º anno

1ª cadeira — Resistencia dos materiaes. Graphostatica. Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mecanico.

2ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Technologia das profissões elementares. Processos geraes de construcção.

3ª cadeira — Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Dessecamento. Irrigação.

4ª cadeira — Docimasia. Metallurgia com desenvolvimento da siderurgia.

5º anno

1ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores.

2ª cadeira — Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes.

3ª cadeira — Electricidade industrial.
4ª cadeira — Economia politica. Direito administractivo. Estatistica.
1ª aula — Desenho e projectos de machinas.
2ª aula — Trabalhos graphicos de estatistica. Orçamentos. Contabilidade.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

1º anno

1ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva.

2ª cadeira — Physica experimental. Meteorologia.

8ª cadeira — Chimica inorganica descriptiva e analytica.

Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras. Trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada ás sombras e á perspectiva.

2º anno

1ª cadeira — Topographia. Medição e legislação de terras. Principios geraes de colonização.
2ª cadeira — Chimica organica descriptiva e analytica.
3ª cadeira — Mineralogia. Geologia. Noções de metallurgia.

Aula — Desenho topographico. Trabalhos graphicos de topographia. Pratica de photographia e applicação á topographia.

3º anno

1ª cadeira — Physica industrial.

2ª cadeira — Electrotechnica. Medidas electricas e magneticas. Producção, transmissão e distribuição da energia electrica.
3ª cadeira — Docimasia. Metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia.
4ª cadeira — Historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica, especialmente do Brasil.

4º anno

1ª cadeira — Mecanica industrial comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes.
2ª cadeira — Electricidade industrial.
3ª cadeira — Chimica industrial.
4ª cadeira — Economia politica. Direito administrativo. Estatistica.

Aula — Trabalhos graphicos de estatistica. Orçamentos. Contabilidade.

Art. 198. A regencia de cada cadeira será feita por um professor cathedratico. Para cada secção, exceptuada a 10ª, haverá um professor substituto. A cada aula corresponderá um professor de trabalhos graphicos.

Paragrapho unico. As cadeiras ou aulas communs a diversos cursos serão regidas por um mesmo professor cathedratico ou de trabalhos graphicos e assistidas *conjuntamente* pelos alumnos dos referidos cursos; o mesmo se dará com os cursos complementares dos professores substitutos.

Art. 199. As cadeiras para as quaes não existem actualmente professores cathedraticos, serão regidas pelo substituto da secção respectiva, emquanto as rendas da escola não forem sufficientes para pagamento dos vencimentos do cathedratico.

Paragrapho unico. Não poderá ser aberto concurso para as novas cadeiras sem que a Congregação o proponha, o Conselho Superior do Ensino concorde e o Ministro da Justiça e Negocios Interiores acceite.

Art. 200. E' permittida a matricula de alumnos livres, que são os que desejam estudar varias materias do curso e não precisam de titulo de engenheiro.

Paragrapho unico. Os alumnos livres pagarão sómente a taxa de frequencia correspondente ás materias que cursarem.

Art. 201. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1915.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Tabella de vencimentos a que se refere o artigo 133 do Decreto n. 11.530, datado do Conselho Superior de Ensino

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Presidente	13:333$333	6:666$666	20:000$000
Secretario	6:400$000	3:200$000	9:600$000
Amanuense	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Continuo	1:600$000	800$000	2:400$000

Rio de Janeiro, 18 de março de 1915. — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

Instituto de Ensino Superior e Secundario

CARGOS	FACULDADES DE DIREITO			FACULDADES DE MEDICINA			ESCOLA POLYTECHNICA			COLLEGIO PEDRO II		
	Ordenado	Gratificação	Total	Ordenado	Gratificação	Total	Ordenado	Gratificação	Total	Ordenado	Gratificação	Total
Director	—	6:000$000	6:000$000	—	6:000$000	6:000$000	—	6:000$000	6:000$000	—	6:000$000	6:000$000
Professor cathedratico	6:400$000	3:200$000	9:600$000	6:400$000	3:200$000	9:600$000	6:400$000	3:200$000	9:600$000	6:400$000	3:200$000	9:600$000
substituto	4:000$000	2:000$000	6:000$000	4:000$000	2:000$000	6:000$000	4:000$000	2:000$000	6:000$000	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Professor	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Assistente	—	—	—	3:600$000	1:800$000	5:400$000	3:600$000	1:800$000	5:400$000	1:600$000	800$000	2:400$000
Preparador	—	—	—	3:600$000	1:800$000	5:400$000	4:800$000	2:400$000	7:200$000	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Secretario	4:000$000	2:000$000	6:000$000	4:800$000	2:400$000	7:200$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Sub-secretario (*)	3:200$000	1:600$000	4:800$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:000$000	2:000$000	6:000$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Bibliothecario	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:000$000	2:000$000	6:000$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000			
Sub-Bibliothecario(*)	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:200$000	1:600$000	4:800$000	—	—	—	800$000	400$000	1:200$000
Ajudante do bibliothecario	—	—	—	—	—	—	4:800$000	2:400$000	7:200$000	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Thesoureiro	4:800$000	2:400$000	7:200$000	2:400$000	1:200$000	3:600$000	2:400$000	1:200$000	3:600$000	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Amanuense	2:400$000	1:200$000	3:600$000	—	—	—	—	—	—	1:600$000	800$000	2:400$000
Inspector de alumnos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:600$000	800$000	2:400$000
Porteiro	1:800$000	900$000	2:700$000	1:800$000	900$000	2:700$000	2:000$000	1:000$000	3:000$000	800$000	400$000	1:200$000
Bedel	1:333$000	666$000	2:000$000	1:333$000	666$000	2:000$000	1:333$000	666$000	2:000$000	1:600$000	800$000	2:400$000
Conservador	1:600$000	800$000	2:400$000	1:600$000	800$000	2:400$000	1:600$000	800$000	2:400$000	1:600$000	800$000	2:400$000
Chefe de disciplina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Medico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Ajudante do almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	800$000	400$000	1:200$000
Enfermeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:600$000	800$000	2:400$000
Roupeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1:600$000	800$000	2:400$000
Ajudante do roupeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	800$000	400$000	1:200$000

(*) Os cargos de sub-secretario e sub-bibliothecario serão conservados emquanto forem exercidos pelos actuaes serventuarios.

Rio de Janeiro, em 18 de março de 1915 — *Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente mez, foram nomeados:

O Dr. Oswaldo Coelho de Oliveira, para o logar de professor substituto de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

O Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa, para o logar de professor substituto de clinica gynecologica da mesma faculdade.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 17 do corrente, foi nomeado o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Francisco Jorge de Souza para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, sendo dispensado, a pedido, da mesma commissão o conferente da referida alfandega Diogo Martins Dezouzart.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do corrente:

Foi exonerado o capitão de fragata engenheiro machinista José Pinto da Motta Porto do cargo de instructor da 2ª cadeira do 2º anno da Escola Naval.

Foram transferidos:

Para o quadro ordinario do Corpo de Commissarios da Armada, o capitão tenente commissario José Diniz Villas Bôas Filho, visto ter sido julgado apto para o serviço pelas juntas medicas que o inspeccionaram, e de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 5.031 de 25 de novembro de 1903 mandando se que lhe seja conservada na respectiva escala a collocação que tinha na data de sua transferencia para a reserva;

O 1º tenente engenheiro machinista Francisco Xavier de Alcantara Filho, do cargo de instructor da 2ª cadeira do 3º anno da Escola Naval para o de instructor da 2ª cadeira do 2º anno da mesma escola.

Foi reformado, de conformidade com o decreto n. 3.813, de 5 dezembro de 1900, e leis ns. 2.290 e 2.630, de 13 de dezembro de 1910 e 2 de julho de 1912, o 1º tenente graduado Bento Accacio de Figueiredo, pratico do hiate *Silva Jardim*, no posto e com o soldo de capitão tenente, percebendo mais oito quotas da gratificação addicional de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto ter sido julgado invalido e contar 38 annos, quatro mezes e vinte dias de serviço.

Foi mandado ficarem:

De conformidade com o art. 80 do regulamento annexo ao decreto n. 11.517, de 10 de março corrente, em disponibilidade provisoria o tenente da cadeira de geographia e historia militar maritima geral — referencias particulares á geographia e historia do Brazil, da Escola Naval da Guerra, contra-almirante reformado Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida;

Em disponibilidade provisoria, o capitão de fragata Dr. José de Figueiredo Costa, sendo dispensado do cargo de conferencista na Escola Naval de Guerra sobre esclarecedores na guerra naval.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente, foram reformados o 1º sargento Fausto Barbacham, o 3º sargento do 2º regimento de infantaria Coriolano Augusto Lobo e o ex-cabo de esquadra Pedro Felix de Carvalho (excluido a 11 de agosto ultimo), de accôrdo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, visto terem verificado praça na vigencia da mesma lei, e contarem mais de 20 annos de serviço, pagando-se-lhes o respectivo soldo pelo art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, extensivo ás praças pelo art. 27 dessa lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de março de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás do Estado de Santa Catharina, para citação de Mario de Castro Barbosa.

— Por acto da mesma data, foi expulso do territorio nacional o russo Moudel Eme, por exercer o lenocinio.

Ao presidente do Estado de S. Paulo foi remettida na mesma data cópia do referido acto.

— Remetteram-se:

Ao governador do Estado da Bahia, para os fins indicados no art. 8º, do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de nascimento, lavrada no Consulado Brazileiro em New Castle on Tyne, Inglaterra, relativa á menor Celina, filha do capitão-tenente da Armada Alvaro Araujo Porto;

Ao presidente do Estado da Parahyba, para os fins indicados no art. 8º, do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de nascimento, lavrada no Consulado do Brazil em New Castle on Tyne, Inglaterra, relativa á menor Doris, filha do capitão de corveta da Armada Edmundo Rodrigues Pereira;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civel do Districto Federal, para os fins indicados no art. 8º, do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de nascimento lavrada no Consulado do Brazil em New Castle on Tyne, Inglaterra, relativa ao menor Nelson, filho do 1º tenente da Armada Arthur de Andrade Leite;

Ao chefe de Policia, para informar, o requerimento em que o medico legista Dr. Manoel Clemente do Rego Barros pede para ficar sem effeito a suspensão que lhe foi imposta.

Expediente de 16 de março de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazilei os Albino Tavares de Pinho e José Francisco Bichão, naturaes de Portugal, e Arthur Donato, natural da Italia, residentes, o primeiro no Estado do Amazonas e os dous ultimos no-ta cidade. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao governador do dito Estado.

— Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, a Gastão Jeolás, sub secretario do Instituto Nacional de Musica;

De igual prazo a Carlos Alberto Romão, guarda da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimento despachado

Bernardino, Daniel & Comp., pedindo pagamento da quantia de 645$, proveniente do fornecimento de comedoria á junta organizadora das mesas eleitoraes do Districto Federal, nos dias 30 e 31 de dezembro ultimo. — Não ha fundamento legal para a despeza.

Expediente de 15 de março de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:735$, dos alugueis, relativos ao mez de janeiro ultimo, dos predios occupados pela Inspectoria de Policia Maritima, delegacias districtaes, postos policiaes e por uma dependencia da policia desta Capital (aviso n. 1.081);

De 15:019$432, de fornecimentos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em janeiro ultimo (aviso n. 1.082);

De 7:607$416, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienadas, no Engenho de Dentro em janeiro ultimo (aviso n. 1.083);

De 719$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em janeiro e fevereiro ultimos, aos cartorios dos escrivães das 2ª e 4ª Varas Criminaes (aviso n. 1.084);

De 300$, ao Dr. Roberto Duque Estrada, pela conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, em fevereiro findo (aviso n. 1.085);

De 108$914, de fornecimento de luz electrica á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo (aviso n. 1.086);

De 50$800, de serviços prestados á Directoria Geral de Saude Publica e de taxas de despachos de mercadorias destinadas á mesma repartição, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 1.087);

De 3:600$, da congrua, na razão de 300$ mensaes, que compete, no corrente anno, ao arcebispo Claudio José Gonçalves Ponce de Leão (aviso n. 1.088);

De 600$, da congrua, na razão de 50$ mensaes, que, neste anno, compete ao padre José Pinto dos Reis (aviso n. 1.089);

De 700$, dos alugueis, relativos ao mez de fevereiro findo, dos predios occupados pelos juizos das 1ª e 8ª Pretorias Civeis e 4ª e 7ª Pretorias Criminaes (aviso n. 1.090);

De 300$, do aluguel, do mez de janeiro findo, do predio occupado pela delegacia do 18º districto policial (aviso n. 1.091);

De 1:283$, de fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo, para o Serviço Medico Legal desta Capital (aviso n. 1.092).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que seja distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco o credito de 308:256$ para pagamento, naquella delegacia, durante o corrente anno, do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito do Recife (aviso n. 1.077).

Que seja entregue, no Thesouro Nacional, ao pagador da Brigada Policial capitão Arthur Soares, a quantia de 16:666$666, correspondente aos duodecimos da consignação «Acquisição e concertos de armamento, etc.» do material da mesma brigada, relativos aos mezes de março e abril deste anno, para occorrer ao pagamento de despezas com o fornecimento de accessorios para automoveis e outros arti-

gos, afim de obviar os inconvenientes que advirão da demora na compra dos alludidos artigos, quasi sempre de caracter urgente, conforme declara o commandante da indicada corporação (aviso n. 1 079).

— Declarou-se ao commandante da Brigada Policial que foram designados os funccionarios desta Secretaria de Estado, director da secção bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães e os 3os officiaes bachareis José de Araujo Coutinho Junior e Attila de Souto Galvão para, em commissão, procederem a exame na escripturação daquella brigada (aviso n. 1.102).

— Communicou-se ao chefe de Policia desta Capital que não podem ser acceitas as modificações alvitradas em relação ao pessoal da Colonia Correccional de Dous Rios, no orçamento para o exercicio de 1916, porque a creação e suppressão de logares não são permittidas na proposta enviada pelo Governo ao Congresso Nacional (officio n. 1.075).

Requerimento despachado

Janowitzer, Wahle & Comp., pedindo que seja incluida no custo por que contractaram o fornecimento do material metallico destinado á construcção de uma sala de concertos no edificio do Instituto Nacional de Musica, a quantia de 4:086$800, que foram obrigados a pagar a mais, por ter o navio em que vinha o referido material sido forçado a arribar ao porto da Parahyba. — Indeferido.

Expediente de 18 de março de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. ministro, solicitando isenção de direitos aduaneiros e ordem para que na Alfandega desta Capital sejam entregues a esta directoria duas caixas contendo material destinado ao serviço de hydrotherapia e massagens do Hospital S Sebastião, vindas da França no vapor *Flandre*, sob ns. 1 716 e 1 747, marca D G.S P./M.B.C.

— Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverão ser inspeccionados nesta directoria geral os Srs Francisco Joaquim de Sant'Anna, Francisco da Silveira Lobo e Benjamin Graça, e no dia 22, ás 13 horas, o Sr. Manoel de Barros Barreto, em sua residencia á rua da Passagem n. 192, Botafogo.

— Restituiram se ao director geral de Contabilidade deste ministerio as relações de contas que acompanharam o officio n. 898, de 1 do corrente mez.

— Solicitaram se providencias:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal no sentido de serem vistoriados por aquella repartição os predios ns. 132 e 144 da rua Padre José Mauricio, 89 da rua da Carioca, 3 da rua Silva Jardim e os barracões existentes na chacara de plantas sita á rua Marquez de Abrantes n. 65;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio afim de ser dada quitação ao Dr. Julio Maya da quantia de 400$, despendida com as despezas de prompto pagamento da 5ª delegacia de saude, no periodo decorrido de 1 de setembro á 31 de dezembro do anno proximo findo;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, afim de que seja desobstruido um dos ralos de esgoto, existentes na área pertencente ao edificio desta directoria geral, á rua do Rezende n. 126.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro os relatorios dos trabalhos effectuados pelas delegacias de saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de fevereiro ultimo e o requerimento do Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida, medico dos hospitaes e actualmente secretario interino desta directoria geral, pedindo que sejam transcriptas em seus assentamentos as notas remettidas, relativas ao tempo em que serviu na Faculdade de Medicina e ao «Premio Alvarenga» da Academia Nacional de Medicina;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de réis 20:882$120, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em fevereiro ultimo; as contas na importancia de 947$734, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em fevereiro ultimo e a conta na importancia de 259$500, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em fevereiro ultimo;

Ao director geral da Imprensa Nacional os laudos de exame de validez de João de Souza Mendes Junior e José Martins de Campos;

Ao director geral de Estatistica o de Jayme de Lage e Silva;

Ao director do Serviço de Povoamento o de Guilherme Reis.

Requerimentos despachados

Dia 18 de Março de 1915

Juvenal M. da Rocha (3º districto). — Certifique-se.

Raphael José da Silva Lima (3º districto). — Indeferido.

José Medeiros & Comp. (3º districto). — Certifique-se.

Hamilcar Machado (3º districto). — Certifique-se.

José Coelho Chavinhas (5º districto). — Certifique-se.

Joaquim Ferreira da Cunha (5º districto). — Concedo 60 dias.

João Antunes de Oliveira Guimarães (5º districto). — Certifique-se.

João Barrera (5º districto). — Certifique-se.

Julio José Soares (6º districto). — Indeferido.

Hamilcar Nelson Machado (6º districto). — Certifique-se.

Antonio Perrot (7º districto). — Certifique-se.

Ferreira & Ribeiro (7º districto). — Certifique-se.

Rodolpho Garcia (8º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Antonio José Couto (8º districto). — Certifique-se.

Campos & Oliveira (8º districto). — Certifique-se.

Paulo Angelini (8º districto). — Certifique-se.

Floriana Marques da Silva Machado (1º districto). — Deferido.

Antonio Ribeiro da Fonseca Junior (9º districto). — Relevo a multa.

Manoel Alves de Carvalho (9º districto). — Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Aurora da Costa Paranhos da Silva (9º districto). — Deferido.

Antonio Corrêa de Mello (9º districto). — Autorizo o que requer, á vista das allegações.

Alvaro Teixeira de Lima. — Esta directoria não está autorizada a proceder ao exame requerido.

L. Rodolpho C. de Albuquerque Filho. — Foi attendido.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

Wm. Lowry. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 19 do corrente, foram transferidos os 2os supplentes de delegado: José Antonio Xavier Pinheiro do 7º para o 19º districto e daquelle para este Antonio de Paiva Rapozo Junior.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado continuo da Secretaria do Estado o Sr. Luiz Esteves de Almeida.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Janot Rody & Comp, pedindo pagamento da conta de 920$ de fornecimentos feitos á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. — Aguardem credito pedido ao Congresso Nacional.

Joanna Tamborim Peixoto Guimarães, pedindo pagamento de meio soldo, relativo ao anno de 1913, devido a Olga de Argollo Banerfeldt, e bem assim que seja feita a alteração do nome da pensionista, conforme despacho de abril ultimo. — A' vista do parecer, apresente procuração.

Leonor de Mello Sampaio e Carlota Sampaio de Moura Camera, pedindo reversão da pensão de meio soldo que recebia sua irmã, Izabel de Mello Sampaio. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1915

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 101 — Communicando-vos haver autorizado o pagamento das quantias de 8$670 e 16$706 a Leovigildo Satyro de Lima, carteiro de 1ª classe aposentado da Directoria Geral dos Correios, que a titulo de contribuições para o montepio foram descontadas de suas gratificações addicionaes nos annos de 1909 e 1910, de accordo com os avisos desse ministerio ns. 26 e 27, de 5 de janeiro ultimo, rogo vos digneis mandar fazer nas respectivas folhas de pagamento as necessarias annotações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 102 — Communicando-vos haver autorizado o pagamento da quantia de 23$286 a Leovigildo Satyro de Lima, carteiro de 1ª classe aposentado da Directoria Geral dos Correios, que a titulo de contribuição para o montepio a mais foi descontada de seus vencimentos, e a que se refere o vosso aviso n. 28, de 5 de janeiro deste anno, peço vos digneis providenciar afim de que na respectiva folha de pagamento seja feita a necessaria annotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 103 — Communicando-vos haver autorizado o pagamento da quantia de 29$156 a Leovigildo Satyro de Lima, carteiro de 1ª classe aposentado da Directoria Geral dos Correios, que a titulo de contribuição para o montepio a mais foi descontada de seus ven-

cimentos, e de que trata o vosso aviso n. 29, de 5 de janeiro ultimo, rogo vos digneis providenciar afim de que na respectiva folha de pagamento seja feita a necessaria annotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1915

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 186 — Remettendo-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, peço-vos providencieis no sentido de serem prestadas as necessarias informações sobre o requerimento em que Eloy da Conceição Rio Branco, operario torneiro dessa repartição, pede ser conservado no referido cargo.

N. 187 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Pasqual De Chirico, em petição de 22 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, para uma caixa marca P. D. C. n. 1, do peso de 1.010 kilos, que contem uma estatua do barão do Rio Branco, em bronze, a qual se destina á Associação dos Empregados no Commercio da Capital do Estado da Bahia, e que veiu de Genova pelo vapor italiano *Chile*, entrado a 4 de dezembro do anno passado, de accôrdo com os inclusos documentos.

N. 188 — Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.019, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e independentemente de exhibição dos documentos de embarque, para uma caixa, marca Ministerio da Marinha, n. 1, vinda em junho de 1911 pelo vapor *Eastern Prince*; tres ditas, com a marca M. M. ns. 2.A, 3 e 26, consignadas á Directoria de Machinas do referido ministerio, que contem machinas, vindas pelo vapor *Oronsa* em novembro de 1912; e uma outra, «lettreiro», vinda pelo vapor *Camões*, entrado em outubro de 1913.

N. 189 — Acompanhado do incluso processo, que me transmittistes com o officio n. 2.269, de 27 de novembro ultimo, remetto vos, para que informeis a respeito, o requerimento datado de 10 do corrente mez em que Fernando Korb reclama contra o acto dessa alfandega que o multou em direitos em dobro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 33 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 278, de 17 de outubro do anno proximo findo, referente á substituição das apolices extraviadas de ns. 988 e 142.938, pertencentes ao patrimonio da fabrica de N. S. do Bom Successo de Caethé, peço-vos assigneis os titulos juntos ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41 — Declaro vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 13 do mez corrente, não póde ser approvado o acto de que déstes conta em officio n. 62, de 20 de fevereiro proximo findo, pelo qual nomeastes Tiburcio Rios Laguna para exercer interinamente o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ijuhy, nesse Estado, visto ser tal acto da competencia unica e exclusiva do Sr. ministro, de accôrdo com o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do mez corrente, resolveu mandar archivar o processo constituido pelo telegramma dessa delegacia de 5 de janeiro ultimo, e a que vos referis em officio n. 25, de 27 de fevereiro proximo findo, relativamente ao collector das rendas federaes em Canoinhas, nesse Estado, Brasilino Vicente Ferreira.

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar o acto de que déstes conta em officio n. 12, de 22 de fevereiro ultimo, pelo qual nomeastes Lucio Gonçalves Corrêa para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção desse Estado, visto haver fallecido o respectivo serventuario effectivo, Ballarmino Justino Garcia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 130 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 15 do mez corrente, não póde ser attendido o requerimento a que vos referis em officio n. 37, de 1 de fevereiro ultimo, em que o ex-guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, Idomeneu de Salles Soares pede seja readmittido no referido cargo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1915

Leonor Leite Ribeiro. — Transfira-se.

Wamler & Comp. — Legalizem o documento de fls. 2.

Julieta. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e proceda-se á cobrança amigavelmente, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Mello Sampaio & Comp. — Idem idem.

Matheus Lopes dos Anjos. — Transfira-se.

Alberto D. Campos & Salema. — Idem.

José Pedro Oliveira & Comp. — Idem.

Veneravel Ordem 3ª do Carmo. — Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer.

Alfredo Ilhas Fontes. — Archive-se, visto já estar attendido.

Francisco Izidro de Azevedo. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Joaquim Ignacio Bittencourt. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Francisco Manoel Costa Pereira. — Officie-se.

Baptista & Vieira. — Intime-se, marcando o prazo de 15 dias.

Manoel Francisco Guimarães. — Em face do parecer, archive-se.

Elisa Maria Vianna. — Pague o imposto em cobrança.

José Maria Cardoso da Costa. — Já estando attendido, archive-se.

Representações:

Ludgero Braulio da Silva. — Inscreva-se. Imponho a multa de 200$, nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Contra Adriano & Silva. — Idem, idem.

Contra Norival Soares de Freitas. — Idem, idem.

Adriano Souza Rodrigues. — Transfira-se.

Joaquim Silva Freitas Gonçalves. — Idem.

Rufino José Lima. — Idem.

Marzulo & Amendola. — Idem.

Luiz Marques Carvalho. — Idem.

Manoel Lopes Ferreira. — Idem.

Joaquim Ferreira Souza. — Idem.

Dr. Henrique Inglez de Souza. — Idem.

Affonso Luiz Gama. — Nos termos do parecer, dê-se a baixa.

Antonieta Silva e outro. — Transfira-se. Imponho ás duas herdeiras requerentes, respectivamente, a multa de 20$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Luiz Ferreira de Carvalho. — Em face do parecer, archive-se.

Jaymo A. Pereira. — Deferido.

José Antonio Gomes. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

José Silva Bastos. — Annote-se a vacancia em 1914, annullando-se a certidão respectiva.

Luiz Souza Nunes. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Adriano Augusto Ayres. — Pague o debito e prove o direito de dispor.

Dr. Franklin Guedes. — Deferido.

Silva Leite & Comp. — Paguem o imposto em cobrança.

Antonio Monteiro de Souza. — Revalide o sello do documento de fls. 2.

Auto n. 3 — Contra Joaquim Baptista Junior

Com infracção do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, Joaquim Baptista Junior, estabelecido com negocio de botequim á rua S. Christovão n. 655, commerciava em generos sujeitos a impostos de consumo, e, por tal falta, foi contra o mesmo lavrado o auto de fls. 2, em 31 de dezembro do anno findo.

Não apresentou o autuado allegações de defesa, apezar da intimação que lhe foi feita para esse fim, pelo que, á revelia, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao mesmo autuado Joaquim Baptista Junior a multa de 200$, maximo da pena comminada no artigo 122, n. 1, lettra *a*, do citado regulamento. Intime-se.

Auto n. 137 — Contra J. R. dos Santos

Não se achando habilitado com a necessaria patente de registro, e por infracção do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, foi lavrado o auto de fls. 2, em 28 de dezembro do anno findo, contra o commerciante J. R. dos Santos, estabelecido com negocio de generos alimenticios á rua Leopoldo n. 135, o qual expunha á venda generos sujeitos aos impostos de consumo, taes como fumo, bebidas e phosphoros.

Na forma regulamentar, foi intimado o autuado a apresentar allegações de defesa, e não o fez, tornando-se revel, pelo que, á revelia, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho ao autuado J. R. dos Santos a multa de 200$, maximo da pena estabelecida no art. 122, n. 1, lettra *a*, do citado regulamento. Intime-se.

Auto n. 151

Contra J. Ramos & Comp, estabelecidos com casa de pasto á praia de S. Christovão n. 139, foi lavrado auto de infracção por ter verificado o agente fiscal dos impostos de consumo da respectiva secção não se achar registrado o alludido estabelecimento, no anno findo, para o commercio de generos sujeitos áquelles impostos, o que constitue contravenção do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Sendo intimados os infractores para produzirem allegações de defesa, deixaram o processo correr á revelia.

Provada, como está, a infracção que motivou o auto, julgo este procedente e imponho aos infractores reveis J. Ramos & Comp. a

multa de duzentos mil réis (200$), maximo da pena estabelecida no art. 122, n. I, lettra *a*, do regulamento acima referido. Publique-se e intimem-se.

Auto n. 14.

Contra Pelosi & Comp., estabelecidos com o negocio de botequim á rua Visconde do Rio Branco n. 38, nesta cidade, foi lavrado o auto de fls. 2, em 31 de dezembro do anno proximo findo, por estarem commerciando em generos sujeitos aos impostos de consumo sem estar o seu estabelecimento registrado para esse commercio.

Não attenderam os autuados á intimação que lhes foi feita para apresentarem allegações de defesa, pelo que, á revelia, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos mesmos autuados Pelosi & Comp. a multa de duzentos mil réis (200$), maximo da pena comminada no art. 122, n. I, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por infracção do art. 3º do mesmo regulamento. Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de março de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 363 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do auxiliar de escripta Henrique Augusto de Lima e Cirne solicitando cinco mezes de licença.

N. 364 — Ao Sr. director geral dos Correios, communicando que não pode ter andamento a impressão do *Boletim Postal* e outros trabalhos por falta de papel.

N. 365 — Ao Sr. inspector agricola federal do 17º districto em Porto Alegre, communicando que se acham esgotados os numeros do *Diario Official* pedidos em officio n. 68, de 8 do corrente.

Requerimentos despachados

Eugenio Pereira Lopes. — Sim.

Ivo Pereira Lucas. — Encaminhe-se em termos.

Roberto Costa. — Informe a secção central.

Henrique A. de Lima. — Sim.

Walfemiro França. — Sim.

José Martins de Campos. — Informe a secção central.

Manoel Vicente da Cunha. — Como requer.

Francisco Gomes. — Como requer.

Antenor Côrtes A. de Souza. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta engenheiro machinista José Gomes Barreto do cargo de chefe de machinas do navio escola *Tamandaré*.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra graduado engenheiro machinista Ernesto Baracho Gomes da Silva, para exercer o cargo de chefe de machinas do navio escola *Tamandaré*;

O capitão de fragata engenheiro machinista José Pinto da Motta Porto, para exercer o cargo de chefe de machinas do iate *José Bonifacio*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1915

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

Em solução á consulta constante do officio dessa directoria n. 48 — 2ª secção — de 19 de janeiro do corrente anno, relativa á situação dos sub officiaes da Armada para effeito dos descontos de que trata o art. 1º, n. 31, da lei n. 2.919, e 31 de dezembro de 1914, declaro-vos que, conformando-me com o parecer da maioria do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 469, de 8 de fevereiro do corrente anno, resolvo mandar sustar os descontos que tiverem sido feitos aos ditos sub officiaes, visto estarem elles considerados praças de pret, restituindo-se as importancias descontadas no corrente exercicio.

Dia 19

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.059 — Accusando o recebimento do vosso aviso n. 19, de 3 do corrente, tenho a honra de declarar-vos, em additamento ao meu aviso n. 976, de 11 deste mez, que acceito o fornecimento do algodão polvora secco de procedencia da Fabrica de Polvora sem Fumaça, á razão de 3$200 o kilogramma, sendo a sua nitração de 13,20.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alice de Carvalho Dias. — Sim, mediante recibo.

Escrevente de 2ª classe Alberto Pedro de Vasconcellos. — Não ha que deferir (officio n. 162. (E. maior).

Escrevente de 1ª classe Manoel Joaquim dos Santos. — Não ha que deferir (officio n. 230, Insp. de Marinha).

Marinheiro Nacional de 1ª classe José Francisco das Chagas — Indeferido, em vista da informação do Corpo (officio n. 824, C. Marinheiros).

Praticos Argemiro de Araujo de Rozendo Marinho dos Santos. — Completem o sello da petição de 25 de janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, foi dispensado, a pedido, do logar de adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o 1º tenente do Exercito Maximiliano Fernandes da Silva.

Requerimento despachado

Dia 19 de março de 1915

Antonio Joaquim Pereira, soldado voluntario da Patria, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Compareça nesta Secretaria de Estado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1915

Tancredo de Assis Assumpção, cabineiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando transferencia para feitor do telegrapho da mesma estrada. — Indeferido.

Alvaro de Albuquerque, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando averbação em sua fé de officio do tempo de serviço na Policia. — Indeferido.

Adel Barreto Pinto, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação de tempo de serviço — Indeferido.

José Maria de Assis, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Viação.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de março de 1915

A' Inspectoria Federal das Estradas foi requisitado o quadro das receitas totaes, despezas de custeio approvadas, saldos ou *deficits* e preços de arrendamento, em cada um dos annos de 1906 a 1914, das linhas arrendadas á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil (officio n. 35).

Dia 19

A' Delegacia do Thesouro Nacional em Londres foi confirmado o telegramma de 25 de janeiro, mandando que informe sobre a quantia approvada pelo Governo para as despezas de administração na Europa, da Companhia Brazil Great Southern Railway (aviso n. 12).

— Remetteu-se á Inspectoria Federal das Estradas, para o fim de chegar ao conhecimento do engenheiro fiscal de 2ª classe dessa repartição Firmino Ancora Lins de Vasconcellos, cópia do officio do director da Estrada de Ferro Oeste de Minas louvando os serviços prestados por aquelle engenheiro durante o tempo em que serviu nesta estrada (officio n. 36).

— Foram pedidas á Procuradoria Geral da Republica as devidas providencias no sentido de ser decretada judicialmente a rescisão do contracto celebrado entre o Governo Federal e Fabio Botelho para a construcção da Estrada de Ferro de Guaratinguetá a Pindamonhangaba, visto o alludido concessionario não ter dado execução ao mesmo contracto no prazo estipulado (aviso n. 13).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de março de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 5:220$ a Borlido Maia & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1914 (aviso numero 604);

De 2.118$560 a diversos, idem á mesma em 1914 (requisitado por officio n. 55, aviso numero 605);

Sobre a restituição de 1:000$ a Arnaldo Braga & Comp. (aviso n. 607);

Sobre a distribuição á Delegacia do Rio Grande do Norte, á disposição do engenheiro chefe do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, a quantia de 4:726$428 (aviso n. 608);

Sobre o pagamento de 8:127$240 a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimento á Inspectoria de Obras Contra as Seccas em dezembro ultimo (aviso n. 610);

Sobre a distribuição de 3:596$015 á Delegacia do Rio Grande do Norte á disposição do engenheiro chefe do 2º districto da Inspectoria de Obras Contra as Seccas (aviso numero 611);

Sobre o pagamento de 7:748$700, diarias do pessoal empregado nos serviços concer-

nentes á via permanente da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro em fevereiro ultimo (aviso numero 612);

De 1:774$500, fóra do pessoal empregado em fevereiro ultimo, nos serviços concernentes ao trafego da mesma estrada (aviso numero 613).

Dia 19

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 58 — Directoria Geral de Contabilidade. — 1ª secção — Rio de Janeiro, 17 de março de 1915.

Em referencia ao vosso officio n. 80, de 25 de fevereiro ultimo, concedo a autorização solicitada para que a The Leopoldina Railway Company, Limited, venda á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, 9.500 *tire-fonds*, conforme propoz, recommendando-vos, porém, que na tomada de contas daquella primeira companhia relativa ao semestre em curso, se tome em consideração a referida venda, fazendo-se os abatimentos que forem devidos na conta de custeio, de modo a resguardar os interesses do governo.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.* — Sr. inspector federal das Estradas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 59 — Rio de Janeiro, 19 de março de 1915.

Em referencia ao vosso officio n. 156, de 9 de março corrente, declaro-vos ter approvado a tomada de contas da Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia, relativa ao 1º semestre de 1914, de accordo com o vosso parecer exarado no citado officio.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.* Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Requerimentos despachados

Julio Telles Esberard, telegraphista de 3ª classe dos Telegraphos pedindo pagamento por exercicios findos de uma ajuda de custo de 503$000. — Indeferido, á vista da informação.

Sociedade Anonyma «Casa Raunier», pedindo pagamento de uma conta de fornecimentos a esta Secretaria de Estado. — Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral.

Pinho Campos & Comp., em liquidação, pedindo certificar si o Sr. Antonio Alegria é credor da União de alguma importancia, proveniente de serviços referentes á construcção da linha ferrea de Vassouras á Portella e bem assim o *quantum* d ssa importancia. — Nesta Secretaria nada consta a respeito da certidão pedida.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Foram concedidas as seguintes licenças, na Estrada de Ferro Central do Brazil:

Por portarias de 12 do corrente:

90 dias, em prorogação, com a metade da respectiva diaria, ao trabalhador da 2ª divisão Manoel Domingues;

90 dias, em prorogação, com a metade da respectiva diaria, ao escrevente de 2ª classe da 2ª divisão Oscar Sergio Moreira.

— Por outra de 15 do corrente: seis mezes, com a metade do ordenado, ao conductor de trem de 4ª classe Thomé Staines de Castro

— Por outras de 18:

60 dias, com a metade da diaria, ao escrevente de 1ª classe da 4ª divisão Pedro Ribeiro do Val;

90 dias, com a metade do ordenado, ao bagageiro de 3ª classe José de Oliveira Rezende.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

Por portarias de 15 do corrente, 90 dias, com a metade do ordenado, ao engenheiro de 2ª classe Sylvio Gomes Pereira, e 120 dias, com ordenado, ao 1º escripturario Urbano de Rezende Costa.

Por outra de 18 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, sem vencimentos, ao inspector geral de illuminação, engenheiro Paulo Queiroz, afim de tratar de seus interesses fóra do paiz.

Por outra tambem de 18 do corrente, foram concedidos 90 dias, em prorogação, com a metade do ordenado, ao auxiliar technico da Commissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense José da Costa Araujo.

— A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo geologo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Luiz Felippe Gonzaga de Campos.

Dessa providencia deu se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Autorizou se a Directoria Geral dos Correios a concluir o processo do requerimento em que o agente embarcado no Estado do Piauhy, Roperclio Machado Vieira, pede restituição de importancias com que entrou para os cofres postaes.

— Foram encaminhados ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de João Leopoldino da Silva Flores (aviso n. 114, de 12 do corrente) e de Juvencio Ramos de Azevedo (aviso n. 127, de 18).

— Registrou se na Repartição Geral dos Telegraphos uma 2ª via do laudo da inspecção de saude a que se submetteu em 1897 o guarda-fio Aurelio Magno Baptista.

— Solicitaram-se:

Informações da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, sobre si o guarda da 2ª divisão da mesma Estrada Francisco Alves Martins, depois da terminação da ultima licença que obteve, voltou a serviço ou si continua ausente;

Providencias do Ministerio da Guerra no sentido de continuar a junta medica da 10ª Região Militar, em S. Paulo, a fazer a inspecção de saude dos funccionarios deste Ministerio, attendendo a que não ha naquelle Estado repartição federal que se possa incumbir desse serviço.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1915

Pedro de Oliveira Braga e Jayme de Castro Carvalho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Henriqueta Ascenção, pedindo certidão. — Certifique-se.

Jayme Pereira, 3º official, S. Paulo, pedindo dous mezes de licença para tratamento de saude. — Sim, nos termos do informado.

Antonio Rodrigues de Carvalho e Julio Pacheco Barbosa, pedindo autorização para venderem sellos e outras formulas de franquia postaes. — Deferido.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Relação dos requerimentos despachados pelo Sr. director em 18 de março de 1915

Requerimento de Pedro Polastri, de 20—2º—1915. — Junte-se a carta de fiança do requerente.

Requerimento de Francisco Norberto M. Andrade, de 10—1º—915. — Deferido. Faça-se a entrega do material conforme a norma estabelecida.

Requerimento de Jacintho Guimarães, de 20—2º—915. — Concedo, como pede.

Requerimento de José Baixo, de 22—2º—915. — Concedo, sem vencimentos.

Requerimento de Vicente Rodrigues Valle, de 18—2º—915. — Deferido sem vencimentos.

Requerimento de José Theotonio dos Passos, de 1—3º—915. — Concedo, sem vencimentos.

Requerimento de Lindolpho de Souza, de 26—2º—915. — Concedo ao requerente o abono de 2/3 durante os oito dias que esteve ausente.

Requerimento do presidente da Camara Municipal de Formiga, de 18—2º—915. — Complete o sello da factura apresentada.

Requerimento de F. Ferreira, de 21—2º—915. — Restitua-se a importancia cobrada a maior.

Requerimento da Companhia Oeste de Lacticinios, de 21—2º—915. — Autorizo a restituição devida.

Requerimento de Polybio de Freitas Mourão, de 22—7º—914 — Indeferido, de accôrdo com o parecer do trafego.

Requerimento de Lindolpho José Tavares, de 24—2º—915. — Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de João Gonçalves de Oliveira, de 27—2º—915. — Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de Lopes & Nogueira, de 2—3º—915. — Deferido.

Requerimento de Manoel Loureiro Pinto, de 17—2º—915. — Deferido, com dous terços.

Requerimento de Octavio Alves, de 22—2º—915. — Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de José Floro Nogueira, de 18—2º—915. — Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de José Lucio da Silva, de 2—3º—915. — Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de Gaudino de Azevedo Marques, de 25—2º—915. Deferido.

Requerimento de José Duarte, de 19—1º—915. — Indeferido.

Requerimento de Sebastião de Almeida Junior, de 10—2º—915. — Deferido, na fórma da lei.

Requerimento de João Salustiano Rabello e Aprigio Luiz Gomes, 1—3—915. — Indeferido. Os requerentes foram depor por determinação do Poder Judiciario e para cumprir um dever a que todo o cidadão está sujeito e do qual não é licito se esquivar.

Requerimento de Gomes & Moreira, de 31—12—914. — Não ha que deferir, em face da informação da Contabilidade.

Requerimento de Manoel Nicolao Junior, de 25—2—915. — Não convem.

Requerimento de Duarte Andrade e outros, de 30—1—915. — Deferido. Seja dada circular annullando a ordem de serviço que regula o caso. Determino que sejam chamados por edital, concurrentes ao arrendamento por dous annos, dos restaurantes da estrada.

Requerimento de Prospero Pereira Barbosa, de 5—3—915. — Deferido com dous terços.

Requerimento de Jordão Salin, de 6—3—915. — Concedo, sem vencimentos.

Requerimento de Osorio Cautelino, de 6—3—915. — Deferido, com dous terços.

Requerimento de Bento Luiz Frazão, de 9—3—915. — Deferido, com dous terços.

Requerimento de Luiz Silveiro da Costa, de 10—3—915. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da locomoção.

Requerimento de Ivo Silva, de 4—3—915. — Deferido.

Requerimento de José Egydio Machado, de 10—3—915. — Concedo 30 dias, com dous terços.

Requerimento de Ignacio Neves, de 11—3—915. — Deferido, com dous terços.

Requerimento de Humberto F. Pimentel, de 10—3—915. — Não ha que deferir, de accôrdo com o parecer do trafego, onde o re-

querente deverá comparecer para esclarecimentos.

Requerimento de Modesto Cavalcanti, de 24-2-915.—Não ha que deferir.

Requerimento de Luiz Teixeira, de 22-1-915.—Deferido na fórma da lei.

Requerimento de Benedicto Gabriel de Souza, de 27-2-915.—Concedo, com dous terços da diaria.

Requerimento de José Fernandes da Silva Copa, de 26-2-915.—Complete o sello.

Requerimento de João Augusto Corrêa.—Satisfaça a exigencia do trafego.

Requerimento do presidente da Camara Municipal de Formiga, de 1-2º-915.—E' preciso juntar cópia authentica da factura, dizer o fim a que se destina o material, e a estação onde deverá ser feito o despacho, afim de poder gosar das regalias concedidas ás Camaras Municipaes, pelo art. 70 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; porém, sem o abatimento que pede.

Requerimento de João Baptista do Nascimento, de 23-2º-915.—Selle a petição.

Requerimento de Antonio Thomaz Barbosa, de 5-3º-915.—Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de José Caetano Junior, de 3-3º-915.—Deferido.

Requerimento de Manoel Barroso, de 8-3º-915—Selle de accôrdo com a lei.

Requerimento de Francisco Di Mase, de 4-3º-915.—Autorizo a restituição pedida de 6$100.

Requerimento de Francisco Di Mase, de 4-3º-915.—Restitua se a importancia cobrada a maior, de 13$800.

Requerimento de Antonio Coelho Guimarães, de 5-2º-915.—Junte-se a carta de fiança do requerente.

Requerimento de Humberto França Pimentel, de 9-3º-915.—Satisfaça a exigencia da contabilidade.

Requerimento de Antonio Honorio dos Santos, de 5-3º-915.—Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de Alcides de Castro, de 5-3º-915.—Junte o attestado medico, para o que concedo licença de vir até aqui.

Requerimento de Hilario Cunha, de 4-3º-915.—Deferido, sem vencimentos.

Requerimento de Belmiro de Oliveira, de 4-3º-915.—Concedo 45 dias de licença com 2/3, conforme o parecer do Trafego.

Requerimento de Benedicto Joaquim Lopes, de 22-12º-914.—Pague-se.

Requerimento de Sylvestre Lobato de Campos e outros, de 2-3º-915.—Não ha disposição legal que justifique o que pedem os requerentes.

Requerimento de José Sylverio de Azevedo, de 24-3º-914.—Pague-se por conta do responsavel.

Requerimento de Antonina Luiza Moreira de Sá, de 8-3º-915.—Complete o sello.

Requerimento de José Fernandes da Silva Ritta, de 14-3º-915.—Complete o sello.

Requerimento de José Tertuliano Santiago, de 11-2º-915.—Deferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 17 de março de 1915.—*Matheus Fontoura*, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 17 do corrente, ficou resolvido que, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915, continuam a exercer os mesmos cargos na Directoria de Meteorologia e Astronomia os seguintes funccionarios:

Alberto Lacerda e engenheiro Herminio Malheiros Fernandes da Silva, assistentes de 2ª classe, respectivamente da secção de meteorologia e physica do Globo e da de astronomia e geodesia;

Armando Sá e Adalberto Galvão Bueno, calculadores da secção de astronomia e geodesia;

Alcides Ferreira Carneiro, Alarico Militão da Rocha, Emilio Antonio Loureiro, Pedro Paes Leme e Euclydes Carlos Bomtempo, escripturarios;

Alfredo de Castro Almeida, mecanico;

Luiz Costa Lima e Arthur de Castro Almeida, ajudantes de mecanico;

Alvaro da Silva Magalhães, zelador;

Patrocinio Francisco Xavier, Gastão Monteiro de Carvalho e João Cancio Soares de Assumpção, guardas-manobra.

—Por portarias de 17 do corrente, ficou resolvido que passem a exercer o cargo de auxiliares meteorologistas de primeira classe, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915, os seguintes assistentes de terceira, da secção de Meteorologia e Physica do Globo: Luiz Rodrigues, Paschoal de Moraes, Oscar Jorge Pereira Cabral e Athanagildo Coutinho de Vilhena.

— Por iguaes actos da mesma data e de accôrdo com o mesmo regulamento, ficou resolvido que passam a exercer o cargo de auxiliares meteorologistas de segunda classe os seguintes auxiliares da secção de Meteorologia e Physica de Globo: Francisco Valerio Goulart, Alexandre Valentim Magalhães, Eduardo dos Santos Avila, Djalma Duarte de Figueiredo e engenheiro Gualter de Macedo Soares.

— Por igual acto da mesma data e de accôrdo com o mesmo regulamento, ficou tambem resolvido que passe a exercer o cargo de auxiliar meteorologista de segunda classe o auxiliar interino da secção de Meteorologia e Physica do Globo engenheiro Francisco Xavier Rodrigues de Souza.

Expediente de 19 de março de 1915

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro, levo ao vosso conhecimento que o Sr. Raul Silva, contractado para realizar em S. Paulo a propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas, transferiu sua residencia para a rua S. Bento n. 14, 2º andar, na capital daquelle Estado (officio n. 802);

Incluso vos remetto tres folhetos sobre insectos damninhos á agricultura, publicados pelo Sr. Gregorio Bondar, afim de serem, de ordem do Sr. ministro, entregues ao entomologista desse serviço (officio n. 803).

— Sr. Dr. José Gomes de Faria:

Agradeço-vos a communicação de terdes assumido o cargo de chefe da Estação de Biologia Marinha, para o qual fostes designado por portaria de 9 do corrente (officio numero 804).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o desenhista photographo, addido a essa repartição, Samico Iahera y Castillo, foi designado, por portaria de 9 do corrente, para servir na Estação de Biologia Marinha (officio n. 805).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 9 do corrente, foram designados para ter exercicio na Estação de Biologia Marinha os funccionarios addidos da extincta Inspectoria de Pesca, que actualmente servem nessa directoria, Antonio de Oliveira da Velha e Ramiro Barnabé da Silva, respectivamente, mestre de navio e praticante (officio n. 806).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro e para que tomeis na devida consideração, levo ao vosso conhecimento que, a 6 do corrente partiu de Nova York, com destino ao Brazil, uma expedição que se dedica ao estudo do magnetismo terrestre, patrocinada pelo Instituto Carnegie, tendo como chefe o professor Berty, conforme communicação do Ministerio das Relações Exteriores.

A referida expedição viaja no vapor *Byron*, a cujo bordo devereis mandar recebel-a, sendo lhe dispensada, durante a sua permanencia aqui, a assistencia possivel (officio n. 807).

— Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootheinico Federal de Pinheiro:

Communico vos, de ordem do Sr. ministro, que, em solução ao requerimento do Sr. Alcibiades Guarita Cartaxo, em que pede permissão para fazer o estagio nessa escola como facultam os arts. 65 e 67 do respectivo regulamento, ficaes autorizado a admittil-o como estagiario de accôrdo com aquelles dispositivos citados (officio n. 808).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o Dr. Humberto Chaves de Gusmão para exercer o cargo de medico do Nucleo Colonial Apucarana, no Estado do Paraná.

Junto vos remetto a referida portaria (officio n. 809).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o Dr. Humberto Chaves de Gusmão, para exercer o cargo de medico do Nucleo Colonial Apucarana, nesse Estado (officion. 810).

— Sr. director da Estação Central de Chimica Agricola:

Communico vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 17 do corrente, foi designado o lente interino, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Caramurú Luiz Paes Leme, para servir nessa estação (officio n. 811).

—Sr. director da Despeza Publica:

Communico vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 17 do corrente, foi designado o lente interino, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Caramurú Luiz Paes Leme, para servir na Estação Central de Chimica Agricola (officio n. 812)

—Sr. director do serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 286, de 10 do corrente, no qual propuzestes a nomeação do ajudante, addido, de inspectoria agricola Luiz de Abreu Valladares, para servir como ajudante da Inspectoria Agricola do 11º Districto durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo, declaro-vos que o Sr. ministro ordenou que fosse a proposta feita de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 11.519, de 10 de março de 1915 (officio n. 813).

—Sr. director do serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos o incluso telegramma que, por engano, veiu ter a esta directoria geral (officio n. 814).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 308, de 12 do corrente, com o qual remettestes uma petição do ajudante da Inspectoria Agricola

do 8º Districto Antonio Lomardo, solicitando tres mezes de licença para tratamento de saude, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu que o referido funccionario seja submettido previamente á inspecção de saude (officio n. 815).

—Sr. José Pereira de Souza — 40, rua Couto Magalhães, São Paulo:

Communico-vos, em resposta ao vosso requerimento de 15 do corrente que, nesta data, esta directoria geral officiou á Directoria do Lloyd solicitando providencias no sentido de ser o agente da referida empreza em Santos autorizado a vos fornecer, do mencionado porto ao da Bahia, o transporte que pedistes (officio n. 816).

— Sr. director do Lloyd Brazileiro no porto desta Capital:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, sejam dadas providencias telegraphicamente ao agente dessa empreza no porto de Santos, autorizando o a fornecer ao Sr. José Pereira de Souza transporte daquelle porto ao da Bahia dos seguintes instrumentos:

4 arados.
2 cultivadores.
2 semeadores.
1 grade de ferro.
15 rolos de arame ovalado para cerca.
1 cortador de forragens.
1 barrica com grampos para cerca.
1 volume com peças para arados.
1 carroção americano com encerado.
1 barrica com corrente para carroça.
1 prensa de algodão com ferragens.
1 trado para fondar agua.
2 volumes de forragens diversas.
1 tacho para sabão.

1 saccо para sementes, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 817).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Solicito-vos providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria geral o processo de n. D. A.—4.148-1914-(3.081), remettido a esse serviço em 4 de dezembro de 1914 e de urgente necessidade para encaminhar o expediente relativo ás diarias a que fez jús o professor ambulante Sr. Dr. Philippe Aristides Caire, no mez de novembro do anno findo de 1914 (officio n. 818);

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por apostilla de 27 de fevereiro do corrente anno, ficou resolvido que o ajudante da Inspectoria Agricola agronomo Antonio Lomardo continue a exercer o mesmo cargo na inspectoria do 8º districto (Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro, séde Campos) do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas. Junto vos remetto o titulo apostillado (officio n. 819).

— Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por apostilla de 27 de fevereiro do corrente anno, ficou resolvido que o ajudante da Inspectoria Agricola agronomo Antonio Lomardo continue a exercer o mesmo cargo na inspectoria do 8º districto (Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro, séde Campos) do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas (officio n. 820).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 19 do mez corrente, foram concedidos a José Gonçalves Lossa Vieira, 3º official da Directoria Geral do Estatistica, quatro mezes de licença para tratamento de sua saude.

— Por outras da mesma data, foram designados para servirem na Directoria do Serviço de Industria Pastoril, até ulterior deliberação, o correio addido desta Secretaria do Estado Anthero Augusto Maia e os compositores de 3ª classe, tambem addidos, da typographia da Directoria do Serviço de Estatistica Torquato Caldas, Manoel Nunes da Rocha e Edison Guedes.

Expediente de 17 de março de 1915

Agradeceu-se ao general de divisão Pedro Pinheiro Bittencourt a communicação que fez de haver assumido as funcções de inspector da 5ª Região Militar e chefe da 3ª divisão do Exercito.

—Autorizou-se o director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará a fazer a montagem dos machinismos adquiridos para a movimentação a vapor das officinas da referida escola apenas com os recursos consignados ao dito estabelecimento no actual exercicio e cujas importancias não poderão ser excedidas.

Dia 18

Communicou se ao director da Escola de Aprendizes Artifices de Santa Catharina e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 16 do mez corrente, remettida ao primeiro, foi nomeado Pedro Bosco para exercer o cargo de mestre da officina de alfaiate da referida escola.

— Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, afim de ser informado de accôrdo com o aviso-circular n. 3, de 26 de janeiro de 1911, o requerimento em que a adjunta do curso primario da referida escola, Maria Amelia Cassalho Rosas, solicita 60 dias de licença para seu tratamento.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina, em solução á consulta constante de seu telegramma de 15 do mez corrente, que aquella directoria não póde nomear pessoa extranha ao quadro para exercer interinamente o cargo de escripturario da referida escola.

— Solicitaram-se ao superintendente do The Leopoldina Railway Company Ltd. providencias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, ao jardineiro horticultor, addido, do Aprendizado Agricola de Barbacena, Pedro do Val Villares, designado para servir na Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, uma passagem de 1ª classe da estação de Sant'Anna do Maruhy á cidade de Campos.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 18

«Uma nova applicação de fibra vegetal no fabrico de artefactos insubmersiveis denominados — Fluctual», de Augusto Bricio da Costa;

«Uma nova applicação dos gazes combustiveis acetyleno, methyleno ou ethyleno por si sós, ou combinados, ou misturados com um qualquer comburente, para combustão nos motores de explosão», de Roberto Martin.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1915

Virginia Braga, pedindo matricula gratuita na Escola Commercial da Bahia.—Não ha vaga.

Dia 15

Rodolpho Alipio Dantas, pedindo matricula gratuita na Escola Commercial da Bahia.—Não ha vaga.

Dia 16

Antonio Borges da Silva, Tobias Albarelli e Manoel de Souza Oliveira, pedindo matricula gratuita na Escola Commercial da Bahia.—Não ha vagas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 18 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 597, de 5 deste mez, pagamento de 96$927 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica no anno proximo passado á Directoria Geral de Estatistica;

N. 251, de 29 do mez findo, pagamento de 12:000$, da quarta prestação, ao Instituto Oswaldo Cruz.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.782, de 31 de dezembro do anno findo, pagamento de 11:123$053 a diversos, de fornecimentos feitos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro no anno findo;

Ns. 581, 436, 595, 439, 443, 568, 493, 520, 519 e 576, de 25 do mez findo, e 4, 5, 9, 10, e 11 deste mez, pagamentos de 31$716, 135$211, 10$726, 5:406$098, 434$820, 1:225$300, 1:211$450, 1:834$010, 3:318$760 e 9:733$940 a diversos, de varios fornecimentos ao ministerio;

N. 589, de 11 deste mez, pagamento de 300$ a Cicero Coelho de Faria, de ajuda de custo;

N. 534, de 5 deste mez, pagamento de 171$428 a José Ricardo de Moura de gratificação;

N. 482, de 2 deste mez, pagamento de 1:333$887 da folha do pessoal empregado no mez de janeiro ultimo, nos serviços da via permanente e edificio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.019, 1.011 e 1.017, de 11 e 9 deste mez, pagamentos de 10:228$732, 450$ e 47$260 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio;

N. 989, de 8 deste mez, pagamento de 1:000$ ao senador Antonio Gonçalves Ferreira, de ajuda de custo;

N. 995, de 8 deste mez, pagamento de 7:675$213 da folha do pessoal de nomeação do director da Casa de Correcção;

N. 1.010, de 9 idem, idem, de 5:937$714 da folha do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados na Ilha do Governador;

N. 202, de 15 de janeiro deste anno, credito de 20:000$ para occorrer ao pagamento ao Sr. Francisco Soares Pereira, presidente da Associação Protectora 17 de Setembro.

— Ministerio da Fazenda:

Informações:

Da 2ª Sub-directoria da Despeza Publica, pagamento de 300$ a Gervasio Castello Branco, de ajuda de custo;

Idem, idem, pagamento de 2:263$350 á Western Telegraph Company, proveniente da transmissão de telegrammas officiaes.

Exercicios findos:

Pagamento de 5:885$552 a D. Maria Augusta Cardoso Dias e filhos, de pensões não recebidas de 20 de abril de 1912 a 31 de dezembro de 1913;

De Trajano de Medeiros & Comp., pagamento de 3:441$, de fornecimentos.

—Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 171, 288 e 256 de 5 e 23 do mez findo e 4 deste mez, pagamento de 11:028$300, 15:623$ e 3:954$620 a diversos, de varios fornecimentos feitos a este ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 60 dias, aos netos do finado Antonio Dias da Silva, filhos da filha do inventariado, de nome Joaquina.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito, interino, da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por Julio Lopes Cabral, inventariante do espolio do finado Antonio Dias da Silva foi dirigida a este juizo a petição do teôr seguinte: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos — Julio Cabral, inventariante dos bens do finado Antonio Dias da Silva, vem expor a V. Ex. o seguinte: Os netos do inventariado, filhos de sua filha Joaquina, não são conhecidos do supplicante e não o eram do inventariado, tanto que não nomeou os seus nomes. Nesta conformidade faz-se preciso expedir-se editaes de citação a todos aquelles netos do inventariado, filhos da dita sua filha Joaquina, para se habilitar á herança avoenga no prazo de 60 dias, juntando aos autos os documentos comprobatorios da sua qualidade hereditaria. Assim requerendo, pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1915. — Julio Lopes Cabral. (Sellado na fórma da lei.) Despacho: J. Sim. Rio, 29 — 1 — 915. — C. Tourinho. Em virtude do que, pelo presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, cita e chama os herdeiros netos do finado Antonio Dias da Silva e filhos da finada filha do testador e inventariado de nome Joaquina, para, no prazo de 60 dias, que será contado da publicação deste, se habilitarem como herdeiros que são do referido inventariado, sob pena de, não o fazendo, o inventario seguir seus devidos e legaes termos até final julgamento. Os autos do respectivo inventario se acham no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 143, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e traslado para ser junto aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de fevereiro de 1915. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão interino, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Manoel José Martins

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Manoel José Martins que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1915. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de Jacob Davidovich, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de justificação de credito em que é justificante a Fabrica de Tecidos Ermelinda e justificada a massa fallida de Jacob Davidovich, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a justificação de seu credito na importancia de quatro contos duzentos e cincoenta mil réis; tendo sido essa petição deferida, se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Jacob Davidovich, para ciencia do pedido que faz a Fabrica de Tecidos Ermelinda, afim de ser classificada como credora chirographaria da referida fallencia pela importancia de quatro contos duzentos e cincoenta mil réis, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de março de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Rezende & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rezende & Comp., estabelecidos á rua Pedro Alves ns. 179 e 181, na fórma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que foi reaberta depois de preenchidas as formalidades legaes, a fallencia dos negociantes Rezende & Comp., estabelecidos á rua Pedro Alves ns. 179 e 181, por sentença deste juizo de 16 de março de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Domingos Joaquim da Silva & Comp., residentes á rua de São Pedro n. 54, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 14 de abril de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2 024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1915. Eu, José da Silva Lisboa escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — O escrivão interino *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Albino Teixeira de Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de Albino Teixeira de Carvalho que a assembléa foi adiada para o dia 29 de março de 1915, ás 14 horas. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Aviso aos credores da fallencia de João & Abidão

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de João & Abidão que a assembléa foi adiada para o dia 7 de abril, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1915. — O escrivão, *José Candido de Barros*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Gonçalves Braga & Comp.

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Gonçalves Braga & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Gonçalves Braga & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Sr. Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 25 de março, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1915. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Alvaro Bordallo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Alvaro Bordallo, que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente mez, ás 13 1|2 horas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1915. — O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto.*

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Segunda publicação

O escrivão interino e official do Registro Civil e de Casamentos da 3ª Pretoria Civ l, freguezia de Santo Antonio, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação do edital de proclamas sem que fosse opposto qualquer impedimento, os contrahentes Manoel Cerqueira e D. Maria Gomes da Silva.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 18 de março de 1915.—O escrivão interino, *Antonio Cicero Galvão.*

Juizo da Sexta Pretoria Civel

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

DE PROCLAMAS

O escrivão e official do Registro Civil da Sexta Pretoria Civel, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar, na fórma da lei. Renato Pinto de Avellar com Etelvina Peres dos Santos: Arthur Rosa com Emilia Isabel Ferreira; Pedro Pereira de Carvalho Filho com Dulce Nobrega Ribeiro, Gilberto Getulio Monteiro de Mendonça com Ermogenia Mozzarella. Quem souber de algum impedimento accuse-o na fórma da lei.

Sexta Pretoria Civel, freguezia do Engenho Novo, do Districto Federal, 17 de março de 1815.—O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica conservou-se hontem no Palacio Guanabara, não tendo recebido pessoa alguma.

Esteve no Palacio do Catete, onde foi apresentar-se ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Domingos de Oliveira Alves, consul do Brazil no Salto Oriental.

Sepultaram-se no dia 18 do corrente 47 pessoas, sendo: nacionaes 37, estrangeiros 10; do sexo masculino 28, do feminino 19; maiores de 12 annos 24, menores de 12 annos 23; indigentes, 14.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich – Rio de Janeiro, 16 de março de 1915.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grw.			A' sombra	Maxima da vesp.	Minima da vesp.			Direcção	Força		
		ms.		700 +	°	°	°	m/m					
Turyassú	1°,45'	45°,19'	13	60.4	30.5	34.1	24.9	22.8		SE	4	7	Incerto.
S. Luiz do Maranhão	2°,20'	44°,18'	20	59.6	29.9	31.2	25.4	21.7		E	4	6	Incerto.
S. B. do Maranhão	2°,40'	44°,44'	11	60.4	30.3	33.4	24.7	21.7		E	2	8	Incerto, nevoeiro.
Fortaleza	3°,44'	38°,31'	30	60.8	28.8	34.8	22.5	20.6		SE	4	8	
Fernando de Noronha	3°,51'	32°,25'	95	61.3	26.4	28.2	23.3	24 3		S	5	3	Bom.
Guaramiranga	4°,17'	39°,00'	789	—	21.8	30 2	21.2	17.7		SW	3	8	Bom.
Quixeramobim	5°,16'	39°,15'	207	61.2	29.8	35.4	25.5	15.6		E	2	6	
Barra do Corda	5°,31'	45°,16'	81	60.8	26 2	33.0	23 2	23.2		N	3	3	Orvalhou.
Imperatriz	5°,32'	47°,35'	—	—	26.4	31.5	24.7	21.1		S	2	2	Bom.
Grajahú	5°,49'	46°,27'	154	55.2	23.2	34.1	23.8	20.4		SW	2	1	Bom.
Parahyba	7°,06'	34°,51'	46	64.6	28.8	35.0	21.4	22 0		SE	4	6	
Campina Grande	7°,18'	35°,54'	535	63.6	20.3	31.9	18.1	14.4		N	2	6	
Goyanna	7°,34'	35°,08'	14	61.6	31.2	34 4	20.4	21.3		SE	3	8	
Nazareth	7°,42'	35°,11'	82	61 3	29.4	33.8	20.2	21.6	4.1	SE	3	7	Incerto.
Recife	8°,03'	34°,52'	30	62.6	31.0	32.4	26 5	24.0		SE	2	2	Bom.
Jaboatão	8°,10'	35°,02'	50	64.4	27.6	31 8	21.4	12.7	5 4	SE	2	10	
Pesqueira	8°,26'	37°,14'	663	60.7	21 6	33.1	19.8	17.1		SE	1	10	Nevoeiro.
Pão de Assucar	9°,43'	37°,28'	49	62.9	31.2	38.6	22.6	19.4		SE	3	5	Incerto, nevoeiro.
Aracajú	10°,55'	37°,04'	4	62.8	28.3	30.2	24.6	23.2		SE	3	1	
Oudina	13°,00'	38°,30'	47	62.8	28 4	30.8	23.7	20.3		C	0	7	Incerto, orvalhou.
Cachoeira	14°,03'	42°,37'	900	63.7	22.5	30.1	19.2	16.2		SE	1	3	Nevoeiro.
Cuyabá	15°,36'	56°,06'	235	67.0	26.4	31 6	25.6	20.7		NW	3	10	
Pyrenopolis	15°,52'	48°,57'	792	66.7	19.6	26 4	19.2	16.3	56.0	C	0	10	Máo.
Goyaz	15°,55'	50°,08'	500	—	27.1	27.3	15.0	19.1	30.1	—	—	4	
S. L. de Caceres	15°,56'	57°,30'	180	65.7	24 7	32 2	19.3	22.0	3.3	NNE	2	10	Incerto.
Montes Claros	16°,43'	43°,52'	618	61.6	23.4	30.6	20.0	18.5	95.0	NE	1	7	
Pirapora	17°,21'	44°,57'	472	61.0	22.7	30.0	23.2	19.1	2.6	C	0	0	Máo.
T. Ottoni	17°,45'	41°,26'	305	60.5	25.2	31.0	23 0	20.7		C	0	5	Nevoeiro tenuo.
Catalão	18°,08'	47°,50'	877	63.8	19.	27.6	19.3	16.4	25.2	NW	5	10	Máo.
Corumbá	19°,00'	57°,39'	155	63 0	22.7	34.0	17 0	19.0		C	0	7	Orvalhou.
Bello Horizonte	19°,55'	43°,56'	857	61.2	25.2	24.8	18.6	15.8	32.6	C	0	10	Máo.
Ribeirão Preto	21°,10'	47°,49'	550	62.8	22.7	32.0	13.6	15.9		C	0	7	Bom, orvalhou.
Lavras	21°,17'	45°,02'	868	63.5	21.6	28.6	13.8	16.8	17.4	C	0	9	Orvalhou.
Muzambinho	21°,24'	46°,35'	1.036	61 8	22.4	29.1	13.1	17.0		C	0	5	Orvalhou.
Palmyra	21°,27'	43°,33'	878	62.4	22 2	30.0	16.8	16.4	63.9	C	0	10	Máo.
Campos	21°,40'	41°,30'	10	61.7	26.6	32.6	23.4	21.4		N	3	10	Incerto.
Juiz de Fóra	21°,46'	43°,21'	682	63.1	22 8	31.5	16.5	18.1	21.0	C	0	5	Incerto, nev.
Caxambú	21°,57'	44°,56'	891	62.0	20.2	28.4	12.4	16.7	10.5	C	0	10	Incerto, nev.
S. C. do Pinhal	22°,02'	47°,50'	842	62.8	23 2	27.6	10.6	13.1		C	0	2	Bom, orvalhou.
Friburgo	22°,17'	42°,32'	846	62.2	22.1	28.3	18.2	17.1	2.1	C	0	8	
S. Paulo dos Agudos	22°,18'	49°,05'	602	62.7	19.2	35.5	14.0	11.9		N	4	2	Bom.
Macahé	22°,24'	41°,50'	4	58.8	27.4	29.0	19.8	22.1		C	0	4	Orvalhou,
Passa Quatro	22°,24'	44°,58'	937	61.7	23.2	28.4	12.0	16.5		NNE	2	7	Incerto.
Therezopolis	22°,25'	43°,00'	910	61.0	24.3	28.3	14.6	16.3	1.2	N	4	8	Bom. orvalhou.

Estações	Coordenadas Geographicas: Latitude	Coordenadas Geographicas: Longitude W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura centigrada: A' sombra	Temperatura centigrada: Maxima da vespera	Temperatura centigrada: Minima da vespera	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
Vassouras	22°,25'	43°,41'	436	60.9	22.2	31.0	17.0	18.5	6.0	C	0	10	Incerto.
Rio Claro	22°,25'	42°,40'	620	62.0	22.0	28.5	22.0	15.3		C	0	0	Bom, orvalhou.
Rezende	22°,28'	44°,26'	399	61.9	21.7	31.5	16.3	17.4		C	0	10	Bom, orvalhou.
Pinheiro	22°,30'	43°,41'	402	62 1	21.2	32.6	16.5	17.3		C	0	10	Nevoeiro.
Petropolis	22°,31'	43°,10'	813	59.7	23 0	27.6	15.8	16.9	16.0	NE	3	3	Bom, nev. ten. orv.
Mendes	22°,32'	42°,28'	434	60.9	21 8	31.1	16.9	17.6	0.1	C	0	10	Incerto, nev. orv.
S. Pedro	22°,35'	43°,28'	179	61.8	27.2	32.2	19.4	18.7		C	0	0	Bom, orvalhou.
Tinguá	22°,37'	43°,15'	125	62.6	26.6	33.2	18.4	19.4		C	0	0	Bom, orvalhou.
Rio Douro	22°,37'	43°,28'	128	61.6	27.4	32 1	18.3	20.9		C	9	1	Bom, orvalhou.
Piquete	22°,37'	45°,09'	662	63.3	22.8	29 0	14.2	16.4		N	1	3	Bom.
Capital (Rio)	22°,54'	43°,10'	62	61.6	24.8	26.8	22.7	19.4		NNW	3	1	Bom, nev. ten.
Angra dos Reis	23°,01'	44°,20'	4	61.7	24.7	27 4	20.2	19.5		S	2	1	Bom, orv.
Taubaté	23°,04'	45°,35'	583	64.6	21.8	29.8	17.0	14.6		S	1	0	Bom.
S. Paulo	23°,34'	46°,35'	820	62.6	18.8	28.0	13.7	13.0		C	0	0	Bom.
Santos	23°,56'	46°,19'	10	62.5	24.9	31.0	17.1	17.2		SW	2	0	Bom, orv.
Curityba	25°,25'	49°,18'	908	61.8	19.4	26.4	8.5	12.5		C	0	0	Bom.
Paranaguá	25°,31'	48°,30'	3	—	23.2	27.0	—	18.2		NW	2	9	Bom.
Blumenau	26°,55'	49°,04'	24	63.0	22.6	32.3	13.1	15.3		N	1	0	Bom, nev.
Camboriú	27°,01'	48°,38'	5	61.9	21.8	28 4	13.0	16.3		SW	1	0	Bom.
Brusque	27°,05'	48°,59'	25	63.8	16.0	31.0	15.0	12.5		SE	2	0	Bom, orv.
Florianopolis	27°,35'	48°,34'	3	61.3	20.3	25.0	19.0	14.8		C	0	0	Bom.
Guaporé	28°,56'	51° 00'	550	—	19.4	25.5	9.0	14.5		E	2	2	Nevoeiro.
Santa Maria	29°,41'	53°,44'	146	61.2	18.6	26.9	15.2	14.7		C	0	0	Bom.
S. João do Montenegro	29°,44'	51°,20'	25	62.4	20 6	26.0	15.5	13.8		C	0	0	Bom, orvalhou.
Uruguayana	29°,45'	57°,06'	74	64.6	18.8	27.5	13.1	11.8		C	0	0	Bom, orvalhou.
Taquary	29°,48'	51°,50'	120	—	21.5	25.0	13.6	13.2		C	0	0	Bom, orvalhou.
Porto Alegre	30°,02'	51°,14'	26	63.5	18.9	25 6	15.4	12.4		C	0	0	Bom, nev. ten. orv.
Cachoeira	30°,03'	52°,51'	65	59.1	18.8	26.4	13.5	12.9		C	0	0	Bom, orv. nev.
Sant'Anna do Livramento	30°,53'	55°,33'	211	60.7	16.7	26.0	11.2	12.4		C	0	0	Bom, orv.
D. Pedrito	30°,59'	54°,41'	142	61 5	17.8	25.0	12.9	13.8		C	0	0	Bom.
Bagé	31°,21'	54°,13'	221	61.3	16 6	23.7	10.2	10.5		C	0	0	Bom, orv. nev.
Pelotas	31°,47'	52°,25'	8	61.2	19.3	24 0	14.0	13.8		NW	2	7	Incerto, orv. nev.
S. José do Norte	32°,00'	52°,05'	2	60.0	18.5	22.6	15.8	14.6		SW	1	10	
Rio Grande	32°,01'	52°,08'	3	56.5	18.4	22.0	16.0	14.7		W	3	10	Máo, nevoeiro.
Santa Victoria do Palmar	33°,31'	53°,23'	25	62.7	19.6	23 1	15.4	16.6		SW	3	10	Máo, nevoeiro.
Montevidéo	34°,55'	56°,02'	—	60.7	18 5	23.3	15.5	12.9		ESE	1	7	Bom, nev. ten.

Occurrencias — Em Pesqueira está chuviscando. Em Nazareth, Recife, Jaboatão Pyrenopolis, S. L. de Caceres, Montes Claros, Catalão e Bello Horizonte choveu esta manhã. Em Guaramiranga, Pirapora e Campos chuviscou esta manhã. Em Goyana, Pão de Assucar, Pyrenopolis, Goyaz, Montes Claros, Bello Horizonte, Palmyra, Juiz de Fóra, Caxambú, Friburgo, Vassouras e Petropolis choveu hontem. Em S. L. de Caceres, Pirapora e Therezopolis chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Corityba com 8°.5 e em Guaporé com 9°,0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 18 de março de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
0 horas	755.5	25.0	20 9	89	S	2.5	0, Limpo.
3 horas	755.5	24.9	20.7	88	WSW	1.2	8, St Cu, Nb.
6 horas	755.5	24.9	20.3	87	Calma	0.0	10, St Cu, Nb.
9 horas	756.6	25.4	20.0	83	ESE	2.3	4, St, Fr-St.
12 horas	755.5	28.9	18.7	64	NE	1.6	1, Cu.
15 horas	754.4	25.9	21.1	85	SSE	13.0	1, Cu, Fr-St.
18 horas	754.4	25.3	21.2	88	S	8.2	2, Cu, Ci-St.
21 horas	756.6	25.8	20.3	83	SSE	5.5	2, Cu.

Temperatura: maxima, 28°,9 ás 12 hs. 0 ms.; minima, 23°,9 ás 6 h. 55 ms. Evaporação, 4m/m,3. Chuva, 0m/m0. Ozone: 7 hs., 0.; 19 hs. Insolação, 9 hs. 42 m.

Relampejou ao norte entre 20 hs. 30 ms. e 23 hs. 30 ms.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.102 nacionaes e 805 estrangeiros, total, 1.907; entraram 36 nacionaes e 17 estrangeiros, total, 53; sahiram 48 nacionaes e 26 estrangeiros, total, 74; falleceram 9 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 11; existem 1.081 nacionaes e 794 estrangeiros, total, 1.875.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1913 consultantes, para os quaes se aviaram 1.801 receitas.

Fizeram-se 86 extracções de dentes e 289 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brazil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *S. Paulo*, para Bahia, Recife, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itapema*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Taquary*, para Santos, Barbados, Nova Orleans e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Mossoró*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *L. P. Holmblad*, para Madeira e Copenhague, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itassucê*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife e Parahyba, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Flandre*, para Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo —Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 17 de março de 1915.

Estações	Coordenadas geographicas: Latitude	Coordenadas geographicas: Longitude W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura centigrada: A' sombra	Temperatura centigrada: Maxima da vespera	Temperatura centigrada: Minima da vespera	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
			ms.	700 +	°	°	°	m m	m/m				
Turyassú	1°,45'	45°,19'	15	60.9	28.3	34.3	22.1	24.6		C	0	9	Incerto.
S. Luiz do Maranhão	2°,29'	44°,18'	20	59.7	28.5	31.4	26.2	22.0		NE	1	9	
S. B. do Maranhão	2°,40'	44°,44'	11	60 8	28.3	34.3	22.1	24.6		C	0	9	
Fortaleza	3°,44'	38°,30,	30	60.7	28.6	34.2	24.4	20.0		SE	4	6	
Fernando de Noronha	3°,51'	32°,25'	95	60.4	37.4	29.4	24.9	23.7	30.7	S	4	4	Bom.
Guaramiranga	4°,17'	39°,00'	780	—	21.2	30.2	19.6	16.7		W	3	8	
Quixeramobim	5°,16'	39°,15'	207	61.3	30.4	35.8	26.7	15 6		E	3	6	
Barra do Corda	5°,31'	45°,16'	81	60.7	27.4	34.6	21.4	20.5		—	—	7	Incerto.
Imperatriz	5°,32'	47°,35'	—	—	25.9	32.8	21.3	20.4		SW	2	7	Máo.
Grajahú	5°,24'	30°,35'	212	57.9	25.2	34.8	22.2	18.1		NE	2	3	
Parahyba	7°,06'	34°,51'	48	64.7	29.0	32.6	25.2	21 5	0.8	SE	4	7	
Campina Grande	7°,18'	35°,54'	536	65 9	20.5	32.2	18.2	14.6		ESE	3	6	
Goyanna	7°,34'	35°,08'	14	62 4	29.6	34.4	24.6	20.3	2.6	SE	3	7	
Nazareth	7°,42'	35°,11'	82	61.6	29.6	33 0	23.4	19.5		SE	5	8	Bom, orvalhou.
Recife	8°,03'	34°,52'	30	62 7	29.8	31 0	20.0	22.2	1.7	SE	5	3	Bom.
Jaboatão	8°,10'	35°,02'	50	64 8	28.6	29 6	22.3	20.2		S	5	8	
Pesqueira	8°,26'	37°,14'	663	60.9	22.4	32.2	20.8	16.3		SE	2	6	
Pão de Assucar	9°,43'	37°,58'	49	63.1	31.5	37.2	22.3	19.9		SE	3	3	Nevoeiro.
Aracajú	10°,55'	37°,04'	4	63.1	27.7	31.6	24 0	21.9		E	5	2	
Ondina	13°,00'	38°,30'	47	62.7	27.3	30.2	23.8	22.3		C	0	8	Incerto, orvalhou.
Caetité	14°,03'	42°,37'	900	63 2	24.6	31 9	17.2	15.3		SE	1	0	Bom.
Cuyabá	15°,35,	56°,06'	235	66.9	26.5	28.6	25.4	19 1	66.2	N	1	9	
Pyrenopolis	15°,52'	48°,57'	792	65.2	23.0	26 0	18.2	19 0	0.2	C	0	10	Máo.
Goyaz	15°,55'	50°,08'	500	—	23.0	30.0	14 5	17.8		C	0	10	Incerto.
S. Luiz de Caceres	15°,56'	57°,39'	180	66 0	24.5	30 6	23.0	21 3	5.0	N	1	8	Bom, orvalhou.
Montes Claros	16°,43'	43°,52'	618	61.8	24.2	28.0	19.2	16.7		—	—	4	
Pirapora	17°,21'	44°,57'	472	59.9	24.6	25.3	21.4	17.0	23.9	E	1	4	Bom, orvalhou.
Theophilo Ottoni	17°,45'	41°,26'	305	60.0	26.8	30.4	23.0	21.7		C	0	10	Incerto, nev.
Catalão	18°,08'	47°,30'	877	65.7	21.2	21.8	18.3	17.0	11.9	SE	2	9	Incerto, nev.
Corumbá	19°,00'	57°,39'	155	62.4	24.0	34.0	20.0	20 3		C	0	7	Orvalhou.
Bello Horizonte	19°,55'	43°,56'	857	61.7	21 4	26.0	17.4	15.2	8.6	SE	2	7	Incerto.
Franca	20°,32'	47°,25'	1.002	65.6	21.7	28 1	16.8	15.8		NW.	1	6	Bom.
Ribeirão Preto	21°,10'	47°,49'	550	63.2	22.9	30.6	16.5	15.8		NE	1	7	Bom, orvalhou.
Lavras	21°,17'	45°,09'	868	63.5	20.4	27.2	17.0	16.8		E	1	10	Máo, orvalhou.
Muzambinho	21°,24'	46°,35'	1.036	62 9	20.5	29.1	15.1	16.4	16.0	C	0	10	Máo.
Palmyra	21°,27'	43°,33'	878	62.0	24.0	25.2	17.6	17.7		N	1	8	Incerto.
Campos	21°,40'	41°,30'	10	62.0	27.0	34.2	23.8	21.5	28.0	C	0	0	Bom.
Juiz de Fóra	21°,46'	43°,21'	682	62.8	24.2	31.5	18.1	18.3	4.2	N	2	6	Bom.
Caxambú	21°,57'	44°,56'	891	63.2	22.0	29.2	17.8	16.5	2.6	C	0	8	Bom, nevoeiro.
S. Carlos do Pinhal	22°,02'	47°,50'	842	64.0	20.6	28.0	14.0	15 5		C	0	9	Bom, nevoeiro.
Friburgo	22°,17'	42°,32'	846	62.4	23.3	28.3	15.7	17.8	2.3	C	0	5	
S. Paulo dos Agudos	22°,18'	49°,05'	602	62.8	23 0	31.6	18.0	15.9		NW	1	5	Bom., orvalhou.
Macahé	22°,24'	41°,50'	4	59.6	26.0	30.0	21.2	20.6	10.7	C	0	2	
Passa Quatro	22°,24'	44°,58'	937	61.9	23.0	27.6	18.2	16.1	1.9	N	1	2	Bom, orvalhou.
Therezopolis	22°,25'	43°,00'	910	62.6	20.9	25.6	15.5	17.0	1.1	N	2	5	Incerto.

Estações	Coordenadas Geographicas: Latitude	Coordenadas Geographicas: Long. W. Grw.	Altitude	Pressão ao nivel do mar	Temperatura: A' sombra	Temperatura: Maxima da vesp.	Temperatura: Minima da vesp.	Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos
Vassouras	22°,25'	43',41'	436	60.9	25.2	31.2	19.4	19.0	7.6	C	0	10	Incerto.
Rio Claro	22°,25'	47°,19'	620	63.5	28.0	31.5	19.5	19.0		C	0	9	Bom.
Rezendo	22°,28'	44°,26'	399	61.9	23.1	32 2	18.9	19.0	1.2	W	2	10	Nev., orvalhou.
Pinheiro	22°,30'	43°,41'	402	61.9	24.6	33 2	18.5	18.4		C	0	7	Incerto.
Petropolis	22°,31'	43°,10'	813	60.7	22.2	26.3	16.9	16.7	13.5	NE	3	2	Bom, nev. ten. orv.
Mendes	22°,32'	42°,28'	434	60.7	24.4	31.1	18.2	18.2		NNE	2	9	Nev. ten., orv.
S. Pedro	22°,33'	43°,28'	179	62.3	26 6	32.6	20.2	19.4	2.6	E	3	7	
Tinguá	22°,37'	43°,15'	125	61.8	27.2	33.2	18.8	22.6		C	0	3	Orvalhou.
Rio Douro	22°,37'	43°,28'	128	62.0	27.0	32.6	20.8	22.3	0.6	C	0	7	Incerto.
Piquete	22°,37'	45°,09'	662	64.8	20.0	35.8	16.0	16.7		C	0	10	Bom.
Piracicaba	22°,50'	47,°42,	550	63.1	23.0	30 0	14.0	18.4		C	0	9	Bom.
Capital (Rio)	22°,54'	43°,10'	62	62.0	26.0	28.0	22.8	21.1		NNE	1	2	Bom.
Campinas	22°,54'	47°,04'	665	62.2	23.9	29.0	13.0	17.1		C	0	7	Bom, orvalhou.
Angra dos Reis	23°,01'	44°,20'	4	62.0	26.0	28.3	21.1	21.4		S	3	1	Bom, orvalhou.
Taubaté	23°,01'	45°,35'	583	64 5	21.6	32 0	—	16.2		NW	1	9	Bom.
Tatuhy	23°,27'	47°,46'	595	63.0	25 4	33.0	15 0	15.5		C	0	9	Bom.
S. Paulo	23 ,34	46°,35'	820	61.9	22.9	29.9	12.0	16.3		NW	1	0	Bom.
Santos	23°,56'	46°,19'	10	62.8	23.6	30.0	19.0	19.8		—	—	1	Orvalhou.
Faxina	24°,05'	49°,00'	690	61.3	18.1	33.0	13.0	15.1		SE	1	10	Bom.
Iguape	24°,43'	47°,33'	10	62.0	24 0	30.0	20.6	20.3		NW	1	7	Bom, orvalhou.
Curityba	25°,25'	49°,18'	908	62.4	20.7	28.7	8.8	13.6		NW	1	0	Bom.
Paranaguá	25°,31'	48°,30'	3	—	27.0	27.5	15.0	20.7		—	—		Bom.
Blumenau	26°,55'	49°,04'	24	63.3	21.5	23 3	15.6	15.7		N	1	5	
Camboriú	27°,01'	48°,38'	5	68.5	20.2	27.0	15.0	15.6		C	0	5	Bom.
Brusque	27°,05'	48°,59'	25	65.1	17.0	31.7	16.0	13.5		NE	1	8	
Florianopolis	27°,35'	48°,34'	3	61.9	20.2	25.0	18.9	14.3		N	2	3	
Cruz Alta	28°,37'	53°,36'	473	—	21.1	27.0	15 3	12.5		C	0	3	Bom, orv. nev.
Porto Alegre	30°,02'	51°,11'	26	62.7	20.2	27.3	13.0	15.9		C	0	10	Nevoeiro.
Montevidéo	34°,55'	56°,12'	—	61.2	22.0	23.0	16.1	16.2		S	3	8	Incerto.

Observações — Em Fortaleza, Rio Douro e Blumenau choveu esta manhã. Em S. L. do Maranhão, Barra do Corda e S. Pedro chuviscou esta manhã. Em Campina Grande, Recife, Cuyabá, S. L. de Caceros, Pirapora, B. Horizonte, Muzambinho, Campos, Juiz de Fóra, Caxambú, Friburgo, Macahé, Passa Quatro, Vassouras, Rezende e Petropolis choveu hontem. Em Pyronopolis, Palmyra, Therezopolis, Rio Douro e Piracicaba chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Curityba com 8°.8 e em S. Paulo com 12°.0.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam se hoje, os seguintes exames oraes:

1ª série — Geographia — Alumnos ns. 197, 229, 305, 567, 597, 880 e 908.

2ª série — Sciencias — Alumnos ns. 104, 157, 170, 289, 541, 766 e 851.

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 269, 274, 305, 331, 535, 555, 558, 603 e 625. Supplementar: ns. 628, 654, 753, 754 e 772.

2º anno — Portuguez — Alumnos ns 244, 260, 319, 382, 508, 581, 624, 641, 645, 655, 662 e 923. Supplementar: ns. 358, 534 e 549.

Prova escripta de trigonometria para os alumnos ns. 218, 517 e 805.

Exames de admissão — Os exames de admissão que estavam marcados para hoje, só se realizarão no inicio da proxima semana, de accôrdo com a chamada que será publicada nesta folha.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Barbosa.

Official do dia, alferes Rebouças.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Gerçon e interno de dia, alferes honorario Furtado.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Mucio.

Ronda ás patrulhas, alferes Djalma.

Ronda no 4º districto, alferes Vital.

Musica de promptidão no quartel do corpo, a do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos João Soares e Joaquim Vieira.

Promptidão na cavallaria, alferes Prado e no 1º regimento de infantaria, alferes Mendes.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Cordeiro; Caixa de Conversão, alferes Carvalho; Thesouro, alferes Valentim e Casa da Moeda, alferes Abreu.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Bernardino; no 2º, capitão Telle; no 3º, capitão graduado Pereira de Mello; no 4º tenente Luciana; na cavallaria, tenente Daniel; no quartel do Meyer, alferes Nobrega e no da Saude, alferes Coimbra.

Uniforme, 4º.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 53ª loteria do plano 305, 41ª extracção do anno de 1915, realizada em 19 de março de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j*, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

31.775	100$000
36.558	100$000
18.983	2:000$000
49.102	100$000
13 979	100$000
20 525	200$000
129	100$000
4.181	100$000
49.711	100$000
807	100$000
25.303	100$000
27.794	1:000$000
1.612	16:000$000
1.150	100$000
25 766	100$000
34.587	100$000
17.162	100$000
15.235	100$000
15.543	100$000
4.780	200$000
37.938	100$000
12 629	100$000
7.010	100$000
5.394	100$000
46.779	200$000
19.742	100$000
22.079	100$000
39.680	100$000
45.520	100$000
25.902	100$000
43.308	100$000
24.605	200$000
1.936	200$000
12.903	100$000
39.465	100$000
10.189	1:000$000
44.076	100$000
40.585	1:000$000
27.283	100$000
38.405	100$000
21.305	200$000
11.189	100$000
23.271	100$000
31 050	200$000
16.823	200$000
42.868	200$000
26.462	100$000
41.596	100$000
48.154	100$000
16 371	200$000
4 465	200$000
42.550	200$000
3.401	200$000
41.931	100$000
45.882	100$000
12.367	200$000
18.391	100$000
22 668	100$000
46.790	100$000
25 277	100$000

Approximações

1.611 e 1.613	200$000
18.982 e 18.984	100$000

Dezenas

1.611 a 1.620	40$000
18.931 a 18.990	30$000

Centenas

1.601 a 1.700	10$000
18.901 a 19.000	8$000

Todos os numeros terminados em 12 teem 43 e os terminados em 2 teem 23, exceptuando-se os terminados em 12.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario interino. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	13 11/32	13 7/32
Sobre Pariz	711	726
Sobre Hamburgo	825	827
Sobre Italia	—	668
Sobre Portugal	—	2$774
Sobre Nova York	—	3$813
Libra esterlina em moeda	—	17$912

Apolices geraes de 1:000$, 5 %	810$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom	780$000
Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom	780$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port	103$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom	176$000
Apolices do Rio de Janeiro, 1003 4 %, port	78$000
Banco do Brazil	165$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal	170$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	187$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de março de 1915. — *A. Simonsen*, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 1 de março de 1915

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Cópia do edital do Juizo de Direito da Primeira Vara Civel, sobre a fallencia do commerciante A. Mendes dos Santos, estabelecido á rua dos Invalidos n. 134. — Archive-se e annote-se.

Officio do Juizo de Direito da Terceira Vara Civel, communicando a fallencia do commerciante M. Gonçalves Braga, estabelecido á rua da Passagem n. 53. — Archive-se e annote-se.

Officio do Juizo de Direito da Sexta Vara Civel, communicando a fallencia Carlos Fuchs, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 35. — Archive-se e annote-se.

Requerimentos:

De E. L. Murray, Lea ht & Comp., agentes de privilegios, e marcas de fabrica, juntando a autorização do Dr. juiz de direito da Sexta Vara Civel para continuar a exploração de seu negocio, afim, de poder proseguir os processos de seus commitentes. — Como requer, de accordo com o prescripto no art. 78 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

De Eduardo Frederico Alexander, desistindo do resto da licença que lhe foi concedida, como tradutor publico, por se achar doente. — Archive-se.

De Dubilmeu & Calvocoressi, para o registro da autorização para commerciar dada a sua socia, Alexandrina Luiza Augustine Lebaux por seu marido Nicolau Antoine Calvocoressi. — Deferido.

De José Francisco Corrêa & Comp., para o registro das marcas «Capital Mineiro», «Semilha de Havana» e «Vanda», as duas primeiras, como renovação dos registros numeros 2.865 e 2.868 e a ultima, repetição do registro n. 9.071, com alterações, as quaes consistem de rotulos formato de carteira, com as respectivas denominações, a figura de um veado, tendo a ultima ainda a figura em busto de uma mulher fumando, que distinguem cigarros, de sua fabrica e commercio. — Deferido.

De Benevides, Pinna & Comp., para o registro das marcas «Caras e Caretas» «Amapá», figura de um frade fumando, «Castor», com a figura desse animal, «Moreiras», sobre uma folha de fumo, «Goytacazes», com o desenho de um escudo em que se veem um arco e uma flecha, e «Capitão» com o desenho de um capacete entre duas espadas cruzadas; as duas primeiras, em rotulo formato de carteira com dizeres, diversas figuras em busto, uma; e a outra, com medalhões com os retratos do Barão do Rio Branco, do Dr. Prudente de Moraes e M. Hauer, ex-presidente da Suissa, sobre duas bandeiras de fantasia, que distinguem cigarros e demais artigos de fumantes, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Marques Mendes & Comp., para lhe ser transferida a marca «Fabrica Universal de Gravatas», registrada nesta Junta, sob n. 7.005, pela firma sob a mesma razão social, ora alterada com a admissão de um socio solidario e mudança de qualidade de outro de industria que passou a ser solidario. — Deferido.

De Camillo Moreão & Comp., para lhe serem transferidas as marcas registradas nesta Junta, sob ns. 9.154 e 9.657, pela firma de igual razão social, de que são successores. — Deferido.

De Carvalho Andrade & Comp., para lhe ser transferida a marca «A Bota do Globo», registrada nesta Junta, sob n. 4.624, em virtude de se ter alterado a sua firma com entrada do socio solidario Candido José Teixeira Chaves, que substitue o ex-solidario Breissan & Comp. — Deferido.

De Ferreira Cabral & Comp., para lhe ser transferida a marca «Boa Hora» registrada nesta Junta, sob n. 8.845, pela firma de igual nome, de que é successora. — Deferido.

De Bez Corrêa & Comp., para lhe ser transferida a marca «Bizar Elias» registrada nesta Junta sob n. 6.831, por José Francisco & Irmão, de que é cessionaria. — Deferido.

Cancellamento das marcas «Amapá, Moreiras Capitão, Caras e Caretas, Goytacazes» e figura de um castor, registradas por firmas, de que é cessionaria, nesta Junta, sob ns. 2.997, 4.934, 4.935, 3.161, 3.330 e 5.398. — Deferido.

De Raul Telles Ribeiro, A. P. Cortez & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 10.148 e 10.123. — Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Empreza de Navegação Rio Grandense, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos da sua constituição. — Deferidos.

De Ferreira Araujo & Comp., para o archivamento da escriptura de compra de acervo da firma Borlido & Comp., feita aos herdeiros de Honorio Guimarães Borlido Moniz. — Deferido.

Da Companhia Souza Cruz, para o archivamento de seus estatutos devidamente modificados, segundo deliberação da assembléa geral. — Deferido.

De Elysario, Silva & Comp., Teixeira & Fernandes, Macedo & Irmão, J. Paiva & Raul Pereira & Comp., F. Teixeira & Comp., Manoel Soares de Castro & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Costa, Guimarães & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Everardo Viriato de Miranda Carvalho, Virgilio Vieira Lima e Willy Jules Bertons, para o archivamento de seu contracto social. — Declarem sob que razão social vae girar a sociedade.

De Seraphim Teixeira Alves, para o archivamento do distracto social da firma Alves & Lois, de que era socio. — Deferido.

De Canaan & Antun, Caulino & Silva, Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., Rodolpho & Comp., Schettino & Xavier, Hyppolito Coelho & Alves, Rodrigues & Couto, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Macedo & Irmãos, J. Menezes & Monteiro e Oliveira & Almeida, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Felix Alves da Costa, Mario Alves & Comp., J. Sequeira & Comp., M. Reis, Sá & Barros, Anthero Ferreira, J. Quintella & Comp., F. Vaz da Silva, A. Rabello & Irmãos, Pinho & Irmão, e A. Costa & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Bez Corrêa & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem o genero de commercio e voltem.

De Souza & Noronha, para o registro de sua firma. — Declarem a séde do estabelecimento e voltem.

De Luiz Arango, para o registro de sua firma. — Existindo firma identica registrada, regularize e volte.

Nos autos do aggravo em que é aggravante Francisco Pereira dos Santos Silva e aggravadas Lydia Garriga e a Junta Commercial, esta manteve o despacho aggravado e mandou que fossem remettidos os autos á Côrte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de março de 1915. — *Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 1 de março de 1915

Contractos:

De Manoel Gomes da Costa, Francisco Alves Guimarães e Antonio Osorio de Almeida, para o commercio de armarinho, com o capital de 500 000$, sob a firma da Costa, Guimarães & Comp.;

De José Teixeira da Cunha e Joaquim José Fernandes, para o commercio de seccos e molhados, á rua D. Laura de Araujo n. 190, com o capital de 3:700$, sob a firma Teixeira & Fernandes;

De Alfredo Elysiario da Silva e Candido Ferreira da Silva, para o commercio de automoveis, á rua Chile n. 7, com o capital de 327:941$, sob a firma Elysiario, Silva & Companhia;

De José de Paiva, Argemiro Paiva e Eduardo Barreiros, para o commercio de leite, á rua do Ouvidor n. 52, com o capital de 12:000$, sob a firma J. Paiva & Comp.;

De Francisco Teixeira Lima e do socio de industria José Rodrigues de Oliveira, para o commercio de pharmacia, com o capital de 4:000$, sob a firma F. Teixeira & Comp.;

De Manoel Soares de Castro e do socio de industria José Maria Brandão, para o commercio de pharmacia, á rua Vinte de Novembro n. 108, com o capital de 5:000$, sob a firma Manoel Soares de Castro & Comp.;

De Raul Pereira de Figueiredo e Alfredo Antonio Arêas, para o commercio de productos chimicos, á rua da America n. 223, com o capital de 4:000$, sob a firma Raul Pereira & Comp.

Distractos:

Le Canaan & Antu;
De Hyppolito Coelho & Alves;
De Caulino & Silva;
De Schettino & Xavier;
De Medeiros & Irmãos;
De Oliveira & Almeida;
De Francisco Lopes de Assis Silva & Comp.;
De Rodrigues & Couto;
De Rodolpho & Comp.;
De Alves & Lois;
De J. Menezes & Monteiro.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de março de 1915.—*Mario Soares Pinto*, 2º official.

Sessão em 4 de março de 1915

PRESIDENTE, TORRES. — DIRECTOR, DR. IZIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da secretaria dr. Isidoro Campos, abriu se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 226, de 1 do corrente mez, do director geral da Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, capeando 69 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 16.484 a 16 565, as transferencias ns. 1.844 a 1.853, ao cancellamento feito sob n. 145 e a operações diversas sob ns. 464 a 494 concernentes á referida especie de marcas e constantes das notificações de ns. 936 a 940, do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, em Berne; e outro n. 227 da mesma data e do mesmo director capeando 40 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes de ns. 16.566 a 16.621, á transferencia n. 1.854 e ao cancellamento n. 146, concernentes á mesma especie de marcas e constantes das notificações de ns. 941 e 942, do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, em Berne. Disse-se busca e remetta-se opportunamente a junta para os devidos fins.

Requerimentos:

Da Companhia Cervejaria Brahma, para o registro em renovação da marca «Ypiranga», em rotulo, representando a figura de um menino, tendo na mão direita um copo com cerveja e na esquerda dous rabinetes, que distingue a cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De Germano Boettcher, como representante no Brazil da The Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company, de Londres, pedindo seja negado o archivamento de uma marca que Gianelli Majno & Comp., de Milano, registraram no Bureau Internacional de Berne.—Nada ha que deferir.

De F. H. Vergara & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiu publicada a certidão do deposito feito nesta Junta de sua marca «Kri-Kri», registrada na da Parahyba, sob n. 93. —Deferido.

De Grassy & Santos, para lhes ser transferida a marca «La Royiale», registrada nesta Junta sob n. 9.194 por Grassy, Santos & Comp., de que são successores.—Deferido.

De Alberto Sestini para serem transferidas á firma de que ora faz parte como socio solidario, as suas marcas denominadas Cinos registradas nesta Junta sob ns. 6 632 e 8.281.—Deferido.

De British Uralite Company (1908) Limited, Reynaldo Marques Coelho de Aragão, Carlos Vespasiano da Luz e Brandão Alves & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 4.407, 10.164, 10.173 e 10.198.—Deferidos.

Do The National City Bank of New York para o archivamento de seus estatutos, publicados num exemplar do *Diario Official*, em que vem publicado tambem o decreto do Governo para a abertura de uma succursal nesta Capital e agencias em diversas cidades do Brazil. — Deferido.

Da sociedade em commandita por acções Francisco Graell & Comp., para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De Garcia & Silva, Breissan & Comp., Coelho, Pinto & Torres, J. Coelho & Dias, Miranda, Telles & Comp., Bruno & Alves, Rispoli & Corrêa, Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., Azevedo & Soares, Gonçalves Ferreira & Comp., Jayme Marques & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Barbosa Varella & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Aguiar & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Existindo firma identica registrada, regularizem e voltem.

De Constança Silva & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

De S. M. Lauchlin & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. —Deferido.

De S. Mariz & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.— Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Malcher & Comp., Xavier & Paz, Colucci & Comp., J. Azevedo & Irmão, Francisco Graell & Comp. e Figueiredo & Fernandes, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Betros & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Sellem devidamente a petição e voltem.

De Antonio Alves Pontes, Antonio Carneiro da Rocha, Zenha, Ramos & Comp., Manoel da Silva Castro, Miranda, Telles & Comp., João Meruzzi, Silva Lima & Ribeiro, Moreira Ribeiro & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Luiz de Carvalho, para o registro de sua firma.—Existindo firma identica registrada, regularize e volte.

De Luiz de Souza Nunes, para o registro de sua firma. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

De Pinto Cardoso & Comp., para se annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento da avenida Salvador de Sá n. 42 para a mesma avenida n. 25.—Deferido.

De Manoel da Motta Moraes, para se annotar no seu registro de firma ter adquirido o estabelecimento Cinema Trianon á avenida Rio Branco n. 181 e o augmento de seu capital de 400:000$000.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de março de 1915. — *Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 4 de março de 1915.

Contractos:

De Manoel Antonio de Azevedo e Carlos Pereira Soares, para o commercio de restaurant, á rua Frei Caneca n. 25, com o capital de 6:000$, sob a firma Azevedo & Soares;

De Alvaro Navarro Barbosa, Alvaro Sarmento Varella e de um commanditario, para o commercio de armarinho á rua da Alfandega n. 76, com o capital de 400:000$, sob a firma Barbosa Varella & Comp.;

De Eugenio Bruno e João Alves do Carmo, para o commercio de calçado á rua Estacio de Sá n. 67, com o capital de 10:000$ sob a firma Bruno & Alves;

De Hilarion Auguste Breissan e Domingos Rodrigues Gomes para o commercio de couros, com o capital de 300:000$, sob a firma Breissan & Comp.;

De João Arminio dos Passos Macedo e Alberto Carlos dos Passos Macedo, para o commercio de artigos de agua, á rua Gonçalves Dias n. 57, com o capital de 50:000$, sob a firma Macedo & Irmão;

De Alberto Coelho Novaes, Leonardo Teixeira Pinto e Carlos Agostinho Torres, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Benedicto Hyppolito n. 41, com o capital de 10:000$, sob a firma Coelho, Pinto & Torres;

De Francisco Lopes de Assis Silva e Jayme Figueira, para o commercio de madeiras, materiaes para construcção, á rua Barão de S. Felix 18 e filial no Recife (Pernambuco) á rua Duque de Caxias n. 48, com com o capital de 100:000$, sob a firma Francisco Lopes de Assis Silva & Comp.;

De Joaquim Pinto Gonçalves Ferreira e Manoel Lino Barbosa, para o fabrico de calçado, á rua do Hospicio n. 314, com o capital de 40.000$, sob a firma Gonçalves Ferreira & Comp.;

De Antonio de Abreu Garcia e Alvaro Silva, para o commercio de seccos e molhados, á rua do Lavradio n. 50, com o capital de 10:000$ sob a firma Garcia & Silva;

De Joaquim Pereira Coelho e Armenio Ferreira Dias, para o commercio de balas, á rua Uruguay n. 247, com o capital de 4:500$, sob a firma J. Coelho & Dias;

De Jayme Marques da Cruz, Antonio Marques da Cruz e Alberto Pinto Rodrigues, para o commercio de madeiras e materiaes, á rua General Camara n. 249, com o capital de 10:000$, sob a firma Jayme Marques & Comp.;

De José Fernandes de Miranda, Pedro Celestino Telles de Menezes e de um commanditario, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 120:000$, sob a firma Miranda Telles & Comp.;

De Emygdio Rispoli e Victorino de Souza Corrêa Feijó, para o commercio de café, á rua General Pedra n. 15, com o capital de 40:000$, sob a firma Rispoli & Corrêa;

De Julio Rodrigues da Silva e José Miguel Gomes, para o commercio de botequim, á rua

Henrique Valladares ns. 1 e 3, com o capital de 10:000$, sob a firma Silva & Gomes.

Alterações:

De S. M. Lauchlan & Comp., elevando seu capital social a 750:000$000,

De S. Mariz & Comp, pela passagem do socio commanditario a solidario.

Distractos:

De Colucci & Comp.;
De Figueiredo & Fernandes;
De Francisco Graell & Comp.;
De J. Azevedo & Irmão;
De Malcher & Comp.;
De Xavier & Paz.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de março de 1915. — *Mario Soares Pinto*, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada no dia 19:	
Em ouro.....	52:482$055
Em papel.....	93:840$484
Total.....	146:323$439
Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente.....	2.778:040$751
Em igual periodo de 1914...	4.419:819$812
Differença a maior em 1914..	1.641:779$061

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE MARÇO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	2.170:758$221
Renda arrecadada em 19...	119:804$016
	2.290:562$237
Em igual periodo de 1914..	1.895:292$446

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.668

Antonio Carlos Lopes, estabelecido na cidade do Rio Grande, com drogaria e pharmacia, sob o titulo «Drogaria Franco Brazileira» ha mais de dezesete annos, vem requerer o registro do alludido titulo: «Drogaria Franco-Brazileira». - Rio Grande, 2 de dezembro de 1914. — *Antonio Carlos Lopes*. (A firma já está reconhecida.)

Apresentada ás 10 horas do dia 17 de dezembro de 1914. — Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 17 de dezembro de 1914. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 2.668 em virtude do despacho da Junta, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 22 de dezembro de 1914.—O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 2.668 — 2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar 6$600, em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 26 de dezembro de 1914. — O amanuense interino, *Affonso Fernandes Ribeiro*. Pagos ao fiscal 1$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 26 de dezembro de 1914. — O amanuense interino, *Affonso Fernandes Ribeiro*. — Recebi. *Octavio F. Teixeira*, official.

Certifico que a marca «Drogaria Franco-Brazileira» de Antonio Carlos Lopes, registrada na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 2.668, foi depositada nesta Junta em 11 do corrente, com um exemplar da «Federação» daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de março de 1915. —*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas do valor total de 1$100). Pagou 1$000 de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.443

Trapani & Comp., industriaes e commerciantes nesta praça, adoptarão para distinguir um dos productos do seu estabelecimento, a marca que consta do rotulo acima e que tem os caracteristicos da seguinte

Descripção

O rotulo acima é constituido de um fundo de côr de café com leite clara, que dividido em quatro partes distinctas e convenientemente dobradas, formam uma carteira para conter vinte cigarros.

A secção marcada com o n. 1 o que representa a frente da carteira, é formada por um quadro assim composto: á direita e esquerda, nos lados, correm dous filetes duplos, dourados, que terminam por duas folhas cada um, da côr azul escuro e encarnado. Aos lados dos filetes vêem-se pontinhos de côr azul escuro e encarnada. No centro do quadro, ha um circulo, ou seja um medalhão, que, assentando em um fundo verde claro, representa a cabeça, seio e braço de uma mulher. O fundo do medalhão é de uma côr azul marinho, desbotado em alguns pontos; a mulher está de perfil mostrando o lado direito; tem cabellos louros com uma flor branca entre os mesmos, por cima da orelha que é invisivel; uns fiosinhos verdes que constituem a haste da flor são impellidos pelo vento, para trás dos hombros. Entre os pequenos labios prende um cigarro, do qual sáe um fio de fumaça; em redor do pescoço tem um collar de perolas em duas voltas; as partes superiores do seio e do braço direito estão nús, vendo-se parte de um branco véo que cobre o resto do seio. Debaixo do referido medalhão, vê-se a palavra «Accacia», em côr marron, contornada por linhas azul escuro, sobre fundo côr de café com leite clara.

A secção marcada com n. 2 e que constitue a parte lateral direita da carteira é formada por um rectangulo contornada por um filete azul claro que contém pontinhos azul escuro, tendo nas cantoneiras quatro pontos encarnados; dentro desse rectangulo, nota-se um outro branco, sobre o qual está sobreposta uma especie de pequena placa, em côr de café com leite clara, tendo nas partes superior e inferior, duas cintasinhas encarnadas, em cujas extremidades notam-se quatro pontos dourados. No interior da placa veem-se em quatro linhas consecutivas as seguintes palavras em côr marron: «Escriptorio e Varejo Central — Rua do Seminario n. 4».

A secção marcada com o n. 3 é formada por um quadrado contornado de um filete azul claro, que contem pontinhos azul escuro, tendo nas cantoneiras quatro pontos encarnados.

Dentro desse quadrado nota-se um outro, branco e esverdeado; nos quatro cantos ha quatro pontos dourados; no interior vê-se o seguinte: Na parte superior, em duas linhas consecutivas, veem se as palavras: «Trapani & Comp. S. Paulo», de côr marron carregado.

No centro vê-se a reproducção de um edificio com as chaminés fumegantes, fazendo esquina Na parte inferior, veem-se em duas linhas consecutivas os dizeres: «Cigarros mistura» em côr marron. Junto a essa parte inferior, vê se um semi-losango que serve para o feixo da carteira. O fundo é de côr de café com leite, tendo ornamentos côr de ouro, azul marinho e branco; no centro ha uma especie de estemma em côr encarnada, contendo o n. «20»; este numero é contornado por lingas côr marron.

A secção marcada com o n. 4 é perfeitamente igual á segunda, sómente que contém no interior os dizeres seguintes: «Grande Manufactura de Cigarros de Luxo», em tres linhas consecutivas de côr marron.

Applicação — Trapani & Comp., industriaes e commerciantes, estabelecidos nesta praça de S Paulo, com manufactura de cigarros, applicarão esta marca a um dos productos da sua fabrica, utilizando-a em fórma de carteira para conter cigarros de sua fabricação, sendo que esta carteira poderá variar de tamanho, côr, fórma e gosto dos proprietarios, segundo o typo de cigarros a que for destinada. Assignado sobre duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma: *Trapani & Comp.*

Reconheço a firma supra. Em testemunho da verdade. S. Paulo, 18 de dezembro de 1914. — O 3º tabellião, Dr. *Paulo Alvaro de Assumpção*.

N. 2.443 — Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição, ás 11 horas do dia 19 de dezembro de 1914. — O secretario, *Renato Maia*.

N. 2.443 — Registrada no livro competente e archivada sob n. 2.443, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 19 de dezembro de 1914. — O secretario, *Renato Maia*.

N. 2.443 — O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accôrdo com a tabella b, § 4º, n. 25, annexa ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 19 de dezembro de 1915. — O secretario, *Renato Maia*.

Certifico que a marca de cigarros «Acacia» de Trapani & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.443, foi depositada nesta junta em 11 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor de 1$100). Pagou 1$ de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.413

General Vehicle Company, Inc., estabelecida em Rotterdam, Estado de Schenectady, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um monogramma formado pelas lettras *G. V.*, encerrado em um hexagono. Esta

marca, que póde variar em cores e dimensões serve para distinguir vehiculos de toda a especie, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro 2 de fevereiro de 1915.—Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 37 minutos do dia 2 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.413, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 4.416

Mecanische Seilerwarenfabrik Füssen, estabelecida em Füssen (Cayern), Allemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta circular, na qual se vê presa a um mastro uma bandeira, contendo a palavra «Füssen». Acima da bandeira vê-se um sol radiante e disposta sobre os seus raios a palavra «Original». Abaixo da bandeira as lettras iniciaes «M. S. F.» Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir linhas, torçaes e trançados, brancos ou tintos, especialmente linha de sapateiro, redes, velas e mangueiras, barbantes simples e torcidos, especialmente cordas brancas ou tintas; cordões pardos, brancos e de côres; cordas, barbante e cordas para entardar; linhas para atilhos, simples e torcidas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915.— Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 8 de fevereiro de 1915 — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n 4.416, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$000 de sello por estampilhas Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10 213

Vidalon

Jonathas de Carvalho, estabelecido nesta Capital, á rua da Assembléa n. 61, apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima, que consiste na palavra «Vidalon», escripta horizontalmente, entre aspas, seguindo-se-lhe em baixo os dizeres «Marca registrada» na ordem em que se acham aqui mencionados. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua propriedade, podendo ser applicada em rotulos, bullas, envelloppes, papeis para cartas e mais trabalhos lytographicos e typographicos, como garantia dos seus direitos de industria e commercio.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1914.— *Jonathas de Carvalho.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 22 de dezembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.213 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Sobre 6$600 de estampilhas: Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

N. 10.235

Antonio Alves Pinto Martins, domiciliado em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Villa Amelia» separadas por um monogramma formado pelas lettras V. A. O todo é guarnecido por quatro traços formando um rectangulo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir queijo, manteiga e productos lacticinios, conservas de fructas e carne, da fabricação e commercio do depositante. Nova Friburgo, 28 de janeiro de 1915.— *Antonio Alves Pinto Martins* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 3 de fevereiro de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.235, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.237

Edward Ashnorth & Comp. negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Bento n. 26, com commercio de importação, exportação de fazendas por atacado, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir os morins, algodões crús e alvejados, brins, cassinetas, matins, sêdas, linhos e artigos de algodão, a qual consiste no seguinte: — Um rotulo grande photographado, representando o *fac simile* de uma peça de algodão, tendo no alto, em typos grandes ornamentados, a inscripção: *Morim* em linha curvelinea e *Dous Tigres* em linhas duplas e rectas. Em seguida, um rotulo collado com o desenho da grande fabrica manufactureira cujo registro já se acha feito sob o n. 3.951, em 4 de abril de 1904 e os seguintes dizeres em linhas simultaneas: *Estes morins são especialmente recommendados pela sua grande duração sendo fabricados de fios garantidos* — logo após outro menor rotulo com o desenho de duas cabeças de tigres, registro tambem feito sob o n. 6.213, em 22 de julho de 1909 e finalmente, na parte inferior, a indicação: — *20 metros*. A' direita, em toda a extensão da peça de morim onze traços de linha finissimas em sentido vertical. A referida marca será uzada nas fazendas já especificadas acima, em toda e qualquer côr, dourada ou prateada, estampada, pintada ou rotulada, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 600 réis inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1915.—Por procuração de Edward Ashnorth & Comp., *G. H. Craik.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 3 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.237, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.244

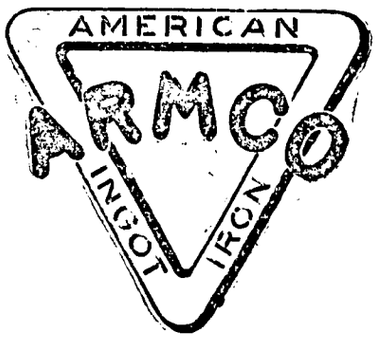

The American Rolling Mill C°., estabelecida nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste em dous triangulos de angulos arredondados. Entre as arestas dos dous triangulos vê-se, na parte superior, a palavra «American», á direita, a palavra «Iron» e á esquerda «Ingot». Certando os dous triangulos vê-se a palavra «Armco» disposta em arco do circulo. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir artigos de ferro e aço, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1915.— Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 6 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.244 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10 253

Granado & Comp., droguistas e pharmaceuticos, estabelecidos nesta praça, com pharmacia e drogaria, á rua Primeiro de Março ns. 14, 16 e 18, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, adoptada pelos supplicantes para um preparado denominado: *Gottas Vitalis*, do seu fabrico pharmaceutico, e consistente no nome: «Gottas Vitalis», entre aspas, applicado nas molestias de neurasthenia sexual e reivindicando os supplicantes o direito desse nome, como de sua inteira propriedade.

A referida marca que poderá ser uzada em papel e tintas de toda e qualquer côr, será applicada em vidros contendo o mesmo producto, afim de bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico.

Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis, inutilizava o seguinte:

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1915.— *Granado & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 53 minutos do dia 26 de janeiro 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.253, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 15 1/2 horas, nesta inspectoria:

Luiz Elias Cachoeira, Francisco Pinto de Almeida, Manoel de Souza Condez, Antonio de Souza Carvalho, Joaquim dos Santos Coelho Lobo Junior, Angelo Landini e Octaviano dos Reis.

Supplementar — Carlos do Carmo.

Prova pratica — Candido Antunes de Sá e Manoel Pereira Poeta.

Prova pratica e regulamentar—Alencar de Castilho Couto e Adão Cardoso Ramalho.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de março de 1915.—O inspector, *Amaro José Caetano.*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, nos dias 19 e 20 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a dar prova de portuguez e arithmetica os candidatos á matricula inicial nos diversos cursos deste instituto que requereram exame e concurso de admissão.

A chamada será feita por ordem alphabetica, de accôrdo com as listas affixadas na portaria.

Instituto Nacional de Musica, 16 de março de 1915.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* (.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados que nos dias e horas abaixo enumerados proceder se-á a vistorias sanitarias nos predios neste indicados:

Rua da Alfandega n. 100, ás 13 horas do dia 30 do corrente.

Rua da Alfandega n. 316, ás 12 horas do dia 19 tambem do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica Rio de Janeiro, 18 de março de 1915.—O secretario interino, Dr. *Garfield de Almeida.* (.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

COMMISSÃO DIRECTORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRIPTURARIOS

De ordem do Sr. presidente são convidados os candidatos constantes da relação infra, a comparecerem amanhã, 20 do corrente, á prova oral de francez, que se realizará, em continuação, no local e hora do costume:

Eugenio de Figueiredo.
Eurico Guerreiro Marques.
Francisco Alvares Barata.
Gabriel Baptista Rombo.
Henrique Caetano da Silva.

Turma supplementar:

Henrique L. de Azevedo Ribeiro.
Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.
Honorato Bahiano Velloso.
Horacio Mendes Campos.
João Alves Pedreira Ferreira.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1915.—*Julio M. da Silva Lima*, secretario.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 20 do corrente mez, no gabinete da directoria, serão abertas as propostas apresentadas na concurrencia realizada em virtude do edital de dia 10, para o fornecimento de caixas para composição typographica, devendo os concurrentes comparecer ao acto.

Secção Central da Imprensa Nacional, 18 de março de 1915.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de notificação ao dono ou interessado sobre baralhos de cartas e capas de borracha apprehendidas a bordo do vapor nacional «Acre» pelos Srs. Carlos de Brito Bayma Belchior, guarda mór, José Nery Guarabira e Alvaro do Nascimento, officiaes aduaneiros.

Pela 3ª secção desta alfandega, á vista do despacho do Sr. inspector de 17 do corrente, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar sobre baralhos de cartas e capas de borracha apprehendidas a bordo do vapor *Acre* pelos Srs. guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior e officiaes aduaneiros José Nery Guarabira e Alvaro do Nascimento, a vir, dentro do prazo de 15 dias, justificar e allegar direitos, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 19 de março de 1915.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de premio aviso com o prazo de 30 dias

Pela 5ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do illmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-os e retiral-os no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidos por sua sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZEM INTERNO N. 5

Manifesto n. 1.664 — Marca AC: Duas caixas ns. 7 e 8, vindas de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignadas a Antunes & Comp.

Manifesto n. 1.664—Marca Botafogo: Trinta e oito caixas ns. 933/55, 6.061/75 e 6.077/80, vindas de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.664—Marca Botafogo: Dezesete fardos ns. 6. 201/17, vindos de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.664—Marca GV: Nove barris ns. 36/44, vindos de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignados a Calhas Valle.

Manifesto n. 1.664—Marca CIM—AS: Duas caixas ns. 2 053/54, vindas de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignadas á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.664—Marca DS MF: Tres caixas ns 184/86, vindas de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.664 Marca D—CIM: Quatro caixas ns. 1.616/19, vindas de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913 consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.664— Marca —Estabilo—: Uma caixa n. 489, vinda de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignada a Estabilo Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.664— Marca GR: Uma caixa n. 863, vinda de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.664 — Marca JTC: Cinco caixas ns. 181/3, 185 e 187, vindas de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignadas a J. Teixeira & Comp.

Manifesto n. 1.664— Marca JTC: Um fardo n. 190, vindo de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignado á J. Teixeira & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca — Jomasi —: Uma caixa n. 233, vinda de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignada a Antonio Pinto & Comp.

Manifesto n. 1.664 — Marca M&S: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.664— Marca MB: Seis caixas ns. 180/81, 187/191, 1 038/9, vindas de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.664 — Marca MCC:: Dous fardos ns. 9.051 e 9.754, vindos de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignados a Maia Costa & Comp.

Manifesto n. 1.664. — Marca NNM: Duas caixas ns. 4.161 e 4.416, vindas de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, á 4 de outubro de 1913, consignadas a Nicolão Nagib Maydeleny.

Manifesto n. 1.664—Marca 315: Uma caixa sem numero, vinda de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.664—Marca PC: Uma caixa n. 3, vinda de Dunkerque no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.664—Marca POC: Uma caixa n. 921, vinda no vapor francez *Vulcain*, a 4 de outubro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.682 — Marca APM: Nove caixas ns. 1/2 e 15/21, vindas de Nova York no vapor allemão *Santa Catharina*, a 7 de outubro de 1913, consignadas a A. P. Marques & Comp.

Manifesto n. 1.862—Marca APM: Oito fardos ns. 3.305º12, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santa Anna*, a 5 de novembro de 1913, consignados a A. Placido Marques & Comp.

Manifesto n. 1.862 — Marca APC: Quatro caixas ns. 3.066, 3.061, 3.074/5, vindas de Hamburgo do vapor allemão *Santa Anna*, a 5 de novembro de 1913, consignadas a Antunes Pinto & Carvalho.

Manifesto n. 1.862—Marca ABC: Dez caixas ns. 234/43, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santa Anna*, a 5 de novembro de 1913, consignadas a Arnaldo Braga.

Manifesto n. 1.862—Marca PF—V: Tres caixas ns. 9 437/39, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santa Anna*, a 5 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.862—Marca PFV: Uma caixa n. 3.229, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santa Anna*, a 5 de novembro de 1913, consignada a Banque Françaiis.

Manifesto n. 1.862, — Sem marca: Uma caixa n. 247/49, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santa Anna*, a 5 de novembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.786 — Marca A C: Duas caixas ns. 2.976/7, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.786—Marca ABC—K: Cinco caixas ns. 5.328/30, 5.176 e 5.221, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.786—Marca ABC K: Um encapado n. 5.175, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.786 — Marca Adolpho: Uma caixa n 80.994, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignada a Adolpho Wobchen & Klebes.

Manifesto n. 1.786 — Marca Waebickens: Uma caixa n. 80.995, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.786 — Marca Klebes: Duas caixas ns 80 996/97, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignadas a Adolpho Wobchen & Klebes.

Manifesto n. 1.786 - Marca AE: Uma caixa n. 84, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignada a Alfredo Ebel.

Manifesto n. 1.786 - Marca BB: Uma caixa n. 8.050, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1.13, consignada á ordem.

Manifesto n. 1 786 — Marca CMC: Uma caixa n. 760, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.786 — Marca CM: Oito caixas ns. 3.664/71, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.786 — Marca D—CIM: Sete caixas ns 1.551, 1.556 e 1.548/52, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignadas á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.786 — Marca E. Kanrann: Duas caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.786 - Marca FSC: Uma barrica n. 556, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignada a Francelino Silva & Comp.

Manifesto n. 1.786—Marca FSC Uma caixa n. 557, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignada a Francelino Silva & Comp.

Manifesto n. 1.786—Marca HS: Um pacote n. 1, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.786—Marca Hanrann: Um engradado sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.786 — Marca SPC—WHC: Uma caixa n. 5.603, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.786—Marca JA: Onze caixas ns. 1.880, 1.883, 1.884/6, 1.889/91 e 1.893/95, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.786, Marca JA: Seis caixas ns. 1.897/1902, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.786—Marca JPAC: Um sacco n. 1, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.786—Marca KH: Cinco caixas ns. 5 181/85, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.786 - Marca LC: Cinco barricas ns. 51.210/14, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignadas a Hissinick & Grimbert.

Manifesto n. 1.786 — Marca N. G. C., Quatro caixas ns. 1.771, 3.630/31 e 3.654: vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.786 — Marca L. H.—2.592: Cinco caixas ns. 31/35, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.786—Marca K. H.—1 561—B: Uma caixa n. 749, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.786—Marca B. C. — 90—C: Uma caixa n. 4, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignada a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.786—Marca A.—O. C.—C.: Uma caixa n. 35.605, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.786 — Marca P. K.: Uma caixa n. 680, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignada á Paulo Kasthaus.

Manifesto n. 1.786—Marca R. S. F.: Uma caixa n. 160, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, a 24 de outubro de 1913, consignada a Ricardo Stephan.

Manifesto n. 1.902 — Marca A. P. C. — Campos: Uma caixa n. 1.001, vinda de Antuerpia no vapor belga *Gantoise*, a 14 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.902 — Marca A. M. S. — BELLO: Quarenta caixas ns. 1.600/29, 1.654 a 58, 2.000/03 e 2.025, vindas de Antuerpia no vapor belga *Gantoise*, a 14 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.902 — Marca A. M. S. — BELLO: Quarenta e cinco volumes ns. 1.630 a 53 e 2 004/24, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gantoise*, a 14 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.902—Marca BRACAR: Uma caixa n. 11, vinda de Antuerpia no vapor belga *Gantoise*, a 14 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.902 — Marca HH: Cento e cinco saccos ns. 1/105, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gantoise*, a 14 de novembro de 1913.

Manifesto n. 1.902 — Marca HMF: Sessenta e sete engradados ns. 200/66, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gantoise*, a 14 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.902 — Marca II: Cinco caixas ns. 659/64, 776/77, vindos de Antuerpia no vapor belga *Gantoise*, a 14 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.839—Marca BC: Uma caixa n. 1, vindo de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 2 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.839—Marca CIM: Cinco caixas ns. 901/905, vindas de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 2 de novembro de 1913, consignadas á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.839—Marca CIM: Duas barris ns. 931/32, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 2 de novembro de 1913, consignados á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1 839 — Marca F—I—GSC—II—1: Uma caixa n. 2, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 2 de novembro de 1913, consignada a Gabriel Soares & Comp.

Manifesto n 1.839 — Marca JRZ: Tresamarrados de caixas ns 7 16 e 34, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 2 de novembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1 839 — Marca L: Quatorze caixas ns. 1.723/36, vindas de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 2 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.839 — Marca Merz Drudy: Duas caixas ns 1/2, vindas de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 2 de novembro de 1913, consignadas a Merz Drudy.

Manifesto n. 1.839—Marca NAT: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 2 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.839—Marca PBC: Uma caixa n. 30, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 2 de novembro de 1913, consignada a Pereira Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.839 — Marca PATCO: Duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 2 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.839—Marca RFCla: Dezoito caixas ns. 1/18, vindas de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 2 de novembro de 1913, consignadas a R. Freitas & Comp.

Manifesto n. 1.888 — Marca CP: Oito caixas ns. 4.589, 4.591/93, 4.595/98, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 12 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.888—Marca JCVMC—CB: Uma caixa n. 14, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 12 de novembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.888—Marca KD: Uma caixa n. 5.823, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 12 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.888—Marca MOC: Duas caixas ns. 125/6, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 12 de novembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.888—Marca RM: Uma caixa n. 1, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 12 de novembro de 1913, consignada a Rodrigues Medeiros.

Manifesto n. 1.888—Marca R—II: Duas caixas ns. 101 e 102, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 12 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.888—Marca RM: Duas caixas ns. 5.143/44, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 12 de novembro de 1913, consignadas a Rodrigues Medeiros.

Manifesto n. 1.888—Marca R 58: Um encapado n. 23, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 12 de novembro de 1913, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.888 — Marca RMCLC: Uma caixa n. 2, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 12 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.888 — Marca SFC: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 12 de novembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.888 — Marca LBW: Uma caixa n. 163, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 12 de novembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.037 — Marca Agua Corcovado: Mil caixas sem numero, vindas de Liverpool no vapor allemão *Paraguaçú*, a 5 de dezembro de 1913, consignadas á Sociedade Agua Corcovado.

Manifesto n. 2.037 — Marca FSC Rio: Quatro barris ns. 317/20, vindos de Liverpool no vapor allemão *Paranaguá*, a 5 de dezembro de 1913, consignados a F. Silva & Comp.

Manifesto n. 2.037 — Marca FSC Rio: Duas barricas ns. 440/41, vindas de Liverpool no vapor allemão *Paranaguá*, a 5 de dezembro de 1913, consignadas a F. Silva & Comp.

Manifesto n. 2.046 — Marca NP Nitheroy: Cinco caixas ns. 1/5, vindas de Nova York no vapor americano *California*, a 8 de dezembro de 1913, consignadas a Motta Nogueira Pires.

Manifesto n. 2.086 — Marca Alberto Carlos Santos: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Nova York no vapor inglez *Vestris*, a 16 de dezembro de 1913, consignadas a M. M. Brige Sores & Comp.

Manifesto n. 2.086 — Marca ASC: Uma caixa n. 10, vinda de Nova York no vapor inglez *Vestris*, a 16 de dezembro de 1913, consignada a Herm Stoltz & Comp.

Manifesto n. 2.086 — Marca Empreza Armazens Frigorificos: Um pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Vestris*, a 16 de dezembro de 1913, consignado a Empreza Armazem Frigorificos.

Manifesto n. 2.086 — Marca TFC 81: Quatro caixas ns. 1/4, vindas de Nova York no vapor inglez *Vestris*, a 16 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.086 — Marca JORI: Uma caixa n. 12, vinda de Nova York no vapor inglez *Vestris*, a 16 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.086 — Sem marca: Um rool encapado sem numero, vindo de Nova York no vapor *Vestris*, a 16 de dezembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 2.118 — Marca GO: 19 caixas ns. 53.460/53 463, 60.902, 60.908, 53.477/81, 60.882/3, 60.887/92, 60.896 e 60.898, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 22 de dezembro de 1913, consignadas a Gaspar & Oliveira.

Manifesto n. 2.118 — Marca AT: Duas caixas ns. 7 e 8 vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 22 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.118 — Marca CM: Quatro caixas n. 3.151/54, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 22 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.118 — Marca D-CIM: Quatro caixas ns. 1.633/36, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 22 de dezembro de 1913, consignadas á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 2.118 — Marca FC: Cinco caixas ns. 7.010/14, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, a 22 de dezembro de 1913, consignadas á Faulhaber & Comp.

Manifesto n. 2.118 — Marca GR—VL: Duas caixas ns. 205/6, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 22 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.118 — Marca JFG—A: Duas caixas ns. 3.605 e 3.606 A, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 22 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 2.118 — Marca JA: Duas caixas ns. 1.480/81, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 22 de dezembro de 1913, consignadas a K. M. Wolge.

Manifesto n. 2.118 — Marca L: Uma caixa n. 11.786, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, a 22 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.118 — Marca LS: Uma caixa n. 1.502, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 22 de dezembro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 2.118 — Marca C—90—BC: duas caixas ns. 302 e 2.123, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, a 22 de dezembro de 1913, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

ARMAZEM EXTERNO — A

Manifesto n. 2.068 — Marca ACP: Vinte barricas sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Terence*, a 19 de dezembro de 1913, consignadas á ordem.

ARMAZEM EXTERNO N. 3

Manifesto — Marca HMC: Um amarrado de caixa, sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Alivante*, a 19 de março de 1913, não constando do manifesto.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de março de 1913. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

Alfandega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude de ordem do Illmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo esto, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 4

Manifesto n. 1.379 — Marca AZ: Duas caixas ns. 1.009/10, vindas do Havre, no vapor francez *A. V. Joyeuse*, a 24 de setembro de 1912, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.379 — Marca APCM: Uma barrica sem numero, vinda do Havre, no vapor francez *A. V. Joyeuse*, a 24 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.379 — Marca ATC: Uma caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Amiral V. Joyeuse*, a 24 de setembro de 1912.

Manifesto n. 1.379 — Marca JPC: Cinco caixas ns. 771 a 775, vindas do Havre no vapor francez *Amiral V. Joyeuse*, a 24 de setembro de 1912, consignadas a J. P. de Azevedo & Comp.

Manifesto n. 1.145 — Marca FI—WJ: Quatro caixas ns. 1/4, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Elbe*, a 19 de agosto de 1912, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.145 — Marca FJS: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Elbe*, a 19 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.145 — Marca MW: Doze caixas ns. 1/12, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Elbe*, a 19 de agosto de 1912, consignadas a Canarozi & Comp.

Manifesto n. 1.106 — Marca CTC: Uma caixa n. 11.972, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 9 de agosto de 1912, consignada a Carlos Taveira.

Manifesto n. 1.106 — Marca DRPD: Um pacote n. 14.988, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 9 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.106 — Marca Ferreira Sampaio: Um barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 9 de agosto de 1912, consignado a Ferreira Sampaio.

Manifesto n. 1.106 — Marca FMC: Quatro caixas ns. 8.279/82, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaetia*, a 9 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.106 — Marca HLC: Cinco caixas ns. 1.837/40 e 6.236, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, a 9 de agosto de 1912, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.106 — Marca JFC: Dous barris sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, a 9 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.106 — Marca LB: Trinta e cinco caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, a 9 de agosto de 1912, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.106 — Marca Pereira Sinval: Um barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, a 9 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.106 — Marca VSC: Duas caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, a 9 de agosto de 1912.

Manifesto n. 1.106 — Marca TBC: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, a 9 de agosto de 1912, consignada a Teixeira Borges.

Manifesto n. 1.106 — Marca C-W-C-E: Cem caixas ns. 701/800, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaetia*, a 9 de agosto de 1912, consignadas a Gonçalves Zenha.

Manifesto n. 1.048 — Marca JRC: Duas caixas ns. 1 e 11, vindas de Antuerpia, no vapor belga *Roumanie*, a 25 de julho de 1912, consignadas a J. Gaveiburs & Comp.

Manifesto n. 807 — Marca CP: Uma caixa n. 1, vinda de Antuerpia, no vapor norueguez *Alladin*, a 14 de junho de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 807 — Marca HBD: Um pacote n. 1.903/1.965, vindo de Antuerpia, no vapor norueguez *Alladin*, a 14 de junho de 1912, consignado a Hasenclever & Comp.

Manifesto n. 807 — Marca OX: Uma barrica sem numero, vinda de Antuerpia, no vapor norueguez *Alladin*, a 14 de junho de 1912.

Manifesto n. 738 — Marca CMS: Uma caixa n. 2.152, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, a 31 de maio de 1912, consignada á Camara Municipal de Sabará.

Manifesto n. 738 — Marca CMS — 2.011: Uma caixa n. 14.152, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Macedonia*, a 31 de maio de 1912, consignada á Camara Municipal de Sabará.

Manifesto n. 738 — Marca CMS — 247: sete caixas ns. 8/15, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, a 31 de maio de 1912, consignadas á Camara Municipal de Sabará.

Manifesto n. 738 — Marca CMS — 207: um volume n. 16, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, a 31 de maio de 1912, consignado á Camara Municipal de Sabará.

Manifesto n. 738 — Marca LZ 3R: tres caixas ns. 76, 78 e 79, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, a 31 de maio de 1912, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 390 — Marca ML: quatro barricas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Henry Horn*, a 6 de maio de 1912, consignadas á ordem.

Manifesto n. 523 — Marca «Affonso Vizeu»: um barril sem numero vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, a 19 de abril de 1912.

Manifesto n. 523 — Marca CEFB: um volume n. 6.083, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, a 19 de abril de 1912.

Manifesto n. 523 — Marca LF,4: uma caixa sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Ceylan*, a 19 de abril de 1912.

Manifesto n. 523 — Marca MRPS: dous barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, a 19 de abril de 1912, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Manifesto n. 523 — Marca ISS: Um barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, a 19 de abril de 1912, consignado a Pereira Sinvel.

Manifesto n. 5 — Marca AR—W: Uma caixa n. 10, vindo de Dunquerque no vapor francez

Ceylan a 31 de dezembro de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 5 — Marca SG: Uma caixa n. 746, vinda de Dunquerque, no vapor francez *Ceylan*, a 31 de dezembro de 1911, consignada ao Thesouro Brazileiro.

Manifesto n. 5—Marca Tenore: Uma caixa n. 640, vinda de Dunquerque, no vapor frances *Ceylan*, a 31 de dezembro de 1911.

Manifesto n. 1.470 — Marca Alvaro: Um barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Matte* a 15 de dezembro de 1911, consignado a Alvaro Barros.

Manifesto n. 1.470—Marca ASC: Um barril vindo do Havre no vapor francez *Matte*, a 15 de dezembro de 1911, consignado a A. Santos & Comp.

Manifesto n. 1.470 — Marca Bernardo Santos: Um barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Matte*, a 15 de dezembro de 1911.

Manifesto n. 1.470 — Marca Fernando Alvarez: Um barril sem numero vindo do Havre, no vapor francez *Matte* a 15 de dezembro de 1911, consignado a Fernando Alvarez.

Manifesto n. 1.470—Marca Nobreza Santos: Dous barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Matre*, a 15 de dezembro de 1911, consignados a Nobreza Santos.

Manifesto n. 1 358—Marca BS: Uma caixa numero 37 739, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 20 de novembro de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 1 358 Marca CMC: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 20 de novembro de 1911, consignada a Coelho Martins.

Manifesto n. 1.358—Marca KK: Um fardo n. 100, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 20 de novembro de 1911, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.358—Marca MV: Uma caixa numero 3.438, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 20 de novembro de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.358—Marca MJPC: Uma caixa n. 37 A, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 20 de novembro de 1911, consignada a M. J. Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.358—Marca SB: Uma caixa numero 2.779, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 20 de novembro de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.252—Marca LC: Uma caixa n. 997, vinda no vapor inglez *Lincolnshire*, a 30 de outubro de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 435 — Marca Fernando Mourão: Um barril sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Braemont*, a 11 de abril de 1912.

Manifesto n. 435 — Marca LZGR: Quatorze caixas vindas de Liverpool no vapor inglez *Braemont* a 11 de abril de 1912, consignadas á ordem.

Manifesto n. 435 — Marca LZGR: Dous engradados vindos de Liverpool no vapor inglez *Braemont*, a 11 de abril de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 442 — Marca JC: Uma caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Vandyck*, a 3 de abril de 1912, consignada a Lange & Comp.

Manifesto n. 442 — Marca MMC: Duas caixas ns. 105/6, vindas de Liverpool no vapor inglez *Vandyck*, a 3 de abril de 1912, consignadas a Marques Machado & Comp.

Manifesto n. 442 — Marca MAC — II e II: Duas caixas ns. 34/5, e uma barrica da mesma marca, n. 33, vindas de Liverpool no vapor inglez *Vandyck*, a 3 de abril de 1912, consignadas a Miranda Ariz & Comp.

Manifesto n. 363 — Marca CI: Duas caixas sem numero, vindas de Gothemburg, no vapor sueco *Ane Johnson*, a 21 de março de 1892, consigadas á ordem.

Manifesto n. 363—Marca JCVM: uma caixa sem numero, vinda de Gothemburgo, no vapor sueco *Arel Johnson*, a 21 de março de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 304—Marca ARH: quatro caixas n. 1.700/3, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Exelmans*, a 8 de março de 1912, consignadas a J. A. Rodrigues Horta.

Manifesto n. 304—Marca FVC: uma caixa n. 22.976, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Exelmans*, a 8 de março de 1912, consignada a Janowitzo White & Comp.

Manifesto n. 304—Marca GAC: dous barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Exelmans*, a 8 de março de 1912, consignados a Gonçalves Amarante.

Manifesto n. 304—Marca BAC: um barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Exelmans*, a 8 de março de 1912, consignado a Rodrigues Azevedo & Comp.

Manifesto n. 221 — Marca Bazar America: uma caixa n. 4.217, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 20 de fevereiro de 1912, consignada a Baptista Fonseca.

Manifesto n. 221 — Marca HB: uma caixa n. 62, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 20 de fevereiro de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 221—Marca MAC: dez amarrados ns. 1.250/69, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, a 20 de fevereiro de 1912, consignados a Miranda Ariz & Comp.

Manifesto n. 90— Marca FMC: Uma caixa n. 28, vinda de Nova-York, no vapor inglez *Byron*, a 22 de janeiro de 1912, consignada a F. Mello & Comp.

Manifesto n. 90 — Marca M. Christoph & Comp: Quatro caixas ns. 2, 4, 6 e 8, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Byron*, a 22 de janeiro de 1912, consignadas a M. V. Brumont.

Manifesto n. 90—Marca M. Cristoph & Comp: Dois volumes, ns. 5 e 1, vindos de Nova-York, no vapor inglez *Byron*, a 22 de janeiro de 1912 consignados a Machado Cristoph & Comp.

Manifesto n. 1.127—Marca A: Noventa e um volumes sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Troya* a 6 de outubro de de 1914.

Manifesto n. 1.095—Marca CTC: Dois barris sem numero, vindos de Havre, no vapor inglez *Kenshwasth*, a 26 de setembro de 1911, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.095 — Marca EMC: Duas caixas sem numero e 485, vindas do Havre, no vapor inglez *Kenshuasth*, a 26 de setembro de 1911, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.095—Marca Marques Velloso & Comp: Dois barris sem numero, vindos do Havre, no vapor inglez *Kenshwasth*, a 27 de de setembro de 1911.

Manifesto n. 1.095—Marca Nobrega Santos: Um barril, sem numero, vindo do Havre, no vapor inglez *Kenshwasth*, a 26 de setembro de 1911, consignado a Nobrega Santos.

Manifesto n. 1.095—Marco EPC—W: uma caixa n. 29, vinda do Havre no vapor inglez *Kehwosth*, a 26 de setembro de 1911, consignada a F. Pereira da Cunha.

Manifesto n. 795 — Marca CD: onze caixas sem numero, vindas de Liverpol, no vapor inglez *Terence*, a 8 de julho de 1911.

Manifesto n. 795—Marca KW: uma caixa n. 3.407, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, a 8 de julho de 1911.

Manifesto n. 795—Marca Parc: uma caixa n. 2.850, vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, a 8 de julho de 1911, consignada a Vasco Ortigão.

Manifesto n. 795—Marca TRS: uma caixa em numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, a 8 de julho de 1911.

Manifesto n. 795—Marca Z: uma caixa n. 52, vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, a 8 de julho de 1911.

Manifesto n. 752—Marca PTC: duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, a 28 de junho de 1911, consignadas a Guinle & Comp.

Manifesto 758 — Marca Camillo Monteiro: uma barrica sem numero, vinda no vapor allemão *Welegunde*, a 26 de junho de 1911, consignada a Camillo Monteiro.

Manifesto n. 758 — Marca Fernandes Mourão & Comp.: Um barril sem numero, vindo no vapor allemão *Welegunti*, a 26 de junho 1911, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 683 — Marca CBEE: quatro volumes sem numero, vindos de Nova York, no vapor nacional *Tapajoz*, a 20 de janeiro de 1911, consignadas a Companhia Brazileira de Energia Electrica.

Manifesto n. 688 — Marca Lance & Comp.: duas caixas ns. 1 e 3, vindas de Nova York no vapor nacional *Tapajoz*, a 20 de junho de 1911.

Manifesto n. 688 — Marca LC: duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Nova York no vapor nacional *Tapajoz*, a 20 de junho de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 637—Marca BJW: cinco barris sem numero, vindos de Liverppool, no vapor inglez *Romny* a 30 de maio de 1911 consignados a B. J. Wake.

Manifesto n. 637 — Marca RAIR: quatro barris sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Romny*, a 30 de maio de 1911, consignados á ordem.

Manifesto n. 637 — Marca RAIR: seis caixas, duas latas e um engradado, sem numeros, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Romny*, a 30 de maio de 1911, consignados á ordem.

Manifesto n. 637 — Marca Sabiro: Uma caixa sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Romny*, a 30 de maio de 1911.

Manifesto n. 1.400—Marca JFC: Quatro volumes ns. 16/9, vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, a 24 de dezembro de 1910, consignadas a J. Ferrer & Comp.

Manifesto n. 1.223 - Marca JPT: Uma caixa n. 511, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Wenzburg*, a 11 de novembro de 1910, consignada a Herm. Stoltz & Cº.

Manifesto n. 1.337 - Marca Alberto & Comp: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, a 9 de dezembro de 1910.

Manifesto n. 987—Marca DIA: Uma caixa n. 2.760, vinda de Landry no vapor inglez *Labusen*, a 13 de setembro de 1914, consignada a Dias Garcia.

Manifesto n. 895 — Marca Julio Almeida: Sete caixas ns. 50/6, vindas do Havre no vapor francez *A. S. Lamornain*, a 19 de agosto de 1910, consignadas a Julio de Almeida.

Manifesto n. 895 - Marca J. Wille & Comp: Cinco volumes sem numero, vindos do Havre no vapor francez *A. S. Lamornain*, a 19 de agosto de 1910, consignadas a Theodor Wille.

Manifesto n. 1.004 — Marca Dias Almeida & Comp: Um barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *A. Frande*, a 17 de setembro de 1910.

Manifesto n. 1.004 — Marca «Fernandes Mourão»: Um barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Frande*, a 17 de setembro de 1910, consignado a Fernandes Mourão.

Manifesto n. 1.027 — Marca coronel J. D. Mendes: Uma caixa sem numero vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 21 de setembro de 1910, consignada a J. Domingos Mendes.

Manifesto n. 1.044—Marca DV—Brano: Quatro caixas sem numero, vindas de Londres no vapor inglez *Teviot*, a 26 de setembro de 1910, consignadas a Hime & Comp.

Manifesto n. 1.044—Marca FN: Duas caixas sem numero, vindas de Londres, no vapor inglez *Teviot*, a 26 de setembro de 1910, consignadas a Hime & Comp.

Manifesto n. 361 — Marca AC: Uma caixa n. 7.648, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 25 de março de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 361—Marca CHA: Uma caixa n. 4, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 25 de março de 1911.

Manifesto n. 361—Marca CR: Um fardo n. 3.185, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 25 de março de 1911.

Manifesto n. 361—Marca MRC: Uma caixa n. 408, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 25 de março de 1911, consignada á ordem.

Manifesto n. 361—Marca SS: Seis barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 23 de março de 1911, consignados a Fernandes Alvarez & Comp.

Manifesto n. 361—Marca VGC: Dous barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, a 25 de março de 1911.

Manifesto n. 346— Marca PJCC: Uma caixa sem numero, vinda do Nova York no vapor inglez *Byron*, a 23 de maio de 1911, consignada a Paul Christofle & Comp.

Manifesto n. 542—Marca 475: Cinco caixas sem numero vindas do Antuerpia no vapor belga *Koobemdel*, a 11 de maio de 1911, consignadas á ordem.

Manifesto n. 394 - Marca GC: Dous volumes sem numero, vindos de Gand no vapor belga *Granhamanl*, a 1 de abril de 1911.

Manifesto n. 394—Marca MAB: Cem saccas sem numero, vindas de Gand no vapor belga *Granhandel*, a 1 de abril de 1911, consignadas á ordem.

Manifesto n. 394—Marca TRA: Cincoenta saccos sem numero, vindas de Gand, no vapor belga *Granhanadel*, a 1 de abril de 1911, consignadas á ordem.

Manifesto n. 213 - Marca F. K. Stevesons: Dous volumes sem numero, vindos de Nova York, no vapor inglez *Tennyson*, a 21 de fevereiro de 1911, consignados a F. K. Stevevesan.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1915.—O chefe, *M. Antonino de C. Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de notificação ao dono ou interessado sobre mercadorias apprehendidas no Cáes do Porto pelo official aduaneiro Raymundo H. Ribeiro

Pela 3ª secção desta alfandega, á vista do despacho do Sr. inspector de 13 do corrente, notifica-se o dono ou quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo de 15 dias, justificar e allegar direitos sobre trinta e seis baralhos de cartas apprehendidos no Cáes do Porto a um estivador que se evadiu, pelo 2º official aduaneiro Raymundo H. Ribeiro, sob as penas da lei e de ser tal mercadoria vendida em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 16 de março de 1915.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem á respeito:

(Continuado do n. 65)

Vapor hollandez *Gelria*, descarregado em 19 de março:

Cáes do Porto — Armazem n. 5 — G—C—100—F: 2 caixas ns. 175 e 176, repregadas.

G—C—100—R: 1 amarrado n. 354, idem.
Idem: 3 caixas ns. 320, 319 e 308, idem.
Idem: 3 ditas ns. 835, 912 e 418, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.638, 6 e 305, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.615, 412 e 405, idem.
Idem: 3 ditas ns. 406, 416 e 270, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.639, 4.646 e 4.643, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.644, 421 e 350, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.610, 304 e 413, idem.
Idem: 3 ditas ns. 420, 303 e 142, idem.
TLB: 1 dita n. 41, idem.
TF: 2 ditas ns. 52.256 e 54.519, idem.
Idem: 1 dita n. 53.903, idem.
TFC: 1 dita n. 615, idem.
TJ: 1 dita n. 25 347/10, idem.
Idem: 1 dita n. 25.374, idem.
VKC: 2 ditas ns. 1.055/56, repregadas e avariadas.
VSC: 2 ditas ns. 2 e 4, idem idem.
WB: 2 picotes ns. 70 762 e 70.771, violados.
W. Irmãos: 1 dito sem numero, avariado.
WH: 2 dito n. 254, repregados.
WC: 1 dito n. 8.051, idem
WB: 1 dito n. 7.054, violado.

Vapor francez *Dupleix*, descarregado em 10 de março:

Armazem n. 3 — APF: 1 caixa n. 3.128, repregada e avariada.
AF: 1 dita n. 4.495, repregada.
ABC: 2 ditas sem numero, idem.
Armazem n. 3 - BD—D: 1 caixa n. 367, repregada.
B - B: 1 amarrado n. 124, repregada e avariado.
Idem: 1 dito n. 122, repregado.
Bragança: 1 caixa n. 4.824, repregada avariada.
Idem: 1 dita n. 480, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.484, repregada e avariada.
Comteville: 4 dita n. 410, repregada.
CP&C: 4 ditas ns. 202, 204, 206 e 208, idem.
Drogaria Bereim: 1 dita n. 3.980, idem.
FG: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2, repregada.
CFC: 1 dita n. 1.528, idem.
FP: 1 dita n. 149 c, repregada.
Figueiredo Marinho: 4 ditas sem numero, idem.
FIC: 6 ditas idem, idem.
GA&C: 3 ditas idem, idem.
GF—A do C: 2 ditas ns. 1.971 e 2.065, idem.
CF: 3 ditas ns. 8.593, 6.950 e 42, repregadas e avariadas.
GCC: 3 ditas 378, 388 e 301, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 384, 375 e 381, idem.
Idem: 3 ditas ns. 400, 386 e 403, idem.
Idem: 3 ditas ns. 401, 387 e 399, idem.
Idem: 1 dita n. 301, idem.
GF: 2 ditas ns. 62 e 46, repregadas e avariadas.
GPC&C: 1 dita n. 230, idem idem.
HC: 1 amarrado n. 934, avariado.
JOP: 1 caixa n. 597, idem.
LHC: 1 dita n. 731, idem.
Armazem n. 3 - MUC: 1 caixa n. 381, repregada e avariada.
GL—42: 1 dita n. 676, avariada.
PABC: 1 dita n. 6.628, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.630, repregada e avariada.
PAC: 1 dita n. 204, avariada.
RJ—JRK—LC: 1 dita n. 50, repregada e avariada.
RL: 1 dita n. 2.469, avariada.
RL&C: 1 dita n. 2.452, idem.
SA&C: 1 dita n. 4 323, idem.
Armazem externo A—EF: 2 ditas sem numero, vasias.
Idem: 4 ditas idem, com falta.

Vapor inglez *Tennyson*, descarregado em 10 de março:

Armazem n. 17—AB— Lonnyson: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
AB&C: 3 ditas ns. 2, 4 e 1, repregada.
Idem: 1 dita n. 3, avariada.
AC&C: 1 dita n. 3, idem.
AL: 1 dita n. 32, idem.
Idem: 2 ditas ns. 23 e 24, repregadas.
Idem: 1 dita n. 41, vasando.
(AL): 1 dita n. 203, idem.
BW: 3 ditas ns. 11, 8 e 9, idem.
B—A—F: 1 dita n. 4, idem.
BD: 1 dita n. 45, avariada.
Casa Pratt: 1 dita n 6 5, repregada.
C/c — 209: 6 ditas ns. 5, 9, 8, 11, 6 e 3, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 7, idem.
DWMC: 1 dita n. 1 idem.
FMC: 1 dita n. 4, idem.
Armazem n. 17—Director Geral dos Correios: 3 caixas ns. 4:725, 4.701 e 4.708, avariados.
Idem: 3 ditas ns. 4 698, 4.700 e 4.706, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4 691, 4.722 e 4.717, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.659, 4.679 e 4.682, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.723, 5.711 e 4.707, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.627. 4 904 e 4.695, idem,
Idem: 3 ditas ns, 4 678, 4.651 e 4.654, idem.
Idem; 3 ditas ns. 4.672, 4 661 e 4.675, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.658, 4.688 e 4.649, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.716, 4.677 e 4.704, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.665, 4.660 e 4 720, idem.
Idem: 3 ditas ns. 4.654, 4.687 e 4.727, idem.
Idem: 3 ditas ns., 4.689, 4.697 e 4.609, idem.
Idem: 1 dita n. 4.709r repregada e avariada.
G. Cavrige & C: 1 dita n. 93, repregada.
GB: 1 dita n. 33, idem.
GC&C: 1 dita n. 1, idem.
GPa 2 ditas ns. 29 e 31, idem.
Idem: 2 ditas ns 1 e 2, avariadas.
JA: 2 ditas ns. 558 e 519, idem.
MKN—C—60.310: 2 ditas ns. 2 e 3, repregada.
LH&C: 2 ditas ns. 4 251 e 4.186, idem.
Idem: 1 dita n. 26, idem.
Idem: 1 dita n. 4.317, repregada e avariada.
Lotreiro—LR: 1 dita n. 1 repregada.
CS: 1 dita n. 4.056, idem.
N H: 1 mala n. 4.398, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
Armazem n. 17 - OV - 2.703 L. R. Gray: 2 caixas ns. 10 e 5, repregadas.
Idem: 1 engradado n. 11, idem.
Standeos & C: 5 ditos ns. 5, 3, 4, 1 e 2, repregadas e avariadas.
SD: 1 dita n. 2, repregada.
SS: 1 caixa n. 501, idem.
U—S: 1 dita n. 2, avariada.
USMC: 2 ditas ns. 75.24 A e 75.156 A, repregadas e avariadas.
WF—5 360: 3 saccos sem numero rotos.
GP: 1 amarrado n. 19 repregado e avariado.

Vapor sueco *Por Satrutegus* descarregado em 10 de março:
Armazem n. 4—CT&C: 25 caixas sem numero, avariadas.
DA&C: 25 ditas idem, idem.
DC: 1 dita idem, repregada.
F&A: 2 ditas idem, repregadas e avariadas
GY: 1 dida idem, idem, idem.
HMC: 4 ditas ns. 65, 88, 58 e 95, idem idem.
NZC: 2 barris ns. 6 e 25, idem, idem.
P&C: 2 caixas ns. 1.505 e 3.474 DIV, idem idem.
Idem: 5 ditas ns. 15, 11, 5, 39 e 16, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 27 e 29, idem, idem.
VM&C: 25 ditas sem numero, avariada.
Vapor francez *Flandre*, descarregado em 10 de março:
Armazem externo A — ET: 3 caixas sem numero, vasias.
Idem: 5 ditas idem, com falta.
EM: 1 quartolla encapada E n. 4, vasando.
Vapor francez *Divona*, descarregado em 10 de março de 1915.
Armazem n. 16—BJ: 1 caixa sem numero, repregada.

Primeira secção, 15 de março de 1915.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Orita*, descarregado em 12 de março.
Caes do Porto—Armazem n. 17 — AS&C: 1 caixa n. 2.720, repregada.
M—F—CS: 1 dita n. 107, idem.
Idem: 1 dita n. 101, repregada e avariada.
J—R—C: 2 ditas ns. 5.590 e 3.337, repregadas.
C: 1 dita n. 7.775, idem.
CL&B: 1 dita n. 824, idem.
Clarck: 1 dita n. 3.833/3, idem.
D: 1 dita n. 9.835, avariada.
EM&C: 1 dita n. 243, repregada.
ER—1.231: 1 dita sem numero, idem.
Idem—1.242: 1 dita idem, repregada e avariada.
Idem—1.229: 1 dita idem, idem.
0.587: 1 dita n. 450, idem.
Idem: 2 ditas ns. 452 e 459, repregadas.
0.526: 4 ditas ns. 445/47 e 449, idem.
83: 3 ditas ns. 226, 268 e 275, idem.
14: 1 dita n. 825, idem.
40: 1 dita n. 1.366, idem.
OP&C: 1 dita n. 1.941, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.956 e 1.910, idem.
Idem: 1 dita n. 1.910, idem.
OP&C: 2 caixas ns. 1.956 e 1.958, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.964 e 2.026, idem.
Idem: 1 dita n. 1.974, idem.
Idem: 1 dita n. 1.943, repregada e avariada.
SMC: 1 fardo n. 6.450, avariado.
Vapor italiano *Re Vittorio*, descarregado em 12 de março:
Armazem n. 4—AR: 3 caixas ns. 821, 823 824, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 826, 817 e 727, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 825, 8 22 e 827, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 816, 819 e 814, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 818 e 815, idem idem.
Accetta: 2 ditas ns. 9.351 e 9.384, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.357 e 9.352, idem idem.
M: 1 dita n. 8.833, idem idem.
AB: 1 dita n. 104, idem idem.
APC: 1 dita n. 289, idem idem.
Accetta: 3 ditas ns. 9.370, 9.372 e 9.349, idem.
CR: 1 dita n. 3, idem idem.
CCP:—CC: 3 ditas ns. 62, 63 e 64, idem idem.
V 33.163: 1 dita n. 22, idem.
EL: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
FPC: 1 dita n. 16, idem.
NZC: 2 ditas ns. 9.383 e 9.386, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.388 e 8 390, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.378 e 9.382, idem.
Lancia: 1 dita n. 2.227, idem.
NZC: 1 dita n. 372, idem.
TJ 25.412: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Armazem n. 4—RBC—S. Libania: 1 caixa n. 473, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 653 e 472, idem.
FB: 82 ditas ns. 21.101 e 21.300, idem.

Vapor francez *Dupleix*, descarregado em 12 de março:

Armazem n. 3—BP&C: 2 caixas ns. 9.710/10 e 9.721, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 353/2 e 3, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 9 720/1/2/2, idem idem.
CFCRBT: 1 dita n. 1617, idem idem.
CMC: 1 dita n. 4.282, avariada.
F: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
HD: 1 dita n. 1.215, idem.
JP: 1 dita n. 1.979, idem.
P: 1 dita n. 567, idem.
Prista: 3 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
SC: 1 dita n. 31, idem idem.

Vapor hollandez *Prinsessan Ingeberg*, descarregado em 12 de março:
Armazem n. 5—AKA—ER: 1 caixa n. 146, avariada.
Brasil: 1 dita n. 179, repregada.
Idem: 1 dita n. 180, quebrada.
BHR: 1 dita n. 6.633/2, idem.
Idem: 1 dita n. 6.633/3, idem.
F—Garcia: 3 ditas ns. 1.000, 1.001 e 707, idem.
GCCEK: 3 ditas ns. 3.511, 3.513 e 3.620, idem.
MFSC: 2 ditas ns. 622 e 661, idem.
A—59—C—C: 2 ditas ns. 676/77, idem.
V—120 C—S: 1 dita n. 2.235, idem.
Idem: 1 dita n. 2,308, idem.
TV: 2 caixas ns. 3.507/08, repregadas e avariadas.
S/m ou RH: 2 barricas sem numero, quebradas.

Vapor sueco *Avesta*, descarregado em 12 de março:

Armazem n. 6—NC: 7 encapados sem numero, desmanchados.
Idem: 7 ditos sem numero, idem.
Rio: 2 caixas sem numero, repregadas.
NC—579: 1 fardo n. 2, avariado.
NC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
AC—561: 2 ditos ns. 40 e 57, idem.

Vapor francez *Garonne*, descarregado em 12 de março:
NRM: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, repregadas.
HMC: 3 barris ns. 1, 2 e 3, vazando.
Vapor norueguez *Honseat*, descarregado em 12 de março:
Dora—EFCB: 70 barricas de cimento sem numero, quebradas.
SCM: 70 ditas sem numero, idem.

Primeira secção, 16 de março de 1915.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Dupleix*, descarregado em 11 de março de 1915:

Armazem n. 3—Caes do Porto—Bragança: 1 caixa n. 4 403, repregada.
C—Bragança: 1 dita n. 3.905, avariada.
BPC: 5 ditas ns. 9727/9743, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 9.740/876, idem.
Idem: 1 dita n. 353/1, avariada.
B: 1 dita n. 5.678, repregada.
Comtevillo: 1 dita n. 411, repregada e avariada.
CB: 1 dita n. 13 201, repregada.
C: 1 dita n. 1.338, repregada.
Casa Cruz: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
Drogaria Berenim: 1 dita n. 3.982, avariada.
E: 1 dita n. 423, repregada.
GC: 2 ditas ns. 309 e 348, avariadas.
Idem: 1 dita n. 355, repregada.
GP: 2 ditas ns. 54 e 26, repregada e avariada.
GPC&C: 2 ditas ns. 229 e 231, idem.
HMC: 1 dita n. 24, repregada.
Idem: 2 ditas ns. 23 e 26, idem.
PARC: 1 dita n. 6.624, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.625, repregada e avariada.
PAC: 1 dita n. 203, idem.
P: 1 caixa n. 14.431, avariada.
PB: 1 caixa n. 25 repregada.
VW: 1 dita n. 4.535, repregada e avariada.
VWC: 1 dita n. 3 534, repregada.
WIC: 1 dita n. 387, repregada e avariada.
Figueiredo Marinho C: 3 ditas sem numeros, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
FIC: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 5 ditas idem, idem idem.
Idem; 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 5 ditas idem, idem idem.
GAC: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 5 ditas idem, idem idem.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Armazem externo A—3 quintos sem numeros, vasando.
SAC: 3 ditos idem, idem
GAC: 1 dito idem, idem.
Idem: 3 decimos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
JFC: 3 quintos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
CAC: 3 ditos idem, idem.
AAA: 1 quinto sem numero, vasando.
AAC: 3 ditos idem idem.
Idem : 3 ditos idem idem.
Idem: 1 dito idem, vasio.
Ferraz Irmão: 2 ditos idem, vasando.
Almeida Tavares: 3 ditos idem idem.
Figueiredo Caminha: 2 ditos idem idem.
Teixeira Borges: 1 dito idem idem.
Idem: 1 decimo idem idem.

Vapor hollandez *Gelria*, descarregado em 11 de março:

Armazem n. 5—AB—CG: 3 cestos sem numero, violados.

Idem: 3 ditos idem idem.
Idem: 3 ditos idem idem.

Vapor francez *Charnen*, descarregado em 11 de março:
Armazem n. 3—CP&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
GC: 1 dita n. 1, idem idem.
MRP&S: 1 dita idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
TP: 1 dita idem idem.
Vapor hespanhol *P. Satruslegui*, descarregado em 11 de março:
Armazem n. 4—AERROC: 5 caixas sem numero, vazando.
Idem: 5 ditas idem idem.
Idem: 5 ditas idem idem.
Idem: 5 ditas idem idem.
AAC: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 3 ditas idem idem.
Idem: 1 dita idem idem.
CT&C: 5 caixas sem numero, vazando.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
CO&C: 1 dita idem, repregada.
EG: 2 ditas idem, repregadas e vazando.
FYA: 1 dita n. 1, vazando.
Idem; 1 dita n. 69, repregada.
F&A: 1 dita n. 1, vazando.
AM&C: 2 saccos ns. 4 e 7, rotos.
JARC: 1 dito sem numero, idem.
69: 3 ditos idem, idem.
TB&C: 1 caixas n. 2, repregada e avariada.
Idem: 1 dita sem numero, repregada.
Vapor sueco *Prinoesvan Ingeberg*, descarregado em 11 de março:
Armazem n. 5 — BC-Casa Palmiro-Rio: 3 barricas ns 567, 570 e 569, avariadas.
Idem: 3 ditas ns 565, 568 e 566, idem.
Idem: 1 ditas n 564, idem.
Vapor sueco *Aresta*, descarregado em 11 de março:
Armazem n. 6 — Casa Vivaldi: 1 caixa n. 5.658, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.654, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.655, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.931, idem.
Idem: 1 dita n. 7.934, idem idem.
Idem: 1 dita n. 5.656, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.657, idem.
Casa Vivaldi: 1 caixa n. 7.933, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.659, idem.
Idem: 1 dita n. 7 932, idem.
JPL: 1 dita n. 67, repregada.
NC: 1 rolo n. 2.020, desmanchado.
Idem: 1 caixa n. 2.001, repregada.
Idem: 2 fardos ns. 5 e 7, avariados.
V—C—T: 1 bobina n. 226, idem.

Primeira secção, 16 de março de 1915.—Pelo inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Eastern Prince*, descarregado em 11 de março:

Armazem ilha do Cajú—PM&C:—4 caixas ns. 22, 23, 29 e 30, quebradas e com falta.
Ceres-EFCB: 3 ditas ns. 62, 71 e 78, idem, idem.
Rio de Janeiro: 10 ditas ns. 1 a 10, avariadas, uma vazando.
Idem: 20 ditas ns 71/90, avariadas. uma vazando.
Idem: 100 ditas ns. 326/425, avariadas, duas vazando.
Idem: 5 ditas ns. 427/31, avariadas, duas vazando.
Primeira secção, 16 de março de 1915.—Pelo inspector, o ajudante, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Orita*, descarregado em 15 de março:
Caes do Porto — Armazem n. 17 — EL: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 51, idem idem.
Idem: 1 dita n. 43, idem idem.
ES&C: 1 dita n. 35.008, idem idem.
Idem: 1 dita n. 35.009, idem idem.
Idem: 1 dita n. 35.010, idem idem.
Idem: 1 dita n. 41.711, idem idem.
Idem: 1 dita n. 35 007 idem idem.
Idem: 1 dita n. 35.006, idem idem.
Idem: 1 dita n. 41.710, idem idem.
Idem: 1 dita n. 41.709, avariada.
Armazem externo A—JRC: 1 caixa numero 1.472/2, repregada e avariada.
175: 2 ditas sem numero, idem idem.
219. 2 ditas idem, idem idem.
286: 2 ditas idem, idem idem.
333: 2 ditas idem, idem idem:
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
346; 2 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Armazem externo A-316: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
481: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem idem.
Vapor sueco *Prinsessa Lysberg*, descarregado em 15 de março:
Armazem n. 5—AR: 1 caixa n. 1, repregada.
BFC—S: 1 dita n. 658, idem.
GC&C—EK: 1 dita n. 3.445, idem.
Idem: 1 dita n. 3.516, idem.
BFC—S: 1 dita n. 630, idem.
KFC: 1 dita n. 4.793, idem.
Idem: 1 dita n. 4.760, idem.
V—S—120—C: 1 dita n. 2.225, idem.
A—C—59—C: 1 dita n. 678, idem.
Armazem n. 5—QGC: 1 caixa n. 327, repregada.
VBC: 3 fardos sem numero, avariados.
Idem: 2 ditos idem.
Idem: 2 ditos idem.
Idem: 2 ditos idem.
Idem: 2 ditos idem.
Idem: 2 ditos idem.

Primeira secção, em 17 de março de 1915.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva* ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Orita*, descarregado em 13 de março:
Caes do Porto—Armazem n. 17—A-A: 1 caixa n. 519, repregada.
ABC: 1 dita n. 454, idem.
AMPPCL: 1 dita n. 40, idem.
Idem: 1 dita n. 30, repregada e avariada.
BA 107: 1 dita n. 336, repregada.
C—J: 1 dita n. 5, idem.
J—R—C: 1 dita n. 5.594, idem.
C: 1 dita n. 7.791, idem.
Idem: 1 dita n. 9.664, idem.
Idem: 1 dita n. 7.789, idem.
M—F—CS: 2 ditas ns. 103 e 109, idem.
Idem: 2 ditas ns. 100 e 105, idem.
Idem: 1 dita n. 105, repregada e avariada.
DP: 2 ditas ns. 1.938/39, repregadas.
D. Levy: 1 pacote n. 9, roto.
ES&C: 1 dito n. 5, idem.
Duarte Rezende & C—Campinas: 1 engradado sem numero, avariado.
ES&C: 2 caixas ns. 15.704/05, repregadas.
E—M—&—C: 1 dita n. 1.560, idem.
EB—386: 1 dita sem numero, idem.
Idem—385: 1 dita idem, idem.
EB: 1 caixa sem numero, repregada.
EB—B 15—1.232—BIS: 1 dita sem numero, idem.
EL: 1 dita n. 42/44, idem.
F: 1 dita n. 40 idem.
HC: 1 dita n. 11, idem.
JRS: 3 ditas ns. 127, 129 e 130, idem.
JDM 5 ditas ns. 18 e 19, idem.
ML: 1 dita n. 2.845, idem.
ML: 1 dita n. 28, idem.
14: 3 dias ns. 833, 829 e 831, idem.
83; 1 dita n. 276, idem
0527: 2 ditas ns. 451 e 457, idem.
Idem: 2 ditas ns. 456 e 457, idem.
DC — MM — MI: 2 ditas ns. 1800 e 1.801, idem.
40: 1 dita n. 1.377, idem.
OPC: 2 ditas ns. 1,905 e 1.921, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.043 e 1.918, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.997 e 1.978, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.973 e 1.939, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.905 e 1.917, idem.
Idem: 1 dita n. 1.942, repregada e avariada.
PARC: 2 pacotes ns. 6.635 e 6.623, rotos.
W: 2 caixas ns. 4.055 e 1.212, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.398 e 1.293, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.217 e 1.214, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.215 e 1 220, idem.

W: 2 caixas ns. 4.066 e 4.397, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.096 e 4.093, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.424 e 4.134, repregadas e avariadas.
Vapor sueco *Aresta*, descarregado em 13 de março de 1915:
Armazem n. 6—CR—DP: 4 caixas ns. 1, 33, 2 e 34, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 32 e 35, idem.
JPL: 4 ditas ns. 68/71, repregadas e avariadas.
LMEC: 4 ditas ns. 8.796/99, idem idem.
Idem: 3 ditas ns. 8.005/07, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.001 e 8.003, idem idem.
Idem: 2 ditas ns, 8.802 e 8.800, idem idem.

m: 2 ditas ns. 8.795 e 8.801, idem
: 2 engradados sem numero, desman-
s.
m: 2 ditos idem, idem.
m: 2 ditos idem, idem.
m: 2 ditos idem, idem.
m: 2 ditos idem, idem.
m: 2 ditos idem, idem.
m: 2 ditos idem, idem.
m: 2 ditos idem, idem.

por americano *Eastern Prince*, descar-
lo em 13 de março de 1915:
mazem n. 4—R—9.585: 2 caixas ns. 1
repregadas e avariadas.

por suecc *Princesran Ingeberg*, descar-
lo em 13 de março de 1915:
maz m n. 5—AA—11.110: 1 fardo sem
ero, avariado.
.—9.576: 1 dito idem, idem.
A: 1 caixa n. 20.472, idem.
: 1 dita n. 8, repregada.
—EA HPT—L 770: 1 dita n. 69.580,
,
IR: 1 dita n. 4.559/5, repregada e ava-
a.
IB—BANIA: 1 caixa n. 10.151, repre
.
1 dita n. 683, idem.
O: 1 dita n. 4.420, idem.
C: 1 dita n. 940 idem.
F: 1 dita n. 68.805, idem.

apor inglez *Pearlmoor*, descarregado em
e março:
rmazem n. 5—R—TWF: 5 caixas ns. 1,
, 4 e 5, repregadas e avariada.
S: 1 dita n. 1, repregadas.
P: 1 dita n. 1, idem.
dita n. 1, idem.
B: 1 dita
W: 1 dita n. 57, idem.
EP: 1 encapado sem numero, idem.
dem: 6 ditos idem, idem.
dem: 5 ditos idem, idem.
dem: 5 ditos idem, idem.
dem: 5 ditos idem, idem.
dem: 5 ditos idem, idem:
dem: 4 ditos idem, idem.
dem: 4 ditos idem, idem.
DIA: 10 caixas idem, idem.
dem: 10 ditas idem, idem.
dem: 10 ditas idem, idem.
dem: 10 ditas idem, idem.
dem: 10 ditas idem, idem.
dem: 10 ditas idem, idem.
dem: 10 ditas idem, idem.
dem: 10 ditas idem, idem.
dem: 10 ditas idem, idem.
dem: 10 ditas idem, idem.
W — H — P: 5 caixas sem numero, ava-
adas.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
Idem: 10 ditas idem, idem.
AHC: 1 dita idem, idem.
CHS: 1 barrica n. 1, aberta.

A — W — C: 1 caixa sem numero, ava-
iada.
CWT: 1 caixa n. 1, repregada.
Vapor italiano *Re Vittorio*, descarregado em
3 de março:

Armazem externo A—D. C ou Dezeterat C:
bordalezas ns. 156 e 162, vazando.

Idem: 1 bordalezas idem.
Idem: 3 1/2 bordalezas ns. 163, 164 e 166,
dem.

Primeira secção, 17 de março de 1915.
—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*,
ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor Inglez *Amazon*, descarregado em 4 de março:

Cáes do Porto— Armazem n. 18 — AB: 2 caixas ns. 1.540/41, repregadas,
Idem: 1 fardo n. 1.529, avariado.
ASC: 1 caixa n. 2.711, repregada e avariada.
AC: 1 dita n. 30.019, repregada.
B: 2 barricas, avariadas.
WL—BCR de J—SL: 1 caixa n. 203, idem.
Casa Sueca: 1 dita n. 331, idem.
Idem: 1 dita n. 360, repregada.
CLBC: 1 dita n. 107, idem.
Companhia Cinematographica: 1 dita sem numero, avariada.
CLARC: 1 dita n. 3.220/2, repregada.
C: 1 dita n. 346, idem, avariada.
CRA: 1 dita n. 331, avariada.
CIF: 1 dita n. 38, repregada.
C: 1 dita n. 8.701, idem.
ESC: 2 ditas ns. 45.730 e 7.149, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.153 e 7.155, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 7.156 e 2 916, repregadas e avariadas.
EMC: 1 dita n. 636, repregada.
EM&C: 1 dita n. 1.551, idem.
FC&C: 1 dita n. 1.189, idem.
Armazem n. 18—FDC: 1 barrica n. 34, repregada.
2—PCC: 1 caixa n. 115, repregada e avariada.
G — 4: 2 barricas ns. 300 e 301, avariadas.
HC: 1 caixa n. 152, repregada e avariada.
HG: 1 engradado n. 2, avariado.
JV: 1 fardo n. 142, idem.
JRS: 3 caixas ns. 712/14, repregadas e avariadas.
KFC: 1 dita n. 300, repregada.
MJ: 1 dita n. 2.814, idem.
M&C: 2 ditas ns. 1.967 e 1964, repregadas e avariadas.
MAL: 1 dita n. 119, repregada.
MCC: 1 dita n. 255, idem.
MF: 4 ditas ns. 6.733 e 6.737/39, avariadas.
603: 1 dita n. 161, repregada.
PS: 2 ditas ns. 584 e 585, repregadas e avariadas.
RLC: 4 ditas ns. 115, 117, 112 e 114, repregadas.
SA&C: 1 dita n. 15, idem.
SC—TC: 2 ditas ns. 236 e 268, repregadas e avariadas.
TM: 1 dita n. 122, repregada.
Antonio Santos: 1 encapado n. 50, avariado.
AR: 1 caixa n. 611, idem.
CNC: 1 dita n. 581, repregada e avariada.
CN: 1 dita n. 13, repregada.
EM-1 C: 1 encapado n. 32, idem.
Lettreiro: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 15, repregada.
GF: 2 ditas ns. 3.041 e 3.046, repregadas e avariadas.
Hunber & Comp.: 1 encapado n. 4, avariado.
Armazem n. 18 — Lettreiro: 1 encapado n. 614, repregado.
Idem: 1 dito n. 54, idem.
JSF: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
MR: 1 dita n. 1, repregada.
Lettreiro: 1 encapado sem numero, idem.
MF: 2 ditos ns. 6.742/43, idem.
Idem: 1 caixa n. 6.740, idem.
RCAA: 1 dita n. 616, idem.
The Leopoldina: 2 ditas ns. 18 e 19, idem.
VUC: 2 ditas ns. 21 e 5.317, repregadas e avariadas.
W: 1 dita n. 4.071, repregada.
Idem: 3 ditas ns. 4.050 e 1.203/09, idem.
Idem: 1 dita n. 4.085, avariada.
WHC: 1 dita n. 1.609, repregada.
Lettreiro: 1 dita sem numero, avariada.
W: 1 encapado n. 41, repregado.
Vapor italiano *Brasile*, descarregado em 4 de março de 1915:
Armazem n. 5—LB: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.
VL: 2 ditas ns. 10 e 13, idem.
Armazem externo A—GL: 3 bordalezas sem numero, vasando.
AM: 3 ditas idem, idem.
Vapor nacional *Purús*, descarregado em 4 de março de 1915:
Armazem n 4—AW&K: 5 caixas numeros 7.405/07 e 7.409/10, repregadas.
BM: 2 ditas ns. 5.000 e 5.004, repregadas e avariadas.
Casa Pratt: 6 ditas ns. 501/06, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. C2, P4 e C1, idem.
Casa Edson: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
Idem—70: 5 ditas ns. 7, 8, 9, 10 e 11, idem.
Armazem n. 4—FG: 1 caixa sem numero, repregada.
HH: 1 dita n. 1, idem.
HR: 1 dita sem numero, idem.
MAL: 1 sacco idem, com falta.
M. Andrade & C: 1 caixa idem, idem.
N&C: 1 dita n. 1, idem.
Padula & C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
PC: 2 ditas ns. 7.401/2, repregada.
Casa Colombo (c): 1 dita n. 25, idem.
RAOP: 1 dita n. 2.116, idem.
RFC: 2 ditas ns. 7.403/04, repregadas e avariadas.
RAOP: 1 dita n. 2.115, idem.
VB&C: 1 dita n. 1, repregada.
Vapor norueguez *Hanseat*, descarregado em 4 de março:
Armazem n. 16 — AR: 25 caixas sem numero, avariadas.
A: 25 ditas idem, idem.
AAS: 25 ditas idem, idem.
CR: 35 ditas idem, idem.
C: 20 ditas idem, idem.
D: 40 ditas idem, idem.
F: 20 ditas idem, idem.
LA: 5 ditas idem, idem.
SR: 40 ditas idem, idem.
SF&C: 25 ditas idem, idem.
T: 1 dita idem, idem.
AMC: 500 saccos idem, idem.
AMF: 160 ditos idem, idem.
JPC: 750 ditos idem, idem.
MSRS: 200 ditos idem, idem.
Vapor francez *Amiral Zede*, descarregado em 4 de março:
Armazem externo A — VR: 1 quinto sem numero, vasando.
MSV: 1 dito idem, idem.
MBPS: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 dito idem, vasio.
Soares Cunha & Comp. 1 decimo idem, vasando.
APR: 2 quintos idem, idem.
Carvalho Lisboa: 7 ditos idem, idem.
Soares Cunha & Comp.: 2 ditos idem, idem.
NT: 1 dito idem, vasio.
GP: 5 ditos idem, vasando.
Figueiredo Marinho: 12 ditos idem, idem.
GZC: 2 ditos idem, idem.
C-M-C: 1 dito idem, idem.
Marques Velloso: 17 ditos idem, idem.
RA&C: 5 ditos idem, idem.

(continúa)

Ministerio da Marinha

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se as Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria de 1 a 100 e as da 1ª, 2ª e 3ª, que ainda não receberam costuras, que no proximo sabbado 20 do corrente, haverá distribuição de costuras, no Deposito Naval (Ilha das Cobras):

A conducção será feita pelo transportador da ponte do Arsenal de Marinha a começar das 11 horas.

Sala das costuras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.— O encarregado, *Francisco Roberto Barreto*, capitão-tenente, commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia sahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remettentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, sahida em refugo, nos 1º e 2º trimestres de 1903, a comparecer na thesouraria desta repartição, afim de lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado, procedencia, destinatario e remettente:

N. 8.261—Lrgo de Santa Rita—Antonia M. Faria Souto—Augusto J. Rodrigues.
N. 11.508—Largo de Santa Rita—Bernardo R. Dias Martins—Ignorado.
N. 690—Praça Quinze de Novembro—Fraclilo Pelisaro—Ignorado.
N. 8.030—Largo de Santa Rita—Hylarino Manoel Santos—Athayde & Comp.
N. 11.300—Praça Quinze de Novembro—Ignacia Nascimento—Ignorado.
N. 23.243—Largo de Santa Rita—Julia Marietta—Ignorado.
N. 4.245—Praça Quinze de Novembro—Luiza Monteiro—Ignorado.
N. 4.307—Praça Quinze de Novembro—Maria Celestina dos Anjos—Laudelino F. Mendonça.
N. 5 318—Largo de Santa Rita—Maria Juliana—Maria Juliana.
N. 2.328—Praça Quinze de Novembro—Samuel Teixeira Siqueira—Souza Lopes.
N. 88—Alto da Bôa Vista—Sebastião Dias da Silva—Benedicto da Costa.
N. 171 A—S. Francisco Xavier—Antonio Laurindo—Hortencia M. Conceição.
N. 2.676 A—Avenida Rio Branco—Alberto & Comp.—Octavio S. Cypriano.
N. 595—Praça Sete de Março—Alberto Liemens—Domingos Barbosa.
N. 19.556—Setima secção—Adelina B. da Conceição—Ignorado.
N. 3.923 C—Setima secção—Antonio Justiniano—Emilio.
N. 7—Rua da Passagem—Antonio Campos de Siqueira—Conceição.
N. 30.432 A—Setima secção—Dionysia M. da Conceição—Francisco L. Ferraz Salles.
N. 4.409 A—Avenida Rio Branco — Emilio Penacino—Joaquim G. Ferreira.
N. 120 A—Villa Isabel—Emiliana F. da Conceição—Ignorado.
N 37.412 C—Setima secção—Francisco M. Lacerda—Nazareth & Comp.
N. 3.340 A—Avenida Rio Branco—José Bonifacio Mesquita—Paes Hortigão & Comp.
N. 2.656 A—Avenida Rio Branco—Joaquina T. Sotto Posse—Adolpho Lima.
N. 332 A—Avenida Rio Branco—José Martins Pinto Lima—Ludovina.
N. 34 210—Setima secção—José de Oliveira—Anna de Jesus.
N. 20.710 C—Setima secção—Joanna Maria Costa—Didimo Lopes.
N. 46.112 C—Setima secção—José Pinheiro Freire—Nazareth & Comp.
N. 97 A—S. Francisco Xavier—Lydio Pinheiro Martins—Ignorado.
N. 28 681—Setima secção—Luiz Alves Filgueiras—Nazareth & Comp.
N. 36.173 V — Setima secção—Petronilha Barros—Antonio.
N. 61—São Christovão—Rosa Joaquina Paes—Joaquina M. da Conceição.
N. 96.950—Setima secção — Guiomar G. Sant'Anna—Vidal da Rocha Araujo.
N. 73.037—Setima secção—Magdalena M. da Conceição—Elias J. dos Santos.
N. 254.241—Setima secção—Aida Pianosi Zordan—Giovani Pianosi.
N. 5.449—Praça Tiradentes—José Carreira—Ignorado.
N. 119.317—Setima secção—Julio do E. S. Monteiro—Ignorado.
N. 111.055—Setima secção—Anna Glebank—Ignorado.
N. 2.028—Ignorado — Theophilo Zananz—Pedro Silva.
N. 10 388—Avenida Rio Branco—Zéca Sara Maadeija—Peisa.
N. 124.228 — Setima secção — Cossenfiel—Clement (Paul).
N. 15.630 — Praça Tiradentes — Francisco Zettieri—Ignorado (rua da Carioca n. 60).
N. 37.793 — Setima Secção — Antonio José dos Santos—Manoel M. dos Santos.
N. 115.479 — Avenida Rio Branco — Maria da Conceição—Perpetua F. Almeida.
N. 848 — Rua da Passagem — Maria Luiza — Felicia Maria.
N. 134.540 — Setima Secção — Bernard Resten Caciac — Paul.
N. 219.154 — Setima secção — F. Bandeira — Armodio Pontes.
N. 1.024 — Praça 11 de Junho — Victoria Pinna — Sarah Ruezzo.
N. 8.306 — Praça Municipal — Francisco S. Ferreira — Ramalho.
N. 505 — Todos Santos — The Brevet Company — Waldemar Meira.
N. 2.259 V — Deodoro — Juvina Laurentina — Maximiano Corrêa.
N. 8.165 VP — Setima secção — The Brevet Company — Paulino Gomes Flores.
N. 1.028 V — Estação Central — C. Maria Conceição — Ignorado.
N. 1.859 — Estação Central — Joanna M. Conceição — Gregorio Biliz.
N. 2.418 — Praia Vermelha — José B. Dias da Silva — João Z. Carneiro Campello.
N. 490 — Bordo do *Bahia* — Antonio da Silva Gomes — Ignorado.
N. 298 — São Christovão — Maria Rosa Conceição — Aristides F. Santos.
N. 613VP — Praça Duque — Maria Clara Guimarães — Starmapag.
N. 177 — Botafogo — Joanna Florencia Conceição—Antonio J. Ignacio Bittencourt.
N. 288 — Bordo do *Bahia* — Helena da Fonseca — Ignorado.
N. 209 — Avenida Rio Branco — Georgina Idares — Sarita.
N. 119.763 — Avenida Rio Branco — Maria da Silva — Guilhermino Silva.
Rio — Alfalfa — Chemical Comp. — J. Mardiant.
Engenho de Dentro — Romão F. de Souza — José E. de Souza.
Rio — Rosalina Moutinho — José Santos Ferreira.
Piedade — Judith Pereira Borges — Delphina Mattos.
Ignorado — Mario Nunes — Alzira Carvalho Ribeiro.
Rio — Augusta G. Dias — Ignorado.
Praça Duque — Dr. Theodomiro Vaz — Ignorado.
Rio — H. Verleg — Anna Bungart.
Praça Municipal — Jina Tamar — Camillo.
Ignorado — Hippolyto Capelli — Ignorado.

Rio de Janeiro, 1ª secção da sub-directoria do Trafego Postal em 26 de agosto de 1914. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. ministro, convido cada um dos Srs. Raul Gomes, Jonas Galvão de Miranda, Saturnino de Souza Ramos, Geraldo José de Carvalho, Ismael Augusto Loureiro, Domingos José Pereira, Maria Nathuzia Malcher Navegantes, Caralampio Trilles e A. Rebellos & Antunes para, dentro do prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste, comparecer na villa proletaria «Marechal Hermes», afim de satisfazer o seu debito relativo ao aluguel da casa que occupava naquella villa, ou allegar o que fôr de direito, sem o que será a cobrança feita judicialmente.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1915. — O director geral, *Mario B. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publicar os nomes abaixo declarados, dos observadores de estações meteorologicas, que se distinguiram durante o anno de 1914 e fizeram jús ás recompensas conferidas pelos arts. 31 e 34 do regulamento a que se refere o decreto n. 9.082, de 3 de novembro de 1911.

DISTRIBUIÇÃO DE PREMIOS

Estações meteorologicas de 2ª classe

Primeiro premio dividido em dois 500$000

Juiz de Fóra (Minas) Luiz Creozol	250$000
Quixeramobim (Ceará) Clovis de Freitas.....	250$000
	500$000

Dous segundos premios de 250$000 cada um.

Therezopolis (Estado do Rio) Luiz Caldas.....	250$000
Campos (Estado do Rio) Antonio Bautista Seixas Tinoco.....	250$000
	500$000

Estações meteorologicas de 3ª classe A e B

Primeiro premio, dividido em dous 300$000

Santa Luzia (Estado de Goyaz) Evangelino Meirelles. ..... 150$000
Therezopolis (Santa Catharina) Carlos Schimidt..... 150$000

300$000

Dous segundos premios de 150$000 cada um.
Manáos (Amazonas) Adolpho Alvares de Araujo..... .... 150$000
Guarabyra (Estado da Parahyba) Francisca Lordão..... 150$000

Estações meteorologicas de 3ª classe

Um primeiro premio de 200$000 e dous segundos de 100$000 cada um.
Não houve quem fizesse jús.

Estações pluviometricas

Um primeiro premio de 150$000 e dous segundos de 75$000 cada um.
Parintins (Amazonas) José Salomão Zagury..... ..... 150$000
Mondobim (Ceará) Francisco Bento Filho .... 75$000
Campo Alegre (Santa Catharina) Jeromias Angelo de Oliveira e Silva..... 75$000

300$000

ELOGIOS

Estações meteorologicas de 2ª classe

Rezende (Estado do Rio), Aristides Ferreira da Costa.
Petropolis (Estado do Rio), Evermodo Sack.
Mendes (Estado do Rio), Eugenio Poussane
Catalão (Estado de Goyaz), Francisco Mastrella.
Pinheirinho (Estado de S. Paulo), Reynaldo Maia.
Caetité (Estado da Bahia), Bernardo Ohlson.
Aracajú (Estado de Sergipe), Olivio Maciera.
Florianopolis (Estado de Santa Catharina), Euclides Domingos
Sitio da Batalha (Estado do Rio), Agnello Barbosa de Campos.
Turyassú (Estado do Maranhão), Bento de Oliveira Filho.
Theophilo Ottoni (Estado de Minas), Alberto Schirmer.
Pyrenopolis (Estado de Goyaz, José Maurilio Floury.

Estações meteorologicas de 3ª classe A e B

Goyanna (Estado de Pernambuco), Domingos Giovanetti.
Iguatú (Estado do Ceará), Mario Carneiro Job.
Monte Santo (Estado da Bahia), João Caldas Primo.
S. Bento (Estado do Maranhão), João de Macedo Britto.

Estações pluviometricas

Ilha da Paz (Santa Catharina), Leovegildo F. Ozorio.
Itajahy (Santa Catharina), Esther Duarte.
Campos Novos (Estado de Santa Catharina), Pedro Antunes G dov.
Maceió (Estado de Alagoas), Aristides Amancio Alves de Amorim.

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 18 de março de 1915.—*Laurindo Macedo*, secretario.

Escola de Agricultura de Pinheiro

ESTADO DO RIO

Pelo presente são convidados os Srs. Hermes Cunha de Barros Lima, Manoel Guedes Quintella, Deolindo Gomes Ferreira, Manoel da Silva Paes Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aldo Fermino da Luz, Belisario Alves Fernandes Tavora, João Bosco de Rezende, Theophilo Araujo Ferreira, Tito de Amorim Ramos, Francisco Fernandes Barbosa, Silverio Corrêa Cardoso, Henrique Baptista de Freitas, Armilo Rodrigues Monteiro, Nilo Ponce de Arruda, João Pereira de Magalhães, Diomedes Wollerstein Pacca, Oswaldo de Britto Gomes, Gervasio Leite da Fonseca e Silva, Cesar Pellew Wilson, José Mauricio de Medeiros, João Henrique Vieira da Silva, Cicero de Moura Neiva, Durval Mattos da Costa Lima, Tacito Barros, José Maria Salles e José Quevedo Lopes, inscriptos para prestarem exame de admissão a esta escola, a comparecer no dia 22 do corrente, ás 12 horas, no edificio da Escola Superior de Agricultura, afim de ter inicio o referido exame.

Escola de Agricultura de Pinheiro, 16 de março de 1915.— *José Paulino Cavalcante*, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que fica espaçada por mais tres mezes, de accôrdo com o art. 69 do Codigo de Ensino, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 de maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: graphostatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções; estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia; technologia das profissões elementares e do constructor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accôrdo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, *Francisco A. Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e quinze, ás treze horas, reunidos em terceira convocação na séde da companhia, no predio n. 44 da rua de S. Pedro, accionistas representando por si e por procurações 4 727 acções, o Sr. director presidente, Alfredo Pinto da Fonseca, declara aberta a sessão e propõe para presidil-a o accionista Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco.

Assumindo a presidencia, agradece e convida para secretarios os Srs Drs. José Rodrigues Vieira e Lourival Jorge Mazarredo Souto.

O Sr. presidente da mesa pede ao Sr. secretario para proceder á leitura da acta anterior, o que não é levado a effeito por ser dispensado pela assembléa.

O Sr. presidente da mesa communica aos Srs. accionistas que, de accôrdo com o annuncio que convoca a presente assembléa, passa á ordem dos trabalhos, que é apresentação do projecto dos novos estatutos, cuja leitura pede ao Sr. secretario, Dr. Lourival Souto, para iniciar, e abaixo vae transcripto.

Sendo apresentada pelo accionista Sr. Alberto Corrêa Pinto a seguinte emenda, relativa ao § 1º do art. 8º: «Em vez de tres directores, diga se dous», mas é recusada.

Pede a palavra o accionista Sr. Dr José Rodrigues Vieira, que combate a reforma dos estatutos, opinando sómente pela alteração do art. II, que fixa os vencimentos e gratificação dos directores.

O accionista Sr. Antonio Guimarães, tomando a palavra, combate essa apreciação, mandando á mesa a seguinte emenda: «Que limita a nove annos o prazo maximo da gestão da directoria», sendo recusada pela assembléa.

Em seguida, falla o accionista Sr. Dr. Lourival Souto, que apresenta uma emenda alterando a redacção do § 1º do art. 8º: «De secretario para gerente, dando-se as attribuições de secretario e supprimindo o § 2º do mesmo artigo, que diz: «A directoria nomeará pessoa de sua confiança para occupar o logar do gerente», sendo ambas estas emendas approvadas.

Sendo apresentadas pelo mesmo mais as seguintes emendas com relação a redacção do art. 18, que será nos seguintes termos:

«Si durante o anno se der alguma vaga de qualquer dos membros effectivos do conselho fiscal, a directoria convidará os supplentes por ordem de votação», sendo approvada.

Propõe a suppressão do art. 33; approvado.

Propõe mais a redacção do art. 32, que seja nas seguintes condições:

«O excedente dos lucros liquidos provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre, depois de feita a deducção mencionada no art. 30, e fixado o dividendo pelos accionistas em assembléa geral extraordinaria, será levado a uma conta especial de lucros suspensos», sendo approvada.

A assembléa extraordinaria que tiver de resolver sobre a distribuição de dividendo, será constituida, no minimo de um quarto do capital social na primeira convocação, funccionando com qualquer numero na segunda.

Em seguida falla o accionista Sr. Antonio Guimarães, que apresenta a seguinte emenda:

«Supprima-se o § 6º do art. 19», sendo approvada.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia e seus fins

Art. 1.º A Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, constituida na cidade do Rio de Janeiro, tem por fim o fabrico de tecidos de algodão, lã e outras materias textis, nos estabelecimentos sitos á rua das Laranjeiras n. 471, já em exploração

Art. 2.º A séde da companhia é nesta capital, fôro a que ficam sujeitos os directores, fiscaes e accionistas em relações com ella; a sua duração será de 60 annos, contados de 1 de janeiro de 1886.

CAPITULO II

Do capital, acções e transferencias

Art. 3.º O capital da companhia é de 9.000:000$, divididos em 45.000 acções do valor de 200$ cada uma.

Art. 4.º Permanece em vigor a disposição da assembléa geral extraordinaria de 23 de junho de 1903 que deu á directoria autorização ampla para continuar a reduzir o capital social até 8.000:000$, adquirindo acções da companhia quando convier, mesmo sem intervenção da Bolsa e até ao par.

Art. 5.º As acções são nominativas e as transferencias continuarão a ser effectuadas por meio de termo, lavrado no livro de registro da companhia, assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou pelos seus legitimos procuradores, e pelo director competente da companhia.

Art. 6.º As acções ou certificados conterão todos os dizeres prescriptos no art. 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e serão assignadas por dous directores.

Art. 7.º A companhia só reconhece um proprietario para cada acção, porque esta é indivisivel.

CAPITULO III

Da administração

Art. 8.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres directores, eleitos pela assembléa geral dos accionistas de tres em tres annos por maioria absoluta de votos e escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 1.º Os directores eleitos distribuirão entre si, na primeira reunião que celebrarem, os cargos de presidente, de gerente e de thesoureiro, sem que isso os relève da obrigação individual de cuidar da direcção geral e da fiscalização reciproca dos seus deveres e de todos assumptos serem resolvidos de commum accôrdo.

§ 2.º Podem ser eleitos directores accionistas ou não, mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem possuirem e depositarem na companhia cem acções pelo menos, cada um, em caução de sua gestão.

A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declarações no registro das acções.

§ 3.º A directoria terá, pelo menos, uma sessão ordinaria cada mez, bem como se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessario.

§ 4.º As resoluções serão tomadas por accôrdo dos tres directores e em caso de divergencia obedecerão ao disposto no art. 13º.

§ 5.º Os membros da directoria podem ser reeleitos e servirão, caso não sejam, até que a nova administração se apresente para tomar posse, o que deverá fazer no prazo de 30 dias.

§ 6.º Não poderá ser director individuo que fôr empregado da companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por quaesquer contractos de que aufira ou possa vir a auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições do Codigo Commercial; bem como não poderão exercer conjuntamente o cargo de director: pae e filho, sogro e genro, irmãos e cunhados durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até ao segundo grão, e os socios de uma mesma firma.

Art. 9.º O director que, 30 dias depois de eleito, não tiver tomado posse do cargo, perde-lhe o direito, cumprindo a um dos demais directores e, na falta delles tres, á directoria que estiver gerindo os negocios da companhia, convocar uma assembléa geral para eleger quem o substitua ou para proceder a nova eleição.

Art. 10. São concedidos plenos poderes á directoria para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da companhia, representando-a em juizo e em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

Art. 11. Os directores perceberão annualmente cada um 18:000$ pelo seu trabalho e mais uma porcentagem de 2 % sobre o dividendo.

Art. 12. No impedimento, renuncia ou fallecimento de um dos membros da directoria, os outros chamarão para o substituir um membro do conselho fiscal ou um accionista que não incida nos impedimentos do § 6º do art. 8º, até se verificar a primeira reunião da assembléa geral, em que se procederá á eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato do director que substitue.

§ 1.º No caso, porém, do impedimento ou renuncia dos tres directores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negocios sociaes e convocar, no prazo de oito dias, uma assembléa geral extraordinaria para eleger nova directoria.

§ 2.º O substituto ou substitutos provisorios perceberão os honorarios do director ou directores cuja vaga preencherem, emquanto desempenharem o cargo.

Art. 13. A directoria no caso de divergencia de opinião entre os seus membros, convocará o conselho fiscal para deliberar conjuntamente com ella e neste caso vencerá a maioria de votos. No caso, porém, de haver empate, cumpre ao presidente da directoria submetter o assumpto á deliberação de uma assembléa geral, que para esse fim deverá convocar no prazo de oito dias.

Art. 14.º São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, tomando em commum e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos interesses sociaes, lavrando actas dessas deliberações em livro especial rubricado pelo presidente.

§ 2.º Nomear e demittir todos os empregados da companhia e marcar-lhes os respectivos ordenados.

§ 3.º Apresentar á assembléa geral ordinaria, que se effectuará no primeiro trimestre de cada anno, um relatorio circumstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 4.º Organizar os regulamentos que forem necessarios.

§ 5.º Escolher, de accôrdo com o conselho fiscal, o estabelecimento de credito a que deverão ser recolhidos os dinheiros da companhia, que não poderão ser retirados sinão por cheques ou recibos assignados por dous directores.

§ 6.º Chamar, na conformidade do art. 12, um membro do conselho fiscal para substituir provisoriamente o director impedido por falta ou renuncia.

§ 7.º Vender os productos das fabricas nesta praça e exportal-os para qualquer outra, saccando pelo valor das facturas e negociando os saques com qualquer banco, podendo tambem fazer remessas dos productos a firmas de reconhecido credito, independente de saques.

§ 8.º Prover a bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos nestes estatutos; celebrar contractos para qualquer fim legitimo de utilidade social, ouvindo o conselho fiscal sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo conselho o entender conveniente aos interesses da companhia, e prestar todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é commettido.

Art. 15. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Presidir ás reuniões da directoria, assim como os trabalhos preparatorios das assembléas geraes, ser orgão da companhia e assignar todos os papeis concernentes á mesma, com excepção dos contractos, escripturas, cheques, procurações e titulos de dividas que elle deverá assignar conjuntamente com o director competente, bem como superintender a escripturação da companhia que deverá ser feita de modo a permittir uma rigorosa fiscalização, e organizar o relatorio annual apresentado á assembléa geral ordinaria, que será assignado por todos os directores.

§ 2.º Rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas, das reuniões da directoria, e das do conselho fiscal, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 3.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, sempre que fôr mister, ou lhe fôr devidamente requerido, as reuniões da directoria, as sessões conjuntas com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 4.º Assignar conjuntamente com o director competente os cheques ou recibos para a retirada do dinheiro que estiver depositado ou em conta corrente nos estabelecimentos de credito.

§ 5.º Acceitar conjuntamente com o director competente todas as letras, contas ou saques emittidos sobre a companhia por compras ou debitos contrahidos em nome della.

§ 6.º Compete ao presidente substituir qualquer outro director em seu impedimento transitorio.

Art. 16. Compete ao gerente, além das attribuições de director:

§ 1.º Administrar as fabricas, admittir e demittir o pessoal, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos de tecelagem, fiação e tinturaria, bem como os das officinas.

§ 2.º Administrar e fiscalizar todas as obras em execução.

§ 3.º Conferir e assignar todas as folhas de pagamento das férias dos empregados das fabricas e operarios de obras, de modo a facilitar o seu exame e conferencia.

§ 4.º Substituir o presidente nos seus impedimentos transitorios.

Art. 17. Compete ao thesoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjunta com o conselho fiscal, consignando nellas as deliberações que forem tomadas e assignando-as conjuntamente com o presidente.

§ 2.º Assignar com os cedentes e cessionarios, ou seus legitimos procuradores, as transferencias de acções.

§ 3.º Assignar com o presidente os cheques ou recibos para retirada dos dinheiros da companhia dos estabelecimentos de credito.

§ 4.º Receber quaesquer quantias pertencentes á companhia, por si ou por empregado de sua confiança, e pagar o que for devido, de conformidade com as resoluções tomadas e com prévio exame e «Visto» do presidente.

§ 5.º Depositar no estabelecimento de credito escolhido, segundo o art. 14, § 5º, destes estatutos, os saldos da caixa, conservando apenas o dinheiro necessario para qualquer emergencia prevista.

§ 6.º Acceitar com o presidente todas as letras, contas ou saques emittidos sobre a companhia, por compras ou debitos contrahidos em nome della.

§ 7.º Assignar todas as certidões que forem requeridas e que por lei devam ser passadas.

§ 8.º Velar pela boa ordem do archivo e pela regularidade da escripturação da companhia, que deverá ser feita com methodo e clareza, e assignar toda a correspondencia, saques e expediente diario.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 18. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral dos accionistas, segundo o processo determinado para a eleição da directoria.

Si durante o anno se der alguma vaga de qualquer dos membros effectivos, a directoria convidará os supplentes por ordem de votação.

Art. 19. São attribuições do conselho fiscal:

§ 1.º Examinar as contas e balanços semestraes e bem assim todos os documentos que lhes servirem de base e apresentar o seu parecer por escripto no prazo maximo de 15 dias, afim de ser publicado com o relatorio da directoria.

§ 2.º Assistir ás reuniões da directoria, quando fôr convocado, tomar parte nas suas deliberações e assignar as actas dessas reuniões.

§ 3.º Propôr á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses sociaes.

§ 4.º Convocar reuniões extraordinarias da assembléa geral, quando os interesses sociaes o exigirem e a directoria recusar fazel-o.

§ 5.º Substituir a directoria nos casos do art. 12, § 1º, destes estatutos.

§ 6.º Nenhuma gratificação poderá ser feita ao conselho fiscal e á directoria, sem ser em assembléa geral extraordinaria, motivada, como manda a lei.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 20. A assembléa geral só poderá ser constituida por accionistas que tenham as suas acções inscriptas no registro da companhia até 60 dias antes, pelo menos, da data para que fôr convocada.

Oito dias antes, porém, dessa data será suspensa a transferencia das acções.

Art. 21 A assembléa geral será aberta pelo presidente da companhia, em exercicio, o qual, verificado haver representação legal, convidará um accionista a presidil-a. Sendo a indicação acceita pela assembléa, o presidente desta convidará dous accionistas para secretarios.

No caso contrario, o presidente da assembléa será eleito por escrutinio secreto.

Art. 22. A assembléa geral terá logar ordinariamente no primeiro trimestre de cada anno e extraordinariamente quando fôr convocada, considerando se constituida logo que esteja representada a quarta parte do capital social. Si, porém, se tratar de augmento ou reducção do capital, reforma dos estatutos, emprestimos, liquidação da companhia, destituição da directoria, do conselho fiscal, ou de qualquer de seus membros e de promover a sua responsabilidade, é preciso que estejam representados, pelo menos, dous terços das acções emittidas para poder validamente funccionar.

Art. 23. As convocações serão feitas pela imprensa com 15 dias de antecedencia para as assembléas geraes ordinarias e tres a oito dias para as extraordinarias.

§ 1.º Si no dia aprazado não comparecer numero legal de accionistas, convocar-se ha nova reunião para tahi a tres até oito dias, e nella se deliberará, seja qual fôr o numero de acções representadas

§ 2.º Si, porém, houver de tratar-se algum dos assumptos a que se refere a segunda parte do art. 22, far-se ha terceira convocação, não somente por annuncio, mas tambem por cartas dirigidas aos accionistas com a declaração de que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 24. Nas reuniões ordinarias serão apresentados, discutidos e votados o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, e se tratará de todos os assumptos que possam interessar a companhia.

Nas reuniões extraordinarias sómente se tratará do objecto e fim para que tenham sido convocadas.

Art. 25. As deliberações da assembléa geral, regularmente convocada e legitimamente constituida, sendo tomadas dentro da orbita destes estatutos e da lei, obrigam em todos os effeitos aos accionistas ausentes ou dissidentes.

Art. 26. Todas as resoluções da assembléa geral são tomadas pela maioria dos votos presentes.

A ordem da votação será de um voto por cada grupo de 10 acções, até 2.000, que terão 200 votos.

Além desta quantidade de votos mais nenhum se contará, seja qual fôr o numero de acções que o accionista possua ou represente por procuração.

Art. 27. Os possuidores de menos de 10 acções podem comparecer ás assembléas geraes, discutir e propôr o que julgarem conveniente, mas não podem votar, salvo se dando alguma das hypotheses previstas na lei.

Art. 28. Os accionistas podem fazer-se representar, para todos os effeitos, por um procurador, que tambem seja accionista, com poderes especiaes, e cada procurador póde representar mais de um accionista, respeitadas, porém, as disposições finaes do art. 26 destes estatutos.

As mulheres casadas serão representadas pelos seus maridos; os menores e interdictos, pelos paes, tutores ou curadores; os acervos *pro indiviso* pelo respectivo inventariante; as firmas sociaes, por um dos socios, e as sociedades anonymas ou corporações, por um dos seus mandatarios.

Art. 29. Compete á assembléa geral:

§ 1.º Eleger a directoria e conselho fiscal e supplentes nas épocas determinadas nestes estatutos.

§ 2.º Approvar ou reprovar as contas que forem apresentadas pela directoria e bem assim o parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Augmentar ou reduzir o capital da companhia.

§ 4.º Dar poderes geraes á directoria para administrar todos os negocios da companhia e poder represental-a em juizo e em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

§ 5.º Destituir a directoria, o conselho fiscal ou qualquer dos seus membros antes de terminar o mandato.

§ 6.º Resolver acerca de todos os negocios que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

CAPITULO VI

Dos lucros, fundos de reserva e dividendos

Art. 30. Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão deduzidos 15 %, sendo 5 % para o fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social, e 10 % para o fundo de deterioração, destinado a reparação, concertos e substituição de machinas.

Art. 31. Logo que o fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social, mencionado no art. 30, attinja á somma de 1.200:000$, cessará a deducção marcada para o mesmo fundo.

Art. 32 O excedente dos lucros liquidos, provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre, depois de feita a deducção mencionada no art. 30 e fixado o dividendo em assembléa geral extraordinaria, será levado á uma conta especial de lucros suspensos.

Paragrapho unico A assembléa geral extraordinaria que tiver de resolver sobre a distribuição do dividendo será constituida, no minimo, de um quarto do capital social na primeira convocação, funccionando com qualquer numero na segunda.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 33 O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 34. Fica entendido que as disposições da lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1882, e o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, consolidando as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas, ficam regulando os casos não previstos nestes estatutos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás quinze horas.

E eu, José Rodrigues Vieira, como primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, que conferi e assigno com os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915.— *João Brazileiro de Toledo Franco*, presidente. — *José Rodrigues Vieira*, 1º secretario.— *Lourival L. de M. Souto* (Dr.), 2º secretario. —*M. A. da Costa Pereira*. — *Charles Hue*.— *Antonio Guimarães*.— *Alberto Corrêa Pinto*. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*.— Pela Sociedade B. R. dos Operarios da Alliança, *José Ferreira da Silva*, thesoureiro.—Por procuração de Bernardino Pinto da Fonseca, *Adriano Pinto da Fonseca*. — *José Pereira de Magalhães*.— *T. George Geddes*.— *José Luiz Martins de Souza*.— *Antonio Ribeiro Seabra*. — *M. Ventura Teixeira Pinto*.— *Francisco Mendes de Oliveira Castro*.— *Alfredo Pinto da Fonseca*. — *José Joaquim Alves Pereira de Castro*.— *José Ferreira da Silva*.

Sociedade Anonyma de Peculios «A Familia»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1915

Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e quinze, no primeiro andar do predio numero noventa e tres da rua Sete de Setembro, séde da sociedade, á uma hora da tarde, presentes accionistas representando mil quatrocentas e trinta e sete acções e os mutualistas Srs. marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, C. B. Affalo, Eugenio F. da Cruz e José Willemsens, conforme o livro de presenças, o director-presidente da sociedade, Dr. Ignacio Verissimo de Mello, disse que, de accôrdo com os estatutos, havia convocado a presente assembléa para submetter á deliberação dos Srs. accionistas o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao anno social encerrado em trinta e um de dezembro de mil

novecentos e quatorze e para eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes que terão de servir no corrente anno e pedia aos Srs. accionistas que elegessem o presidente á presente assembléa. Foi acclamado presidente o Dr. J. F. de Gusmão Lima, que, assumindo a presidencia, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. João Nepomuceno de Azevedo Silva e Francisco Luiz Ribeiro. O Sr. presidente, depois de verificar, pelo livro de presença dos Srs. accionistas, haver numero legal, pois estavam representados mais de dous terços do capital social, declarou aberta a sessão, mandando proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos e que foi feita pelo 2º secretario:

«Parecer do conselho fiscal — Os abaixo-assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Sociedade Anonyma de Peculios «A Familia», veem formular o seu parecer sobre as contas e actos da directoria da sociedade relativos ao exercicio de mil novecentos e quatorze; sendo submettidos ao nosso exame o balanço, as contas e todos os documentos allusivos á gestão da actual directoria da sociedade durante o anno proximo findo, constatamos, pela verificação meticulosa que procedemos em todos os livros que contem a escripturação da sociedade, que presidiram a todos os actos de sua directoria o maximo criterio e a mais rigorosa observancia dos artigos dos estatutos.

Desse modo, somos de parecer que devem ser approvados todos esses actos e que se louve a directoria da sociedade pelo acerto das medidas adoptadas e pela correcção que caracteriza os actos de sua gestão.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1915. — *José Teixeira de Carvalho Junior. — Ladislau Gomes Ribeiro.*»

Terminada esta leitura, o Sr. presidente declarou que estavam em discussão o parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao anno social de mil novecentos e quatorze, tudo publicado no *Diario Official* de dezenove do corrente mez. Neste momento, o accionista Sr. Luiz M. Pinto de Queiroz, membro tambem do conselho fiscal, que deixou de assignar o parecer acima, pediu a palavra e, depois de explicar os motivos por que deixou de assignar o parecer assignado pelos demais membros do conselho, leu o parecer que formulou em separado, e nestes termos: «O abaixo assignado, membro do conselho fiscal da Sociedade Anonyma de Peculios «A Familia», não tendo podido assignar o parecer que com o relatorio da directoria foi publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, por não concordar com a sua redacção, vem apresentar aos Srs. membros desta assembléa o seu parecer isolado, que pede seja transcripto em acta. Esse parecer é o seguinte:

«Examinando o balanço geral, as contas e os actos da directoria, verifiquei a exactidão e a boa ordem da escripturação, assim como constatei o esforço do digno presidente para normalizar a vida da sociedade, que, infelizmente, ainda não pôde conseguir devido a causas diversas, entre as quaes sobresahe, como a mais importante, a não integralização das nossas acções. Com effeito, consta do relatorio da directoria que, apezar de terem sido feitas as chamadas nos prazos legaes, apenas entraram 38:400$ do capital subscripto de 100:000$000. Como sabeis, esse augmento de capital tinha por fim solver os compromissos oriundos da phase anterior e normalizar a vida social, para que ella podesse entrar em franca prosperidade. Assim, pois, sou de parecer que a assembléa hoje reunida deve marcar um prazo de trinta dias para que as novas acções sejam integralizadas, sob pena de serem declaradas em commisso. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — *Luiz M. Pinto de Queiroz.*»

O Sr. presidente declarou então que estavam sobre a mesa dous pareceres, um assignado pela maioria dos membros do conselho e outro pelo membro divergente Sr. Luiz M. Pinto de Queiroz. Entende o Sr. presidente que os dous pareceres não se contradizem, havendo entre ambos apenas uma pequena divergencia, por isso submettia ambos á deliberação dos Srs. accionistas.

O Sr. Galeno Gomes, pedindo a palavra, faz varias considerações a respeito do parecer do Sr. Luiz M. Pinto de Queiroz, pedindo que seja separada a votação dos pareceres.

O Dr. Ignacio Verissimo de Mello entende tambem que os pareceres devem ser votados em separado, attendendo a que o parecer do Sr. Luiz M. Pinto de Queiroz envolve uma questão que tem solução na propria lei das sociedades anonymas.

Depois de breve discussão, em que tomaram parte varios Srs. accionistas, consentiu o Sr. Luiz M. Pinto de Queiroz que o ultimo topico do seu parecer fosse assim redigido:

«Assim, pois, sou de parecer que a assembléa geral, hoje reunida, deve autorizar a directoria a providenciar para que as novas acções sejam integralizadas.»

Nestes termos foram ambos os pareceres approvados, bem como o balanço geral e contas referentes ao anno de 1914, abstendo-se de votar os membros da directoria e o Sr. Francisco Luiz Ribeiro.

O accionista Sr. Affonso Vizeu apresenta á mesa para que a submetta á deliberação da assembléa a seguinte moção:

«Considerando que os directores desta sociedade, que serviram até o 1º semestre de 1913, á excepção do seu director gerente, que está soffrendo processo crime pelos factos a que deu occasião e que determinaram a substituição da referida directoria, são pessoas publica e notoriamente acima de toda a suspeita;

Considerando que ficou plenamente provado com o exame da escripta, embora incompleto por defficiencia de dados, feito pela commissão dos peritos officiaes Ball, Baker, Cornish & Comp., que as irregularidades verificadas não attingem os directores Dr. Christiano Pereira Brazil, Dr. Honorio Baptista, Dr. João da Cruz Abreu, Renato Rangel Pestana, Antero Pinto de Almeida e Marcinio Mattos Junior;

Considerando mais que os proprios factos occorridos são de ordem a dar a exacta impressão de que os citados directores nos considerandos acima nenhuma responsabilidade tiveram em taes irregularidades:

A assembléa geral resolve dar quitação e considerar sem responsabilidade nos factos apontados todos os referidos directores, á excepção do ex-director gerente Newton de Lima Ribeiro, ainda sujeito á acção da justiça publica.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — *Affonso Vizeu.*»

O Sr. presidente, usando da palavra, diz que julga inopportuna a approvação desta moção, porquanto, tendo sido convocada a assembléa geral para deliberar sobre actos da actual gestão, não lhe cabe deliberar sobre factos anteriores; entretanto, julgando soberana, como é, a assembléa geral, submettia á sua apreciação a moção do Sr. Affonso Vizeu. O Dr. Ignacio Verissimo de Mello e o Sr. Renato Rangel Pestana, respondendo ás considerações do Sr. presidente, julgam de toda a opportunidade que seja approvada a dita moção, fazendo ver o Dr. Verissimo de Mello que em seu relatorio faz largas referencias a actos da administração passada, tendo feito annexar ao balanço o relatorio dos peritos officiaes Ball Backer, Cornish & Comp. e pede que seja a moção approvada.

Submettida a mesma moção a votos foi ella approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara que os Srs. accionistas terão de eleger os membros do conselho fiscal que teem de servir no corrente anno, bem como os seus supplentes.

Procedida á eleição, foi apurado o seguinte resultado:

Para membros effectivos do conselho fiscal:

	Votos
Luiz M. Pinto de Queiroz	1.128
Joaquim da Silva e Sá	1.075
Ladislau Gomes Ribeiro	1.073
Vivaldi Leite Ribeiro	305
João Nepomuceno de Azevedo Silva	258
Antero Pinto de Almeida	230

Para supplentes:

	Votos
Joaquim P. do Couto Pereira	1.353
Renato Rangel Pestana	1.098
Marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães	1.038
Affonso Vizeu	135
Bazilio José da Silva Rebello	135
José Willemsens	125
Vivaldi Leite Ribeiro	5
José Teixeira de Carvalho Junior	5
Galeno Gomes	5

O Sr. presidente declara que, em virtude do resultado da votação, estavam eleitos membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Luiz M. Pinto de Queiroz, com 1.128 votos; Joaquim da Silva e Sá, com 1.075 votos e Ladislau Gomes Ribeiro, com 1.073 votos; e supplentes os Srs. Joaquim P. do Couto Pereira, com 1.353 votos; Renato Rangel Pestana, com 1.098 e marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, com 1.038 votos. O Sr. presidente declara que estão sobre a mesa dous requerimentos firmados pelos directores Dr. Francisco E. do Nascimento e Silva Filho e Eurico Gomes, ambos renunciando aos respectivos cargos e concebidos nos seguintes termos:

«Sr. presidente da Sociedade Anonyma de Peculios «A Familia» — Exercendo actualmente cargo que me incompatibiliza de continuar a prestar serviços como director thesoureiro desta sociedade, venho depôr nas mãos de V. Ex. a renuncia do referido cargo, pedindo que a submetta á approvação da assembléa geral de accionistas. Saudações. Rio, 20 de fevereiro de 1915. — *F. E. do Nascimento e Silva Filho.*»

«Sr. presidente da Sociedade Anonyma de Peculios «A Familia» — Estando actualmente extraordinariamente sobrecarregado com trabalhos que me dizem respeito e não podendo assim dispôr do necessario tempo para accudir aos multiplos encargos de director gerente da «A Familia», tenho a honra de depôr em vossas mãos o cargo referido, pedindo submetter este meu pedido á consideração da assembléa geral de accionistas. Agradecendo aos meus companheiros as attenções que sempre me dispensaram, sou amigo attencioso e obrigado. — *Eurico Gomes.*»

O Sr. presidente submette á deliberação dos Srs. accionistas as renuncias dos dous directores. Não havendo quem pedisse a palavra, foram as mesmas acceitas, contra os votos dos accionistas Srs. Dr. J. F. de Gusmão Lima e Francisco Luiz Ribeiro.

O Sr. presidente annuncia que vae se proceder á eleição para preencher as vagas abertas com as renuncias dos directores acima.

Pediu a palavra o Sr. João Nepomuceno de Azevedo Silva, que propoz fossem acclamados director gerente o Sr. Marcinio Mattos Junior e thesoureiro o Dr. Orlando Alves da Silveira.

Posta a votos a proposta do Sr. Nepomuceno, foi a mesma approvada e assim a la-

mados director gerente Marcinio Mattos Junior e director thesoureiro Dr. Orlando Alves da Silveira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão afim de ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão após ter sido lavrada a acta, o Sr. presidente manda proceder á leitura da mesma, submettendo a á discussão dos Srs. accionistas e, não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma unanimemente approvada e assignada por todos os que ainda se acham presentes. Eu, Francisco Luiz Ribeiro, 2º secretario, que a lavrei e subscrevo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — *J. F. de Gusmão Lima*, presidente. — *J. Nepomuceno de Azevedo Silva*, 1º secretario. — *Francisco Luiz Ribeiro*, 2º secretario. — *Ignacio Verissimo de Mello*. — *F. E. do Nascimento e Silva Filho*. — *José Teixeira de Carvalho Junior*. — *Luiz Ribeiro Pinto*. — *Eurico Gomes*. — *Joaquim da Silva e Sá*. — Por procuração do Francisco Barbosa Coutinho e D. Maria Benedicta de Oliveira, *J. Nepomuceno*. — *Galeno Gomes*. — *Basilio José da Silva Rebello*. — *Renato R. Pestana*. — Por procuração de Marcinio Mattos Junior, *Renato R. Pestana*. — Por procuração do Dr. Homero Baptista, *Renato R. Pestana*. — Por procuração de Agnello Corrêa, *Renato R. Pestana*. — *Isaltino Ribeiro Caldas Bastos*. — *Affonso Viseu*. — Por procuração de Vivaldi Leite Ribeiro, *Galeno Gomes*. — *Antero Pinto de Almeida*. — *João A. Americo Machado*.

Sociedade Anonyma de Seguros por Peculios e Rendas «A Popular»

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO EM ASSEMBLÉA GERAL, MARCADA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 1915

Srs. accionistas. — Em obediencia ao disposto nos estatutos da sociedade, a directoria tem a honra de trazer ao vosso conhecimento os principaes factos occorridos durante o anno social de 1914, bem como submetter ao vosso esclarecido exame as contas e balanço correspondentes ao referido periodo, acompanhados do parecer do conselho fiscal, cujos documentos estão á vossa disposição, conforme determina a lei.

Em setembro do anno findo, a maioria dos directores, allegando motivos de ordem particular, resolveram resignar seus mandatos, ficando apenas na gestão da sociedade o Sr. Dr. Bento Dinard de Araujo, possuidor da maioria das acções, que pensou em liquidal-a, nesta emergencia, o já então accionista, Sr. Domingos Gonçalves Guimarães, propoz adquirir do mesmo as suas acções em numero de 1.235, por lhe parecer conveniente que a sociedade continuasse a funccionar; assim sendo, foi convocada uma assembléa geral extraordinaria, que se effectuou a 28 de setembro proximo passado, na qual foi resolvida a continuação da sociedade, sendo eleitos os abaixo assignados.

Devido á crise por que actualmente atravessa o paiz os negocios novos teem sido escassos; entretanto, vamos procurando obter lentamente o pagamento dos seguros já feitos, afim de não sacrificar os mutualistas em debito.

Durante o anno findo occorreram tres obitos em séries differentes, a sociedade fez chamadas pela imprensa e está procedendo á arrecadação para o pagamento dos peculios.

Tendo terminado o contracto do predio á Avenida Rio Branco n. 90, 1º andar, pertencente á Companhia Indemnizadora, de quem eramos sub-locatarios, a directoria resolveu transferir a séde da sociedade para o largo da Carioca n. 17, sobrado, aonde nos achamos actualmente.

Junto encontrareis os documentos do movimento economico e financeiro da sociedade e com prazer prestará esta directoria todos os esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915. — A directoria, *Domingos Gonçalves Guimarães*. — *Olympio Gomes Tavora*. — *Homero Ribeiro de Castro*. — *Augusto da Rocha Monteiro Gallo*.

PARÉCER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da sociedade anonyma de seguros por peculios e rendas A Popular, tendo examinado as contas e papeis referentes aos negocios da dita sociedade, encontrou tudo de perfeito accôrdo com a sua escripturação, é de parecer que sejam approvadas suas contas.

A digna directoria, em seu relatorio, vos esclarecerá do movimento da sociedade durante o anno findo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — *Alberto Silvares*. — *Fausto de Almeida*. — *Fernando de Souza Esquerdo*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Accionistas	103:000$000
Moveis e utensilios	4:531$100
Thesouro Nacional	50:000$000
Valores caucionados	20:000$000
Juros a receber	1:250$000
Caixa	1:466$170
Segurados	21:533$800
Contas correntes	24 054$620
Lucros e perdas	12:428$750
	238:284$440

Passivo

Capital	200:000$000
Titulos de divida publica	6:272$600
Caução da directoria	20:000$000
Peculios	7:256$100
Contas correntes	4:755$440
	238:284$440

SOCIEDADES CIVIS

União dos Operarios Estivadores

Estatutos

Reformados por deliberação das assembléas geraes realizadas em 30 de dezembro de 1914 e 3 de janeiro de 1915.

Approvados em assembléas geraes de 2, 7, 9, 11 e 14 de março de 1915.

Estatutos da União dos Operarios Estivadores

CAPITULO I

A sociedade e seus fins

Art. 1º. Esta sociedade denominada União dos Operarios Estivadores, fundada aos 13 dias do mez de setembro de 1903, na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde tem sua séde por tempo indeterminado, compõe-se de um illimitado numero de socios que a ella queiram pertencer independente de nacionalidade, e nas condições indicadas pelos presentes estatutos.

Art. 2º. A sociedade (União dos Operarios Estivadores) destina-se:

a) trabalhar para desenvolvimento moral, material e intellectual da classe, defender obrigatoriamente os seus associados nos limites de ordem e direito, protegel-os em casos de perseguições e injustiças, prestando-lhes os recursos moraes e judiciarios de accôrdo com o serviço de advocacia que fôr estabelecido.

b) regulamentar e melhorar as condições do trabalho, empregar todos os meios necessarios para derimir quaesquer duvidas controversias e questões sobre o mesmo, recorrendo ás auctoridades e tribunaes quando assim necessario.

c) organizar a classe dos trabalhadores de estiva em todos os portos do Brazil, representada por um delegado, dispondo este da competencia preciza.

d) estreitar por meios a seu alcance a solidariedade com as demais classes congeneres já organizadas.

e) crear aulas de instrucções primarias, uma bibliotheca instructiva, promover conferencias e prelecções que interessem á classe e auxiliar um jornal de propaganda a bem dos interesses da mesma, quando os recursos pecuniarios e a conveniencia social assim permittam.

f) fornecer auxilios pecuniarios aos socios enfermos, e tambem para o funeral dos mesmos dentro da zona socialmente designada.

g) interessar-se pela obtenção das oito horas de trabalho, e bem assim para que todo serviço considerado como de estiva seja preferido aos seus associados, não podendo porém garantir trabalho aos mesmos;

h) crear um fundo de defesa da classe e por elle manter a resistencia de greves, imposições e outras mais circumstancias que contra a União dos Operarios Estivadores possam advir;

i) commemorar solemnemente o anniversario de sua fundação e a data de 1 de maio.

CAPITULO V

A administração e suas attribuições

Art. 10 — A União dos Operarios Estivadores é dirigida por uma directoria eleita, composta de presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º dito, thesoureiro, procurador, e administrada por um conselho deliberativo, eleito, composto de 12 membros, havendo tambem um fiscal geral, obedecendo este a nomeação da directoria.

Paragrapho unico — O presidente e o fiscal geral receberão uma ajuda de custa de cem mil réis, e o thesoureiro quarenta, os quaes sem qualquer outra remuneração, são obrigados a fazer todos os serviços inherentes a seus cargos e o 1º secretario, que exerce o cargo de escripturario, terá o ordenado de duzentos e quarenta mil réis, sendo que os demais directores e associados quando em serviços extraordinarios e exclusivos da classe receberão uma gratificação correspondente a um dia de serviço.

Art. 11 — São deveres da directoria:

§ 1º. Executar e fazer executar os presentes estatutos e mais disposições regulamentares, resolver quaesquer medidas tendentes ao bem e interesses da classe.

§ 2º. Apresentar trimestralmente um balancete das despesas e receitas sociaes e dar os devidos despachos aos papeis que necessitem solução.

§ 3º. Assignar documentos e autorizações quando emanadas de uma assembléa geral, para retiradas de dinheiro e outros fins.

§ 4º. Aos directores é facultado o direito de antecedencia em qualquer sorte de embarque que se destine ao serviço.

Art. 12. O presidente é o orgão da directoria e o principal representante da classe, competindo-lhe os deveres seguintes :

a) representar a sociedade activa e passivamente quer em juizo ou não, podendo, quando precizo, passar procuração ao advogado da sociedade ou fazer-se acompanhar do mesmo.

que se proceder á leitura do relatorio annual, devendo esta commissão julgar todas as contas da directoria e apresentar por escripto o seu parecer dentro do prazo de quinze dias a uma assembléa geral.

CAPITULO VII

Das succursaes

Art. 20. As succursaes serão administradas por um delegado e um secretario, sendo este escolhido dentre os socios da succursal, desde que o numero de socios da mesma não exceda de 500; caso contrario por uma junta administrativa composta de tres membros e seus respectivos auxiliares,

§ 1.º Os delegados das succursaes serão nomeados por assembléa geral da União dos Operarios Estivadores, sendo immediatos auxiliares da administração geral, ficando inteiramente responsaveis por qualquer desvio de dinheiro, e mais pertences das succursaes, podendo os mesmos exercerem essa commissão por tempo indeterminado, desde que correspondam á confiança depositada pela collectividade.

§ 2.º Os delegados das succursaes gosarão ante as mesmas das faculdades estatuidas no art. 12 e seus alphabetos, devendo sempre communicar sobre as deliberações tomadas nos casos de summa importancia.

§ 3º. As joias e mensalidades das succursaes obedecerão á fórma de salario dos associados, dependendo exclusivamente da solução de uma assembléa geral da mesma.

CAPITULO IX

Do fundo social e da Caixa de Auxilios

Art. 24. Da contribuição mensal dos associados, 1$500 destina-se ao fundo social e de defesa e 1$500 á Caixa de Auxilios.

§ 1.º Constitue renda ordinaria para o fundo social:

Importancia das joias, contribuição de mensalidades, taxas de diplomas e effeitos de multas; e extraordinariae : dadivas em dinheiro, valores e propriedades.

§ 2.º O fundo social será applicado a compra ou construcção de um edificio proprio para a séde social, e a obedecer as descriminações do art. 2º dos presentes estatutos.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 29. Em tudo que não constar nestes estatutos, a sociedade reger-se-ha pelas resoluções das assembléas geraes e disposições das leis civis.

Paragrapho unico. As resoluções estatuidas e os casos julgados importantes approvados em assembléas geraes, só poderão ser nullos ou reformados por approvação de tres assembléas consecutivas, convocadas especialmente para tal fim.

Art. 31. Os socios não são responsaveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que expressa ou intencionalmente forem contrahidas em nome da sociedade pelos seus representantes legaes; todavia, a sociedade responde pelas obrigações que em seu nome a directoria contrahir e a assembléa geral autorizar nos termos destes estatutos,

Art. 33. A directoria poderá ser destituida mediante accusação ou denuncia apresentada á assembléa geral, assignada por tresentos associados quites, os quaes justificarão a queixa, apresentando para isso provas irrefutaveis que possam determinar a resolução deste artigo.

Art. 35. A sociedade só poderá ser dissolvida si assim o decidir uma assembléa geral extraordinaria neste sentido convocada, na qual esta justificará sua resolução por dous terços do total dos socios dispondo neste momento de seu peculio.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1915. — A Commissão: — *Manoel Ferreira Pagode*, relator — *Manoel Fernandes da Silva*. — *Francisco Antonio da Cruz*.

Directoria:

Presidente, *Francisco Neves*. — Vice-presidente, *Manoel Ferreira Pagode*. — 1º secretario, *Antonio Rodrigues da Costa*. — 2º secretario, *João Gualberto da Silva*. — Thesoureiro, *Leopoldo Vianna*. — Procurador, *Romulo de Moura Castro*.

Associação de Resistencia dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas

ADDITIVO AOS ESTATUTOS APPROVADOS EM ASSEMBLÉAS GERAES EXTRAORDINARIAS DE 25 DE FEVEREIRO E 11 DE MARÇO DE 1915

Art. 6º e seus §§ 1º e 2º, aonde diz, respectivamente, (8$000), (23$000) e (15$000), fica incluido o distinctivo no valor de 3$000.

§ 1.º do art. 6º, aonde diz (6$000), diga-se (5$000).

§ 4º do art. 14, aonde diz 9, diga-se 8.

Aonde convier :

1.º A escripturação das caixas dos diversos quadros de associados será feita separadamente para que se possa saber em qualquer tempo o saldo existente em cada caixa.

2.º Fica considerado saldo em caixa dos diversos quadros o existente no Thesouro Nacional por fianças prestadas em favor dos mesmos quadros.

3.º Qualquer quadro componente da associação poderá desligar-se da mesma desde que em assembléa geral apresente proposta assignada por 50 socios do quadro que desejar a separação.

4.º No caso de qualquer quadro se desligar da associação, só terá direito a haver da mesma o saldo existente em sua caixa.

5.º Aos cocheiros e carroceiros cabem de pleno direito todos os bens immoveis da associação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.— *A directoria*.

ANNUNCIOS

«Iracema» Sociedade Mutua Dotal

PRIMEIRA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Srs. associados—De accôrdo com o art. 12, lettra *b*, dos estatutos, convoco-vos para, em conformidade com o art. 19 dos estatutos, reunir-vos em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, na séde social.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1915.— Dr. *Leopoldo Diniz Martins Junior*, secretario.

Companhia Viação Luz e Força de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia á rua da Quitanda n. 45, no dia 30 do corrente ás 12 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, inventario balanço e contas da directoria relativos ao anno social findo, e elegerem os fiscaes effectivos e supplentes para o anno corrente.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1915.—O presidente, *Domingos T. da Cunha Louzada*.

LOTERIAS DA Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE

300 — 14ª

100:000$000

Por 8$000, em decimos

TERÇA-FEIRA, 23 DO CORRENTE

298 — 24ª

20:000$000

Por 1$600, em meios

QUARTA-FEIRA, 24 DO CORRENTE

218 - 33ª

20:000$000

Por 1$600, em meios

Sabbado, 27 do corrente

309 — 19ª

A'S 3 HORAS DA TARDE

50:000$000

Por 4$000, em quintos

NB. Os premios superiores a 200$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados **de mais 600 réis** para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvez e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Cancellas. Caixa do Correio 1.273.

União Central das Cooperativas Agricolas do Estado de Minas Geraes

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL

De accôrdo com o art. 37 dos estatutos e deliberação do conselho de administração, são convidados os Srs. associados para se reunirem em assembléa geral ordinaria no proximo dia 28, a uma hora da tarde, na séde social á avenida Rio Branco n. 39, 1º andar, para tomarem conhecimento da gestão social e contas do periodo decorrido de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1914.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915. — *A directoria.*

«Iracema», Sociedade Mutua Dotal

Srs. associados — De accôrdo com a nossa lei organica, convoco-vos para, em reunião de assembléa geral extraordinaria, a 26 do corrente, ás 4 horas da tarde, na séde social, deliberardes sobre os seguintes pontos: revisão de estatutos, creação da série de peculios dotaes e dote escolar, reorganização da secção nupcial e demais assumptos que foram discutidos e votados na assembléa geral extraordinaria de 16 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1915.—Dr. *Leopoldo Diaz Martins Junior*, secretario.

Companhia Edificadora

No escriptorio desta companhia á rua da Alfandega n. 86, sobrado, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1915. — *A Directoria.*

A Popular

Sociedade Anonyma de Seguros, por Peculios e Rendas

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde da sociedade, largo da Carioca n. 17, sobrado, para tomar conhecimento do relatorio da directoria, do balanço relativo ao anno findo, parecer do conselho fiscal, approvação de contas e eleição de cargos vagos na directoria, bem como a renovação do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915.— *A directoria.*

Caixa Economica e Monte de Soccorro

AVISO

Os Srs. possuidores de cautelas do Monte de Soccorro, cujos prazos estejam vencidos, são convidados a reformar seus contractos ou resgatar seus penhores sob pena de serem estes vendidos em leilão.

O prazo para a restituição dos emprestimos effectuados pelo Monte de Soccorro é de nove mezes, porém, a administração, por equidade, só sujeita os penhores a leilão tres mezes depois de seu vencimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1915. — O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva.*

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na séde da companhia, á rua de S. Bento n. 16, sobrado, no dia 30 do corrente, ás 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario, relatorio, balanço e contas da directoria relativos ao anno social findo, e parecer do conselho fiscal e elegerem os membros desse conselho para o exercicio vigente.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1915.— O presidente, *C. Coelho.*

Garantia Dotal

Sociedade de Auxilios Mutuos

AS EMBLÉA GERAL ORDINARIA

1ª convocação

Tendo que realizar-se no dia 22 do corrente, de accôrdo com o art. 19 dos estatutos, a assembléa geral ordinaria para resolver sobre o balanço, relatorio da directoria, eleição dos membros do conselho fiscal e outros assumptos mais, concernentes á vida da sociedade durante o anno de 1914, convidamos os Srs. socios a comparecer no dia acima designado, ás 14 horas na séde social, á rua da Carioca n. 16.

De conformidade ainda com o art. 22º dos estatutos, só poderão tomar parte nesta assembléa os associados que se acharem quites com os cofres sociaes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1915.— Pela directoria, *João Carneiro*, presidente.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brazileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	3.25	2$140
Allemanha	3.25	2$140
Austria-Hungria	3.63	2$720
Belgica	3.25	2$140
Dinamarca	3.62	2$720
França	3.25	2$140
Gran-Bretanha	3.25	2$140
Grecia	3.82	2$870
Hespanha	3.60	2$700
Hollanda	3.25	2$140
Italia	3.55	2$560
Norruega	3.72	2$790
Portugal	3.70	2$780
Russia da Europa	3.95	2$970
Suecia	3.72	2$790
Suissa	3.50	2$630
Turquia da Europa	3.77	2$830

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	5.75	4$310
Senegal	3.75	2$810
S. Vicente (Ilha)	2.625	1$970
Madeira (Ilha)	3.40	2$550
Canarias	3.40	2$550

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canadá:		
Montreal, Quebec, Toronto	4.45	3$340
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.95	4$460
Luisiania e Texas	4.25	3$190
Nova York e outros Estados	4.45	3$340
Cuba (Havana)	4.60	3$450
Mexico (Cidade)	5.00	3$750

AMERICA DO SUL (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	$910
Argentina	1.75	1$310
Paraguay	2.05	1$540
Chile:		
Valparaiso	2.55	1$910
Santiago	2.55	1$910
Perú (Lima)	2.55	1$910
Bolivia	3.80	2$850
Equador	4.55	3$110
Columbia Buenaventura	5.55	4$160
Outras Estações	6.10	4$580

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brazileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1$000
Maranhão	1$000
Piauhy	$850
Ceará	$850
Rio Grande do Norte	$800
Parahyba	$800
Pernambuco	$600
Alagôas	$600
Sergipe	$400
Bahia	$400
Espirito Santo	$400
Minas Geraes	$400
S. Paulo	$200
Goyaz	$400
Matto Grosso	$400
Paraná	$400
Santa Catharina	$500
Rio Grande do Sul	$60

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 750 réis no corrente trimestre.
O serviço interior tem mais a taxa fixa de 300 réis por telegramma.
As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 117 Pará.—Caixa 121. Maranhão—Caixa 28. Ceará — Caixa 30. Pernambuco—Caixa 117. Bahia—Caixa 100. Santos — 56. Florianopolis — Caixa 11, Rio Gran

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instrucções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... $500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... $300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... $300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... $200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... $500

B

Banco Central Agricola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. $500

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1$000

C

Codigo Civil:

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Trabalhos do Senado:

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção da Fazenda — 2º volume... 2$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4$000

Codigo Criminal Brazileiro, Ante-projecto..... 3$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Colonia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1$000

Casa de Correcção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... $200

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... $500

Constituição da Republica..... 1$00

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 1$000

Casa de Detenção (Regulamento da) Decr. n. 6.863, de 27 de fevereiro de 1908..... $500

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... $500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.036, de 24 de outubro de 1898..... $400

D

Diccionario Bibliographico Brazileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890.....	1$000
de março de 1890.....	2$000
de maio de 1890.....	4$000
de julho de 1890.....	2$000
de outubro de 1890.....	7$200
de novembro de 1890.....	4$000
de dezembro de 1890.....	3$000
de janeiro de 1891.....	2$000
de fevereiro de 1891.....	2$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3$000
3º e ultimo.....	2$000
Additamento.....	1$500

Decisões do Governo (Collecções de):

do 1832	3$000
do 1833	3$000
do 1850	3$000
do 1891	4$500
do 1892	4$000
do 1893	2$500
do 1894	4$000
do 1895	3$000
do 1896	3$000
do 1897	3$000
do 1898	2$000
do 1899	3$500
do 1900	3$000
do 1901	3$000
do 1902	3$000
do 1903	4$000
do 1904	4$500
do 1905	4$500
do 1906	4$500
do 1907	5$600
do 1908	5$000
do 1909	5$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904 ..... 1$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 ..... $500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901 ..... 1$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892 ..... $500

Expulsão de extrangeiros. Decr. n. 2.741 ..... $200

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 ..... 1$000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 ..... 1$000

Facturas Consulares. Regulamento approvado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da).. 1$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901 ..... $200

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar.. e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ..... 3$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira ..... 5$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brazileiros.. 2$000

Hydrographie du Haut Sant François, por Emm. Liais ..... 15$000

Heranças. Dec. n. 1.839 ..... $500

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904 ..... 1$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar) ..... 6$000

Isenção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 $500

Industria e profissões (Regulamento) ..... 1$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes Decr. n. 9285 de 30 de dez. de 1911 5$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine ..... 3$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acçórdãos):

do anno de 1895	2$500
» » » 1896	4$000
» » » 1897	6$000
» » » 1898	8$000
» » » 1899	9$000
» » » 1900	9$000
» » » 1901	10$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 ..... 1$800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904 ..... 1$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 ..... $500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes ..... 1$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria	5$000
Do 1º districto Geral	3$000
Da 2ª Secção da 9ª Pretoria	1$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2$500
de 1810 a 1811	2$500
de 1812 a 1815	2$000
de 1816 a 1817	2$000
de 1818 a 1819	2$000
de 1820	2$000
de 1821	2$000
de 1822	2$000
de 1823	2$000
de 1824	2$000
de 1825	2$000
de 1826	1$500
de 1827	2$000
de 1830	2$200
de 1832	4$000
de 1833	4$600
de 1834	3$200
de 1835 — 2 volumes	4$000
de 1836	3$600
de 1837	3$000
de 1838	2$300
de 1839	1$400
de 1840	2$000
de 1841	1$900
de 1842	3$500
de 1843	2$500
de 1844	2$800
de 1845	2$300
de 1846	2$600
de 1847	2$600
de 1848	1$800
de 1849	3$400
de 1850	7$000
de 1852 — 2 volumes	5$200
de 1853 — 2 volumes	4$600
de 1855	6$600
de 1856 —	5$300
de 1857 — 2 volumes	5$600
de 1858 — 2 volumes	6$600
de 1859 — 2 volumes	5$500
de 1860 — 3 volumes	10$000
de 1861 — 2 volumes	5$500
de 1862 — 2 volumes	5$500
de 1863 — 2 volumes	5$600
de 1864 — 2 volumes	5$500
de 1864 — additamentos	$500
de 1865 — 2 volumes	7$500
de 1866 — 2 volumes	7$600
de 1867 — 2 volumes	6$000
de 1868 — 2 volumes	6$000
de 1873 — 4 volumes	9$500
de 1874 — 3 volumes	9$000
de 1875 — 3 volumes	9$500
de 1876 — 3 volumes	10$000
de 1877 — 3 volumes	7$500
de 1878 — 2 volumes	8$000
de 1879 — 2 volumes	6$000
de 1880 — 2 volumes	7$000
de 1881 — 3 volumes	10$000
de 1882 — 3 volumes	12$000
de 1883 — 3 volumes	10$000
de 1884 — 2 volumes	6$000
de 1886 — 2 volumes	6$000
de 1887 — 2 volumes	6$000

de 1888 — 3 volumes..... 9$000
de 1889 — 3 volumes..... 8$000
de 1892..... 12$000
de 1894 — 2 volumes..... 12$000
de 1896..... 8$500
de 1899 — 2 volumes..... 14$000
de 1900 — 2 volumes..... 12$000
de 1901 — 2 volumes..... 14$000
de 1902 — 2 volumes..... 12$000
de 1905 — 2 volumes..... 15$200
de 1909 — 2 volumes..... 23$000

Leis de orçamento:

de 1889..... $500
de 1892..... $500
de 1893..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1899..... 1$000
de 1903..... 1$000
de 1905..... 1$000
de 1906..... 1$000
de 1907..... 1$500
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915 (2 vols.)..... 2$000

Legislação Penal Comparada (O Brazileira)..... 3$000

Leis Usuaes da Republica dos E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro... 10$00

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4$00

Letra de Cambio (Conferencia internacional de Haya)..... 2$000

Loterias (Regulamento das)... Decr. n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 $500

Lei Organica do Ensino Superior. Decr. n. 8.659, de 5 de abril de 1911..... 1$000

Lei sobre direitos autoraes n. 496..... $500

Lei sobre tomadas de contas n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911. $500

M

Minas no Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6$000
3º volume..... 6$000

Machinistas Navaes (Regulamento para o Corpo de Engenheiros). Decr. n. 7.000, de 9 de julho de 1908.. $500

Marinha Mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907..... $500

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1$000

Modelo de Balanço..... 4$500

Montepio dos funccionarios Publicos (Regulamento do) Decr. numero 8.904..... $500

Moratoria (Leis sobre) Decrs. ns. 2862 2866e 2895..... $500

N

Nova luz sobre o passado..... 10$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit (Genera et species), Barbosa Rodrigues..... 1$000

P

Prosadores e Poetas Latinos pelo Dr. Cezar Zama..... 5$000

Planta da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro de 1808 (M)..... 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1 vol). 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º vol). 3$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º vol). 3$000

R

Repertorio Juridico Mineiro..... 4$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... $500

Regulamento das Companhias de Seguros..... $500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... $500

Regulamento do sello... $500

Regulamento para a concessão de licença aos funccionarios publicos da União Civis e Militares (Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... $200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10037, de 6 de fevereiro de 1913... 1$000

S

Stenographia Internacional por A. Pfeil..... 1$00.

Sorteio Militar. Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... $500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Dec. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... $500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de). Decr. n. 10.821, de 18 de março de 1914..... 2$000

Supremo Tribunal Federal (Regimento interno do)..... 1$000

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Dec. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868..... 1$000

Transporte (Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910.. $300

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... $200

Tarifas das Alfandegas 8$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1$500

Tomada de Contas (Decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911) $500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... $500

As vendas superiores a 100$ teem abatimento de 15 o/o (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 o/o, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional